



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 702/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 2397/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2263158), nos autos registrados sob o nº 21.0.00002341-5;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ADMITIR** a cessão da servidora **VIVIANE BANDEIRA DE ANDRADE**, originária do quadro de servidores do Município de Teresina e do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto a este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **pelo período de 01 (um) ano**, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de março de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/03/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 703/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de março de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 2102/2021 - PJPI/COM/ALT/JUIALT/JUIALTSED e a Informação Nº 15465/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, bem como a Decisão Nº 2464/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000022490-9.

**R E S O L V E:**

**DESCRENCIAR**, a pedido, o Auxiliar da Justiça Tomás Jobin Coutinho Lopes, matrícula 28889, Juiz Leigo, lotado no Juizado Especial de Altos - Sede, a partir de **18 de março de 2021**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 12 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/03/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 695/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de março de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

**CONSIDERANDO** o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000022092-0;

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICA** a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Matheus Aragão Rodrigues, CPF 042.813.193-01**, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Escrivão Judicial conforme nomeação publicada no DJE n. 9092, Portaria (Presidência) Nº 676/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/03/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 708/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 930/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (ID. 2223731), o Despacho nº 14614/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 2228856) e a Decisão nº 1869/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2232580), no bojo do Processo SEI nº 21.0.000015368-8;

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **ELAINE TORRES CASTELO BRANCO BURITY**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 27614, junto à Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de março de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/03/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.5. Portaria (Presidência) Nº 705/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000022421-6,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a juíza de direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELO E FREITAS**, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **FELIPE SOUSA QUEIROZ BARBOSA** e **ANÁRYA TEREZA DE FREITAS ROCHA**, que

será realizado no dia 18 de março de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/03/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 707/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento (2261943), Processo nº 21.0.000008171-7;

**CONSIDERANDO** o parecer da junta médica (2265283);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença ao juiz de direito **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, Juiz Auxiliar nº 01 da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 09.03.2020, conforme atestado médico (2261975) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 09.03.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/03/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 712/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Requerimento (2268626) do juiz de direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, de entrância intermediária, no Processo SEI nº 21.0.000022913-7;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Complementar Estadual Nº 13/94;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 63/17, de 30.03.2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 05 (cinco) dias de **Licença Paternidade** ao juiz de direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, de entrância intermediária, **a contar desta data (12.01.2021)**, com fundamento no art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, c/c art. 3º, da Resolução nº 63/2017.

**Art. 2º. PRORROGAR**, por 15 (quinze) dias, a Licença Paternidade concedida no artigo anterior, com fundamento no art. 5º, da Resolução nº 63/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/03/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 714/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2260920) da juíza de direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000021825-9;

**CONSIDERANDO** a Decisão 2491 (2268834);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da juíza de direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início no dia 11.03.2021, devendo a fruição ocorrer no período 16.11 a 05.12.2021.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 11.03.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/03/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 701/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 11 de março de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições etc.,

**CONSIDERANDO** o Processo SEI n. 21.0.000016500-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores deste Tribunal de Justiça abaixo relacionados para atuarem na elaboração dos termos de referência relativos à contratação de serviços de instituições financeiras para gerenciamento de contas de depósitos judiciais, arrecadação (liquidação de boletos) e

folha de pagamento deste Poder Judiciário:

Rosely de Nazaré Santos Aguiar - matrícula funcional n. 28902 - Coordenadora;

Roosevelt dos Santos Figueiredo - matrícula funcional n. 29967 ;

Chandra Marreiros Moreira Vasques - matrícula funcional n. 29968;

Ângelo Rodrigues Domingues - matrícula funcional n. 28902

Germana Leal de Sousa - matrícula funcional n. 26729;

Priscilla Caroline de Carvalho Neiva - matrícula funcional n. 27454 - Secretária.

§ 1º A equipe aqui designada procederá ao levantamento dos parâmetros e regras para as contratações objetos desta portaria, tendo em mira a vantajosidade e a qualidade dos serviços a serem contratados, devendo ser elaborados o(s) competente(s) termo(s) de referência, a saber:

Lote I - Depósitos Judiciais;

Lote II - Folha de Pagamento;

Lote III - Arrecadação (liquidação de boletos).

§ 2º A Secretaria Geral, sem prejuízo da direta atuação deste Presidente, deverá revisar os atos e termos produzidos pela equipe ora designada.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os trabalhos ora determinados serem entregues no prazo de 30(trinta) dias.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/03/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 710/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 10759/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2256560), a Informação Nº 15468/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2266838) e Decisão Nº 2489/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2268764), nos autos do processo SEI Nº 21.0.00007406-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESTITUIR** a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV** dos servidores, abaixo relacionados, atribuída através da Portaria (Presidência) Nº 650/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de março de 2021, publicada no DJE nº 9090, do dia 9 de Março de 2021 (2256107):

Item	Servidor(a)	Matrícula	Período
01	Marcos Vinícius Alves Veloso	28492	Março/2021
02	Naiara Mendes da Silva	3511	Março/2021
03	Shayonara Oliveira Alves Alencar	28869	Março/2021
04	Raul Costa Lima	3113	Março/2021

**Art. 2º ATRIBUIR** a Gratificação por Condição Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, aos servidores, abaixo indicados, durante o mês de **MARÇO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

Item	Servidor(a)	Matrícula	Período
01	Olga Maria Barros Silva	26881	Março/2021
02	Lorena Freitas de Sousa Pires	27848	Março/2021
03	Gisele de Miranda Ferreira	28240	Março/2021

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

**Art. 3º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

**Art. 4º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 12 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/03/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2268766** e o código CRC **8E9945C5**.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 704/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 87/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEM (2211812), a Decisão Nº 2198/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2253077), a Informação Nº 14931/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2261784) e a Decisão Nº 2467/2021 -



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9094 Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Março de 2021 Publicação: Segunda-feira, 15 de Março de 2021

PJPI/TJPI/SECPRE (2267031), nos autos dos processos SEI Nº 21.0.000012922-1 e 21.0.000019743-0,

## RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, em caráter excepcional, o **pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias**, no valor de **R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)**, ao MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Dr. **GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO**, em virtude do seu deslocamento à Comarca de Teresina, com objetivo de participar de reuniões presenciais junto à Corregedoria Geral de Justiça, no período de **21/02/2021 a 23/02/2021**.

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 12 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/03/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2267169** e o código CRC **72B7725C**.

### 1.12. Portaria (Presidência) Nº 711/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício 11431/2021 (2264977) e o Despacho 18974/2021 (2266203) nos autos do processo SEI nº 21.0.000022362-7,

## RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** a Magistrada **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUSA**, Juíza Substituta, para atuar como Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude - CEJJJ.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 12 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/03/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2268804** e o código CRC **25689165**.

### 1.13. Portaria (Presidência) Nº 709/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Res. CNJ n. 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ampla participação aos magistrados e servidores no processo de desdobramento da Estratégia Nacional no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

## RESOLVE:

**Art. 1º CONSTUIR** equipe mínima de trabalho por macrodesafio, nos moldes do Anexo I, para atuar durante a "I Jornada do Planejamento Estratégico do TJPI - ciclo 2021/2026" e, conforme necessidade, nos demais trabalhos relacionados ao desdobramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário no TJPI.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 12 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

## ANEXO I

EQUIPE MÍNIMA DE TRABALHOS POR MACRODESAFIO		
MACRODESAFIO	COORDENAÇÃO	EQUIPE DE LÍDERES AVANÇADOS
GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	Des. Eulália Maria Pinheiro Dr. Mário César Moreira Cavalcante - Vice-Corregedoria	Dr. Antonio Francisco Gomes de Oliveira Dra. Elfrida Costa Beleza Silva - 2ª V. da Infância e Juventude Geovany Costa do Nascimento - Presidência Aline Dourado Meneses - 4ª Vara Família Ana Paula Rodrigues de Sousa Araújo - SAJ Nilo da Rocha Marinho Neto - SAJ Agnaldo Abreu Almendra - STIC Francisco Tiago Moreira Batista - SEAD
FORTEALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE	Des. Erivan Lopes Dr. Edvaldo Rebouças de Sousa Rebouças Neto	Janaina Lustosa Lima - SCI Isabela Tabatinga do Rego Lopes - SCI José Ribeiro de Carvalho Filho - Controle Interno



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9094 Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Março de 2021 Publicação: Segunda-feira, 15 de Março de 2021

		Wirislenne Sousa Oliveira - Ouvidoria Gisleane Moura Paz de Lavor - Ouvidoria Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro - Presidência
AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Des. Fernando Lopes e Silva Neto Dr. Antonio Francisco Gomes de Oliveira	Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida - Corregedoria Paula Meneses Costa - Seju Werika Rayka Fontes Leal - Seju Leandro Rodrigues Sampaio - Laboratório de Inovação Ariane Ferreira Lopes - Corregedoria Tiago Leite Lima - Corregedoria Anne Katharine de Araújo Costa Borges dos Santos- Cejusc Elias Ribeiro de Moura Junior
ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS	Des. José James Gomes Pereira Dr. George Cobiniano Sousa de Melo	Dr. Franco Morette Felício de Azevedo- Valença Ana Paula Rodrigues de Sousa Araújo - SAJ Izabel Fernanda - Seju Willame Carvalho e Silva - CPPAD Leonardo Pires Vieira - CPPAD Carlos Eduardo Rego de Oliveira - CPPAD Erika de Lima Gonçalves de Oliveira - Des. Sebastião
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL	Des. Joaquim Dias Santana Filho Dr. José Vidal de Freitas Filho	Dra Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Corregedoria Dra Rita de Cássia da Silva - Simplício Mendes Aléssio Eulálio Dantas - Seju Camila Patricio Ventura - Execução Penal Maria Aurora Ferreira Bona - Capitão de Campos
PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS	Des. Olímpio José Passos Galvão Dra Lucicleide Pereira Belo	Mayara Paes Landim Salha - NUPEMEC Anne Katharine de Araújo Costa Borges dos Santos Paula Meneses Costa - Seju Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida - Corregedoria Dr. Mário César Moreira Cavalcante - Corregedoria
CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS	Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho Dra. Mariana Cruz Almeida Pires	Dra. Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa Dra. Mariana Marinho Machado Dr. Mauricio Machado Queiroz Ribeiro Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa Dra. Patrícia Luz Cavalcante Paula Meneses Costa - Seju Selma Oliveira Furtado de Vasconcelos Ferreira - Seju Carolina Maia Resende Santana - NAUJ Alanne Maria Lima Araújo Soares de Albuquerque - Seju
PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	Des. Hilo de Almeida Sousa Dr. Manoel de Sousa Dourado	Polyana Lima Franco - Nusa Juliana Martins Vilanova - Nusa Diarlle Carvalho Nascimento - Nusa Antonia Nakeida Mousinho da Silva - Licitação Natércio de Carvalho Medeiros - Stic Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Engenharia Geovany Costa do Nascimento - Presidência
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA	Des. José Ribamar Oliveira Dr. Rodrigo Tolentino - Presidência	Paulo Sílvio Mourão Veras Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro - Presidência Lanny Cléo Macêdo Quadros Janaina Lustosa Lima - SCI Gleydson Vilanova Viana Coelho - Laboratório Paulo Sérgio Rodrigues Leite - SEGES Andreia Irene de Oliveira - SEGES Bruna Jackeline Barbosa de Almeida - SEGES Yuri Sady de Sousa Almeida - SECGER
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS	Des. Sebastião Ribeiro Martins Francisco Tiago Moreira Batista	Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Rodrigo Rocha Pinheiro - SEAD Pedro Leopoldino Ferreira Filho - Saúde Elaine Torres Castelo Branco Burity - SEAD



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9094 Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Março de 2021 Publicação: Segunda-feira, 15 de Março de 2021

		Maria Evangelina Barroso de Araújo Dias - EJUD Pedro Paulo de Araújo Silva - Corregedoria
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Des. Haroldo Oliveira Rehem Roosevelt dos Santos Figueiredo	Paulo Sílvio Mourão Veras Chandra Marreiros Moreira Vasques - Fermojuipi Leonne Francisco Ribeiro Pires - SOF Severiano Alves Reis Neto - STIC Mariana Solano Nogueira - Fermojuipi Germana Leal de Sousa - Gestão de Contratos Rosely de Nazaré Santo Aguiar - Licitações
FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS	Des. Oton Mário José Lustosa Torres Agnaldo Abreu Almendra	Francisco Igor de Lima e Silva - STIC Eucassio Gonçalves Lima Júnior - STIC José Rozendo de Sousa Teixeira Neto - STIC José Ricardo Mello Viana - STIC Ébano França Noronha Pessoa - Corregedoria Nayron Alves da Costa Silva - Corregedoria
Documento assinado eletronicamente por <b>José Ribamar Oliveira, Presidente</b> , em 12/03/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.		
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>2268663</b> e o código CRC <b>B049DC53</b> .		

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 615/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

Portaria Nº 615/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2313/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000020601-3,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 1167480, lotada na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 06 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 17287/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/03/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2260424** e o código CRC **7D139318**.

### 2.2. Portaria Nº 616/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

Portaria Nº 616/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2328/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000015440-4,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 4051858, lotada na Vara Única da Comarca de Guadalupe-PI, **90 (noventa) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 18 de fevereiro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 17110/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/03/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2260590** e o código CRC **6E674EED**.

### 2.3. Portaria Nº 621/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

Portaria Nº 621/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2360/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000021583-7,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **EUCLIDES BORGES DE ARAÚJO NETO**, Analista Judicial, matrícula nº 3421, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI - Zona Centro 1 (Unidade I) - Sede (Cabral), **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 09 de março de 2021**, em prorrogação, nos termos Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 18199/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/03/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2261846** e o código CRC **4DA11A64**.

## 2.4. Portaria Nº 622/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

Portaria Nº 622/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 14364/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD não existe nenhum documento concedendo férias referentes ao exercício **2019/2020** à servidora ELLAYNE KAMILLA BATISTA MATOS, matrícula nº 1035, Oficiala de Gabinete de Magistrado;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2327/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000020786-9,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ELLAYNE KAMILLA BATISTA MATOS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1035, lotada na lotada na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020, a fim de serem usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

**1ª fração - 15 (quinze) dias - de 05 a 19 de abril de 2021**

**2ª fração - 15 (quinze) dias - de 13 a 27 de outubro de 2021**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/03/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2261907** e o código CRC **4A523EA2**.

## 2.5. Portaria Nº 624/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

Portaria Nº 624/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2348/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019302-7,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares do servidor **ITALO MENDES LEAL**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29314, lotado na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 05 a 16 de abril de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 26 de agosto a 06 de setembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/03/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2262040** e o código CRC **09ECA198**.

## 2.6. Portaria Nº 628/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

Portaria Nº 628/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2372/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000018523-7,

**RESOLVE:**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9094 Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Março de 2021 Publicação: Segunda-feira, 15 de Março de 2021

**ALTERAR**, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA**, Analista Judicial, matrícula nº 27878, lotado na 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para os períodos de 05/04/2021 a 14/04/2021, 16/08/2021 a 25/08/2021 e 03/11/2021 a 12/11/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas da seguinte forma:**

- 1ª fração: de 14 a 23 de junho de 2021;
- 2ª fração: de 08 a 17 de setembro de 2021; e
- 3ª fração: de 07 a 16 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/03/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2263502** e o código CRC **2FDE2EEF**.

## 2.7. Portaria Nº 632/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

Portaria Nº 632/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2356/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000021437-7,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **RENATA DE ANDRADE CAVALCANTE**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4253132, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 08 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 18196/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/03/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2263853** e o código CRC **AAB8886A**.

## 2.8. Portaria Nº 629/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

Portaria Nº 629/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2248/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000017206-2,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **JUÇARA VIEIRA FERREIRA DE PAULA**, Consultora Jurídica, matrícula nº 5045, lotada no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 01/04/2021 a 30/04/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/03/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2263576** e o código CRC **3CE7C9E3**.

## 2.9. Portaria Nº 633/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

Portaria Nº 633/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2302/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019669-7,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **JULIANA TEIXEIRA E GOIS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28564, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 05/04/2021 a 19/04/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 a 17 de dezembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA



Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/03/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2264114** e o código CRC **C0896D78**.

## 2.10. Portaria Nº 634/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

Portaria Nº 634/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2403/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000020917-9,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **WLADIMIR MORAIS NOGUEIRA**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 1032712, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro 2 - Unidade II da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 06 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 17487/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/03/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2264318** e o código CRC **86B8B765**.

## 2.11. Portaria Nº 636/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

Portaria Nº 636/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2414/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000020210-7,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao auxiliar da justiça **HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO**, Juiz Leigo, matrícula nº 29247, lotado na sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bom Jesus-PI, **14 (catorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 04 de março de 2021**, nos termos Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 18250/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/03/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2264982** e o código CRC **8615A722**.

## 2.12. Portaria Nº 637/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

Portaria Nº 637/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2418/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000022139-0,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **TAMARA FORTES VASCONCELLOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1103679, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 11 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 18615/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/03/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2265410** e o código CRC **6587EEE8**.

## 2.13. Portaria Nº 642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2021

Portaria Nº 642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA



ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2456/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000021885-2,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **CÉLIA AKEMI ITOGA DE MIRANDA**, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, para gozo de **06 (seis) dias** de folga, nos dias **31 de março, 26, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Declaração (2261439).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/03/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2267831** e o código CRC **A7B9DB7A**.

## 2.14. Portaria Nº 640/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2021

Portaria Nº 640/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2398/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000021024-0,

**R E S O L V E :**

**INTERROMPER**, em caráter excepcional, o gozo de férias regulamentares da servidora **MÁRCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO**, Analista Judicial, matrícula nº 4125720, lotada na Central de Mandados da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao **exercício de 2019/2020 (2ª fração - 15 dias)**, agendadas em escala para o período de 20 de julho a 03 de agosto de 2020 e adiadas para o período de 08 a 22 de março de 2021, nos termos da Portaria nº 1951/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020, a fim de que os **15 (quinze) dias** sejam usufruídos no **período de 19 de maio a 02 de junho de 2021**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de março de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/03/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2266492** e o código CRC **1FBEF0A6**.

## 2.15. Portaria Nº 643/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2021

Portaria Nº 643/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2465/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000022148-9,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **SÂMIA NOGUEIRA FORTES SOBRAL DA SILVEIRA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27783, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 27/04/2021 a 11/05/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 11 a 26 de julho de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/03/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2268381** e o código CRC **55F8F63E**.

## 2.16. Portaria Nº 645/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2021

Portaria Nº 645/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 15251/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD a servidora ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE, matrícula nº 3525, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2439/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000021808-9,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE**, Analista Judicial, matrícula nº 3525, lotada na Vara Única da Comarca de Demerval



Lobão-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas no **período de 03 de maio a 01 de junho de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/03/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2268442** e o código CRC **34CC0835**.

## 2.17. Portaria Nº 644/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2021

Portaria Nº 644/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2433/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000021576-4,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **LUÍS EMÍDIO LIMA DE SOUSA FILHO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1863, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte 1 - Anexo FATEPI, da Comarca de Teresina-PI, para gozo no período de **19 de abril a 03 de maio de 2021**, de **15 (quinze) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020, não usufruídos à época, nos termos da Portaria Nº 1555/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/03/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2268425** e o código CRC **EDFB6417**.

## 2.18. Portaria Nº 646/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2021

Portaria Nº 646/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2419/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000018458-3,

**R E S O L V E :**

**INTERROMPER**, por 10 (dez) dias, a partir de **08 de março de 2021**, o gozo de férias regulamentares do servidor **SILVESTRE JOSÉ DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 4119088, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, iniciadas em 01 de março de 2021, nos termos da Escala de Férias de 2021, a fim de que os 10 (dez) dias sejam usufruídos no período de **02 a 11 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 12/03/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2268742** e o código CRC **927D9DDC**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 243/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de março de 2021

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000021042-8**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** a servidora **MARTA REGINA RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Atendente Judiciário, Matrícula nº 4232305, com lotação na Secretaria Geral, **07 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 08 (oito) de março de 2021**.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/03/2021, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.2. Portaria (SEAD) Nº 244/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 27 (2203794) e a Decisão nº 2468 (2267156), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000012390-8,

### **R E S O L V E:**

**SUSPENDER** a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **ANA LETICIA ANARELLI ROSATI LEONEL**, matrícula nº 3896, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **07/01/2021 a 21/01/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/03/2021, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.3. Portaria (SEAD) Nº 246/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** os autos do Processo SEI 21.0.000018610-1,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo ( Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

Comarca: Oeiras/ Área: Direito	
Nome	Classificação
EDJANE MORAIS DA SILVA	3ª

**Art. 2º DETERMINAR** que a estagiária, ora convocada, proceda ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico [www.tjpi.jus.br/intranet](http://www.tjpi.jus.br/intranet) - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

**Art. 3º A** candidata convocada terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. Caso a mesma não celebre Termo de Compromisso e inicie suas atividades na unidade de lotação ofertada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação da lotação, será considerada desistente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/03/2021, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.4. Portaria (SEAD) Nº 245/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias nº 150 (2264319), a Informação nº 15284 (2264806) e a Autorização de Pagamento nº 23 (2267490), protocolizados no Processo SEI sob o nº **21.0.000006072-8**,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ao servidor **JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO**, Policial militar, matrícula nº 57959, lotado na SUSEG, pelo seu **deslocamento às Comarcas de Canto do Buriti e São João do Piauí / PI**, a fim de realizar segurança durante o recolhimento de material, nas comarcas de Canto do Buriti e São João do Piauí, no período de **10.03.2021 a 12.03.2021**.

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/03/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.5. Portaria (SEAD) Nº 247/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9094 Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Março de 2021 Publicação: Segunda-feira, 15 de Março de 2021

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000022408-9**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

## RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **ELAINE TORRES CASTELO BRANCO BURITY**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 27614, com lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 10 (dez) de março de 2021.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/03/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.6. Portaria (SEAD) Nº 249/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI 21.0.000021881-0,

## RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO** da estagiária **Evillyn Queiroz dos Reis** para que passe a atuar junto à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** A estagiária que teve sua lotação alterada, possui o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar suas atividades na nova unidade de lotação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/03/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. GESTÃO DE CONTRATOS

### 4.1. EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**

**PROCESSO SEI Nº 21.0.00005969-0**

**DOADOR:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**REPRESENTANTE DO DOADOR:** Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05

**DONATÁRIO:** POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**REPRESENTANTE DO DONATÁRIO:** Delegado Geral LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

**CNPJ Nº:** 06.553.549/0027-29

**OBJETO:** O presente termo regulamenta a doação dos bens móveis constantes do Anexo único (id.SEI.nº 2254858), à Polícia Civil do Estado do Piauí.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/03/2011

### 4.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024.2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000092891-8

**CONTRATANTE:** VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 32.519.236/0001-25

**EMPRESA/CONTRATADA:** SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI

**CNPJ/CONTRATADA:** 14.278.276/0001-40

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação, PRECÁRIA, do prazo de vigência contratual.

**VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo Aditivo, **fica prorrogada de forma precária, por 6 (seis) meses, a vigência do Contrato nº 024/2020, até o dia 17 de setembro de 2021 ou até que se ultime nova licitação para o mesmo objeto, observando-se o que ocorrer antes, sem a atribuição de qualquer ônus para a Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.**

**VALOR:** O valor deste Termo será o de **R\$ 39.251,80 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, correspondente ao novo período de vigência de 6 (seis) meses. O impacto financeiro dar-se-á inteiramente no 2º Grau de Jurisdição.

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos da Vice-Corregedoria Geral de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

Natureza de Despesa	<b>339033 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>
Unidade orçamentária:	040107
Fonte:	0118
Programa orçamentário:	02.061.0015.2890
Saldo orçamentário para atendimento da demanda estimada:	<b>R\$ 39.251,80</b>

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2021

## ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**

Documento assinado eletronicamente por **AULO GUIMARÃES PEDROSA.**

### 4.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000013637-6

**CONTRATANTE:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 07.240.515/0001-08

**EMPRESA/CONTRATADA:** TOYOTA DO BRASIL LTDA

**CNPJ/CONTRATADA:** 59.104.760/0001-91

**OBJETO/RESUMO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 131/2020.

**PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo, **fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Termo**, o prazo de entrega de 1 Veículo automotor, tipo Sedan Institucional (Toyota Corolla XEI 2.0), destinado a renovação da frota de veículos institucionais da Corregedoria Geral da Justiça.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2021

**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Nelson Rescalli Junior

## 5. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 5.1. Portaria Nº 639/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 11 de março de 2021

O Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o Termo de Referência Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (1864875);

**CONSIDERANDO** o processo SEI Nº 21.0.000013080-7, de 16 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o teor do Contrato Nº 21/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2248651);

**CONSIDERANDO** o Despacho da SGC Nº 348/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2265885).

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a comissão constituída pelos servidores, adiante nominados, conforme previsão no Contrato Nº 21/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2248651), para fins de fiscalização de execução contratual no que concerne ao objeto constante no instrumento contratual, qual seja: a aquisição de CAIXAS-ARQUIVO para atender a demanda contida no Despacho Nº 15151/2021 - PJPI/EJUD-PI (2233528) da Escola Judiciária do Piauí - EJUD-PI, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (1864875) e no seu Anexo I:

1 - **MARIA MARIANA HELENA PAZ TEIXEIRA NUNES** - Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento da EJUD/TJPI, Matrícula Nº 28447 -

**Fiscal do contrato;**

2 - **FLAVIANA FARIAS DE SOUSA** - Chefe do Registro e Controle Acadêmico da EJUD/TJPI, Matrícula Nº 30020 - **Suplente do contrato;**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO VICE DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 12 (doze) dias do mês de março de ano de dois mil e vinte e um (2021).

Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Vice-Diretor da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Diretor Geral da EJUD**, em 12/03/2021, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2266447** e o código CRC **E69196B0**.

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

### 6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 23/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**4ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **23 de Março de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel4@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel4@tjpi.jus.br) e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos E-TJPI:**

## 01. 2017.0001.010568-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088) e outro

Embargado: JEFFERSON CLERK LOPES CAMPELO

Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

### Processos PJE:

#### 01. 0800498-11.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

#### 02. 0800265-32.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO GOMES DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sucessora da Companhia Energética do Piauí - Cepisa

Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

#### 03. 0705694-04.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: Isa Delmira da Silveira Moura

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro

Apelados: C&A MODAS LTDA. E OUTRO

Advogado: sema advogado cadastrado

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 04. 0702030-28.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Embargante: TEREZA MACHADO DE SOUSA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29.497)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 05. 0708834-12.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Agravante: BANCO BMG SA

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ nº 100.945)

Agravado: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 06. 0708516-63.2018.8.18.0000 - Apelações Cíveis

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Apelantes/Apelados: TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA OUTROS Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086)

Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086)

Apelado/ Apelantes: GERVASIO ZANELLA E OUTROS

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 07. 0000446-55.2007.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Apelante: NAOR TRINDADE FOLHA

Advogado: Italo Franklin Galeno De Melo (OAB/PI nº 10.531)

Apelado: LUIS CARLOS COELHO, JOAO LUCAS COELHO

Advogado: Enzo Martins Arrais Mouzinho (OAB/PI nº 8.343) e outro

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 08. 0800625-81.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ISABEL FERREIRA SANTIAGO

Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 12 de Março de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 23 DE MARÇO DE 2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **23 de Março de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para

acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel2@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel2@tjpi.jus.br) e/ou [godofredo.carvalho@tjpi.jus.br](mailto:godofredo.carvalho@tjpi.jus.br);
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **Processos PJE:**

##### **01. 0001106-62.2016.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ESPEDITO CAETANO DE BARROS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

##### **02. 0006003-78.2011.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Rafael de Carvalho Passaro (OAB/SP 164.878) e outros

Apelado: IRAPUÁ DE CARVALHO DANTAS

Advogados: Irapuá de Carvalho Dantas (OAB/CE Nº 17.048) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

##### **03. 0010455-29.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI Nº 17.870)

Apelada: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP

Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

##### **04. 0027997-94.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI Nº 17.870)

Apelada: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP

Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

#### **Processos E-TJPI:**

##### **05. 2017.0001.013374-7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargado: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 12 de Março de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 23/03/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 5ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **23 de março de 2021**, a partir das 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico5@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico5@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos

processos à pauta presencial.

## Processos PJE:

### 01. 0800750-27.2018.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: BEATRIZ ROCHA DUARTE

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

### 02. 0708448-79.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: RHAÍ VAZ FEITOSA CASTELO BRANCO

Advogado: Maderson Amorim Dantas da Silva (OAB/PI nº 17.827)

Impetrados: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litiscorrente Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 12 de março de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

## 7. ATA DE JULGAMENTO

### 7.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 06ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2021.

ATA DA (06ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 06ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2021.

Aos (11) onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021), Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:17hs. (nove horas e dezessete minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa; Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger e Consultora Jurídica Dra. Claudya Celyna de Araújo Alcantara Neves, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. Presente a Sra. Bela. Léia Silva Melo - (Secretária Substituta das Sessões das Câmaras). foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 04 de Março de 2021 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.089 de 04 de Março de 2021, dado como publicada no dia 05 de Março de 2021 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. /// **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0702034-02.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública - Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA ESTADUAL DO EST. DO PIAUÍ. Advogado: Marcus Vinicius Furtado Coêlho (OAB/PI nº 2.525). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento dos presentes embargos de declaração. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a Dra. Lucyara Ferreira Lima Getirana (OAB/PI nº 14.563). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 0712673-45.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590). Agravada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do agravo para deferir em favor da recorrente o efeito suspensivo ativo requestado para lhe garantir o prosseguimento do processo de aposentadoria especial voluntária com proventos integrais, respeitando a integralidade da última remuneração da substituída, ora Agravante, com fulcro no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 1 da Lei Complementar n 51 de 20/12/1985, alterada pela Lei Complementar 144/2014; impondo aos agravados multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser paga pelo gestor recalcitrante em favor da recorrente, a título de perdas e danos, cujo termo a quo deve se dar a partir do décimo dia após a intimação, em simetria com o opinativo Ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 0752740-18.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: VALTER ELPÍDIO SOBREIRA. Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129). Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas pelo desprovimento do agravo, para manter a decisão recorrida em seus próprios termos. O Ministério Público deixou de emitir parecer de mérito por não visualizar interesse público a justificar a sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Fez sustentação oral o Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI Nº 3.129). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2018.0001.003337-0 - Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº 2018.0001.002487-2 - Agravante: JUCELINO DEODATO DA SILVA. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo Regimental, e no mérito negar-lhe provimento para manter a decisão agravada em todos os seus**

**termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.005534-7 - **Agravo de Instrumento** - Origem: Corrente / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE CORRENTE. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.013165-9 - **Apelação Cível** - Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ITANILDA LIMA DO NASCIMENTO. Advogado: Geovane de Brito Machado (OAB/PI nº 2.803) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem manifestação de mérito por parte do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.003611-7 - **Mandado de Segurança** - Impetrante: GLAURA CHAIB MARTINS. Advogada: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI nº 4.349). Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos da decisão de fls. 116/121, em desconformidade com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.010468-1 - **Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2016.0001.003611-7** - Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: GLAURA CHAIB MARTINS. Advogada: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI nº 4.349). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em decorrência do julgamento da ação principal.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2014.0001.007051-7 - **Apelações Cíveis** - Origem: Pio IX / Vara Única. 1º Apelante: DER - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODAGENS DO PIAUÍ. Procurador Autárquico: Francisco das Chagas Perce de Aguiar (OAB/PI nº 1.644). 2º Apelantes: ITAIPAVA S.A E OUTROS. Advogado: José Ribamar Pilar de Araújo (OAB/PI nº 1.040). Apelado: ANTÔNIO GALDINO DA COSTA. Advogada: Sueli Bezerra de Souza Martins (OAB/PI nº 131-B). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação interpostos, mas negar-lhes provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior, fls. 555/558, emitiu parecer pelo conhecimento dos recursos, todavia, quanto ao mérito não se manifestou, por não vislumbrar interesse público no feito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.008389-6 - **Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravantes: ELIONE NERES PINHO E OUTROS. Advogados: Daniel Paz de Carvalho (OAB/PI nº 13.338) e outro. Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão atacada em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2014.0001.000142-8 - **Mandado de Segurança** - Impetrante: BIOMAX - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS LTDA. Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outro. Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar de inadequação da via eleita e, no mérito, pela confirmação da liminar deferida e concessão definitiva da segurança, a fim de tornar sem efeito os arts. 3º, 4º e 5º da Portaria GAB nº 1.273/13 no que se refere à Impetrante e os serviços prestados. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF. Instado a se manifestar o órgão Ministerial Superior emitiu parecer de mérito pela denegação da segurança, fls. 375/385.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2017.0001.000834-5 - **Apelações Cíveis** - Origem: Avelino Lopes / Vara Única. 1º Apelantes: ARISTIDES MEDEIROS DOS SANTOS FILHO E OUTRO. Advogado: Antonio Rômulo Silva Granja (OAB/PI nº 2.806). 2º Apelante: ANFILÓFIO DE SOUSA NETO. Advogado: Clemlison Lopes (OAB/PI nº 6.512). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação interpostos, mas negar-lhes provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior emitiu parecer favorável ao improvimento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.006652-3 - **Apelações Cíveis** - Origem: Água Branca / Vara Única. 1º Apelante / 2º Apelado: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA. Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.879). 1º Apelado / 2º

Apelante: GEAN SAMPAIO DOS SANTOS. Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação interpostos, mas negar-lhes provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003490-0 - Apelações Cíveis** - Origem: Avelino Lopes / Vara Única. 1º Apelante / 2º Apelado: ADÃO PRÓSPERO PEREIRA. Advogados: Patrícia Martins Rocha Barros (OAB/PI nº 6.344) e outro. 1º Apelado / 2º Apelante: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES. Advogado: Izanei Próspero da Silva (OAB/PI nº 10.738). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de Apelações Cíveis interpostos e da Remessa Oficial, mas negar-lhes provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003980-5 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: EXPEDITO DOS REIS E SILVA. Advogado: João da Cruz Neto (OAB/PI nº 1.944). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento dos presentes embargos de declaração, para esclarecer que juros moratórios devem ser de 1% ao mês a partir do evento danoso, e a correção monetária, a partir do arbitramento, compartilhando do entendimento consolidado nas Súmulas 54 e 362 do STJ, permanecendo na íntegra os demais termos da decisão impugnada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **2016.0001.000113-9 - Mandado de Segurança** - Impetrante: MARCOS ROBERTO QUEIROZ FRANÇA. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outra. Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo Necessário: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para DILIGENCIA, em atenção ao requerimento verbal do Procurador do Estado Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, alegando que no presente processo consta documentos importantes, digitalizados no sistema e-tipi, que encontram-se ineleáveis, impossibilitando a visualização do seu conteúdo, comprometendo a ampla defesa e do contraditório.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2010.0001.000386-9 - Exceção de Suspeição** - Origem: Alto Longá / Vara Única. Excipiente: A. A. B. N. Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI nº 1.223) e outros. Excepto: A. L. T. M. M. - JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO LONGÁ. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **Ao encerrar os trabalhos da sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs voto de pesar ao Ilustríssimo Senhor Dr. WILLIAM GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO e familiares, pelo falecimento do Ilustríssimo Professor aposentado, Senhor RAIMUNDO DE CARVALHO SANTOS. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva, como também, pelo Digno Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Logo em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira propôs voto de louvor, parabenizando pelo aniversário de 50 anos de fundação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFP. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Dr. Dioclécio Sousa da Silva, como também, pelo Digno Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12:35hs. (doze horas e trinta e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, \_\_\_(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

## 7.2. ATA DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 09 DE MARÇO DE 2021

### ATA DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2021.

Aos nove (09) dias do mês de março de dois mil e vinte e um, reuniu-se às 10h04min (dez horas e quatro minutos), em **SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, A 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Participaram do julgamento o Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, e Exma. Sra. Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, em razão do gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presente os servidores: Marianna Cabral, Marcelo Setúbal, Larissa de Araújo Lima Bonfim, Bela. Léia Silva Melo, e o Estagiário: Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR** realizada no dia 02 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9089, disponibilizada no dia 05 de março de 2021 e publicada no dia 08 de março de 2021 e, até a presente data, não foi impugnada, APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS - JULGADOS/ADIADOS/RETIRADOS DE PAUTA: PROCESSOS PJE: 0000207-38.2017.8.18.0030 - Apelação Cível. Origem: Oeiras / 2ª Vara. Apelantes/Apelados: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTA ROSA DO PIAUÍ E OUTRO. Advogado: Francisco Carlos Feitosa Pereira (OAB/PI nº 5.042) e outro. Apelados/Apelantes: FRANCISCA DA SILVA LIMA E OUTROS. Advogado: Elenilza Dos Santos Silva (OAB/PI nº 9.979) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Foi **JULGADO** o processo em epígrafe. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos apelos interpostos, para que seja anulada a sentença de id. 636608 - fls. 56/62, proferida pelo juízo estadual, com a remessa do feito à Vara do Trabalho de Oeiras (PI). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator),**

Hilo de Almeida Sousa e Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). **Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** não houve. // 0700875-53.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: L.E.A.L. Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI nº 2.100) Agravado: A.F.X.A.L. Advogado: Anderson da Silva Lopes (OAB/PI nº 10.992). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão de impedimento da Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Hilo de Almeida Sousa e Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). **Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição:** Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha. **Sustentação oral:** não houve. // 0004404-94.2017.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Apelante: GLASTON BRASIL LTDA E OUTRO. Advogado: Natacha Forbes (OAB/SP nº 281.383). Apelado: INDÚSTRIAS DEILDES LTDA - EPP. Advogado: Kiolly Cardoso de Oliveira Moura (OAB/PI nº 17.124). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Foi JULGADO o processo em epígrafe. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negar provimento ao recurso. Sem parecer do Ministério Público Superior. Majoraram os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §§11, do NCPC). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Hilo de Almeida Sousa e Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). **Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** não houve. // Processos E-TJPI: 2017.0001.010522-3 - Agravo Interno na Apelação Cível 2017.0001.001567-2. Agravante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ. Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764). Agravado: NILDYBERTO ALMEIDA SARAIVA. Advogados: Alexandre de Carvalho Furtado Alves (OAB/PI nº 4.115) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo em epígrafe, para que seja pautado na 4ª Câmara de Direito Público, por se tratar de matéria afeta a referida Câmara. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Hilo de Almeida Sousa e Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). **Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente), e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** não houve. // 2014.0001.000522-7 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ÔMEGA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Ives Miranda Mayal (OAB/PE nº 18.226) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procuradoria - Geral do Município de Teresina. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo em epígrafe, pautado por equívoco, em razão de existir decisão nos autos, exarada pelo Relator, com ordem de redistribuição, por prevenção do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Hilo de Almeida Sousa e Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). **Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** não houve. // 2017.0001.001506-4 - Apelação Cível. Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.006) e outros. Apelado: FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo em epígrafe, pautado por equívoco, em razão de existir decisão nos autos, exarada pelo Relator, de retorno dos autos ao Juízo de 1º, para fins de homologação de acordo. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Hilo de Almeida Sousa e Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha (Juíza convocada através da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2021). **Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** não houve. // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e vinte e um minutos (11h21min). Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 8.1. Apelação Criminal 0714104-17.2019.8.18.0000 –

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal 0714104-17.2019.8.18.0000 -

Processo de Origem nº 0003489-45.2017.8.18.0140

Apelante: Ministério Público do Estado do Piauí

Apelado: Paulo Henrique Alves de Sousa

Defensora Pública: Elisa Cruz Ramos

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

**EMENTA** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RECURSO MINISTERIAL. CORREÇÃO DE ERROS NO EXAME DOSIMÉTRICO DA PENA. EXASPERAÇÃO DA PENA BASE DE FORMA INSUFICIENTE. PRESENÇA DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS (CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE DO AGENTE E NATUREZA DO ENTORPECENTE). NA SEGUNDA FASE DO EXAME DOSIMÉTRICO CONDUÇÃO DA PENA BASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL.

1. Em relação a primeira fase do exame dosimétrico, inobstante a alegação do Ministério Público de que a mesma fora aplicada de forma desproporcional, tendo em vista a existência de 03 (três) circunstâncias judiciais. Verifica-se que a fundamentação exarada na sentença em relação a conduta social e a personalidade do agente implica em ofensa a Súmula 444 do STJ, visto que baseada na vida criminal do apelado, de forma que afastada a valoração negativa de tais circunstâncias, permanecendo com negativa apenas a natureza do entorpecente apreendido (crack).

2. Diante da existência de apenas uma circunstância judicial desfavorável, a fração de 1\6 melhor atende a reprovabilidade da conduta. Deste modo, a par de 01 (uma) circunstância judicial desfavorável, aplico a fração de 1\6 sobre o resultado obtido da diferença entre a pena máxima em abstrato (15) anos e a mínima (05) cinco anos cominados ao crime de tráfico, estabelecendo-se a pena base em 06(seis) anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias -multa, cada dia, no valor de 1\30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.

3. A condução da pena base abaixo do mínimo legal é vedada pela Súmula 231, do STJ, cujo entendimento sumulado foi reconhecido em repercussão geral pelo STF, que continua mantendo o mesmo entendimento em recentes posicionamentos, pois cedo que as agravantes e atenuantes não fazem parte do tipo penal, não podendo ser utilizadas para superar os limites mínimos e máximos, previstos abstratamente pelo legislador.

4. Recurso conhecido e provido em parte.

## **DECISÃO:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento em parte do Recurso do Ministério Público, para corrigir a dosimetria da pena, mantendo a pena base no mesmo percentual da sentença, face a existência de anotação negativa de, apenas, uma circunstância desfavorável, qual seja, a natureza do entorpecente, e, na segunda fase, aplicar a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, para que a pena base não seja reduzida abaixo do mínimo legal, sendo redimensionada para 05 (anos) de reclusão, e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada dia no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, procedendo-se com a detração do período que o réu permaneceu preso provisoriamente, restando a cumprir 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de pena, mantendo-se os demais termos da sentença.

## 8.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0824954-43.2018.8.18.0140**

APELANTE: ELZA CARRI DE ALMEIDA MOURA, ESTELITA CARRI DE ALMEIDA, FRANCISCA DE SOUSA SA, GEZILDA SANTANA DE SOUSA, KATIA MARIA DANTAS MARREIROS, MARIA DAS GRACAS SOARES LOPES MARTINS, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO, MARIA LUZIA DA SILVA MESQUITA, MARIA NELDA DE ARAUJO SOARES, SEBASTIANA DAS GRACAS OLIVEIRA SOARES

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito de pleitear sua atualização. Inexistência de prescrição do fundo de direito, posto que inaplicável ao caso em tela.

2. Estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores aos cinco anos que precedem a propositura da ação, em atenção à prescrição quinzenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

3. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual.

4. Observa-se, dos documentos colacionados aos autos, que a apelante é servidora pública e que antes da alteração da forma de pagamento do adicional já havia preenchido os requisitos para o seu recebimento, sendo-lhes pago na forma prevista em lei. Assim, o direito da parte apelante consiste na manutenção do pagamento do valor fixo que percebia na época em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor.

5. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, não há como se sustentar a atualização de seu valor, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou. Logo, a improcedência da ação torna prejudicado o pedido de danos morais.

6. Recurso conhecido e desprovido.

### **DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800615-83.2019.8.18.0140**

APELANTE: MARIA GORETE NEIVA COELHO

Advogado(s) do reclamante: LEILANE COELHO BARROS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

01. Assevera o § 3º do art. 99 do CPC que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. As alegações do Estado em sentido contrário não encontram respaldo no acervo probatório reunido nos autos. Não havendo prova, mantenho o benefício da justiça gratuita.

02. A pretensão se refere a uma relação de trato sucessivo, que visa à percepção mensal de valor que reputa correto, referente ao adicional por tempo de serviço. Assim, a violação persiste a cada mês em que o direito pretendido é negado. Afastada a prescrição do fundo de direito.

03. Inexiste direito adquirido a regime jurídico, todavia, este caso trata-se apenas de cumprir o regime jurídico que estabelece a vedação de prejuízo ao servidor, na forma de preservação do valor do adicional conferido por lei e mantido por lei posterior, sem irredutibilidade.

04. O que se preserva irredutível é o valor percebido na época em que entrou em vigor a lei, o valor nominal, preservando-se o que a servidora percebia ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual.

05. A improcedência da ação acaba tornando prejudicado o pedido e, para se fazer jus à reparação por dano moral, não basta alegar prejuízos aleatórios ou em potencial, é necessária a comprovação do dano efetivo sofrido pela parte.

06. Em relação a condenação em honorários sucumbenciais, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita, faz-se a ressalva nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.

07. Recurso conhecido e não provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0700015-86.2019.8.18.0000**

IMPETRANTE: EUDES ALVES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MAYARA DE MOURA MARTINS

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.**

1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissivo ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer a tese do Embargante.

3 - Assim, a pretensão principal do Embargante é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, "a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).

4 - Embargos de declaração rejeitados.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000486-37.2019.8.18.0100**

APELANTE: ELISA MARIA DAMASCENO

Advogado(s) do reclamante: ADAO LEAL DE SOUSA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito de pleitear sua atualização. Inexistência de prescrição do fundo de direito, posto que inaplicável ao caso em tela.

2. Estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores aos cinco anos que precedem a propositura da ação, em atenção à prescrição quinquenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

3. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual.

4. Observa-se, dos documentos colacionados aos autos, que a apelante é servidora pública e que antes da alteração da forma de pagamento do adicional já havia preenchido os requisitos para o seu recebimento, sendo-lhes pago na forma prevista em lei. Assim, o direito da parte apelante consiste na manutenção do pagamento do valor fixo que percebia na época em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor.

5. Recurso conhecido e desprovido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

**8.6. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002241-26.2016.8.18.0028**

APELANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO

Advogado(s) do reclamante: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS, WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, THAYS MARTINS MOURA LUZ

APELADO: MAIK HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissu ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer a tese do Embargante.

3 - Assim, a pretensão principal do Embargante é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, "a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).

4 - Embargos de declaração rejeitados.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

**8.7. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800210-16.2017.8.18.0076**

APELANTE: MUNICIPIO DE UNIAO

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE UNIAO

APELADO: SIMARA SAMPAIO DE FIGUEREDO E SILVA

Advogado(s) do reclamado: EMANNUELLE CORTEZ MACEDO, CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. LEI MUNICIPAL 576/2011. LEI MUNICIPAL 577/2011 AUSÊNCIA DE QUESITOS CUMULATIVOS. AUSÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM PROMOVER O ENQUADRAMENTO DEVIDO. TUTELA DE EVIDÊNCIA MANTIDA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

01. Verifica-se que o juízo *a quo* fundamentou sua decisão na Lei Municipal 576/2011, Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos servidores do Município de União, enquanto a legislação mais adequada seria a Lei específica 577/2011, que versa sobre do Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração do Magistério. Apesar da citação da lei geral, não houve efetivo prejuízo às partes, já que os dispositivos contidos na lei específica são idênticos.02. Ao contrário do que alega o apelante, em análise a legislação municipal, fica evidente que os requisitos cumulativos elencados nos incisos, qual sejam o mínimo de 03 anos de exercício, conceito favorável na avaliação de desempenho e cursos de atualização ou aperfeiçoamento, dizem respeito à situação descrita no *caput*. Enquanto a hipótese do parágrafo trata de progressão automática e tem como única exigência os 05 anos de exercício pleno.

03. A omissão do gestor público em promover os atos necessários para efetivar a progressão definida em lei configura flagrante violação ao direito de o servidor ascender na carreira pública, razão por que o Município não pode ser isento da responsabilidade de proceder ao pagamento das diferenças salariais.

04. As restrições antes aplicadas à sistemática da Antecipação de Tutela prevista no CPC de 1973 não podem ser estendida a tutela de evidência, um instituto que não guarda semelhança com o previsto no código revogado.

05. Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

**8.8. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0712625-23.2018.8.18.0000**

APELANTE: MUNICIPIO DE BOA HORA

Advogado(s) do reclamante: AFONSO LIGORIO DE SOUSA CARVALHO

APELADO: MARIA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS, FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO

JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

- 1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil.
- 2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissivo ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer a tese do Embargante.
- 3 - Assim, a pretensão principal do Embargante é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, "a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).
- 4 - Embargos de declaração rejeitados.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL (420) No 0001353-41.2018.8.18.0140**

EMBARGANTE: FRANCISCO WELLYNTON OLIVEIRA DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: IGOR CAMPELO DA SILVA, LUIS CARLOS DE SA NETO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO WELLYNTON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: IGOR CAMPELO DA SILVA, LUIS CARLOS DE SA NETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1- Não há no acórdão ambiguidade, contradição, obscuridade ou omissão, consoante disposto no art. n. 619 do Código de Processo Penal - CPP, revestindo-se os aclaratórios de caráter manifestamente infringente, o que não se coaduna com a medida integrativa.

2- Embargos declaratórios rejeitados.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, em acordo ao parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701605-64.2020.8.18.0000**

APELANTE: MARCOS BONNA SANTOS FORTES

Advogado(s) do reclamante: LINA TERESA COSTA BRANDAO, IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO REFERENTE AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existente no julgado. Não se prestam, portanto, para sua revisão no caso de mero inconformismo da parte.

2. Embargos conhecidos e rejeitados.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos embargos declaratórios, opostos ao acórdão combatido, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706742-61.2019.8.18.0000**

APELANTE: HERLANE ERICA DE ARAUJO CASTRO, WALDER JONAS GOMES FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO, MARCIO ARAUJO MOURAO, ATUALPA SOUSA DAS CHAGAS, NAGIB SOUZA COSTA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ERRO MATERIAL NA DOSIMETRIA DA PENA. NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existente no julgado. Não se prestam, portanto, para sua revisão no caso de mero inconformismo da parte.

2. Embargos conhecidos e rejeitados.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos embargos declaratórios, opostos ao acórdão combatido, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701614-26.2020.8.18.0000**

APELANTE: MARÍLIA MOREIRA DA SILVA, MARCOS ANTONIO NUNES FERREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO DOLOSA. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. ABSOLUÇÃO POR AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA PENA A QUEM DO MÍNIMO LEGAL IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO E/OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.**

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750292-38.2021.8.18.0000**

PACIENTE: INACIO JOSE DA SILVA FILHO

Advogado(s) do reclamante: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES, MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO

IMPETRADO: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRORROGAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 - AINDA NÃO APRECIADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - RISCO DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.**

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO da presente ação constitucional, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750177-17.2021.8.18.0000**

PACIENTE: ROZILDO LEAL LIMA

Advogado(s) do reclamante: WAINER FERNANDO FERREIRA SILVA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.**

1. O cárcere cautelar foi decretado com o fito de garantir a ordem pública, considerando que o paciente, mesmo após obter a liberdade provisória, desferiu facadas contra a vítima, vindo a responder por novo procedimento criminal, o que denota o concreto risco de reiteração delitiva;

2. É entendimento firmado neste Tribunal que inquéritos e ações penais em andamento podem fundamentar a decretação da prisão preventiva para resguardar a ordem pública;

3. Ordem denegada.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo

conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0760123-47.2020.8.18.0000**

PACIENTE: ELUILSON JOSE DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: BRENO NUNES MACEDO

IMPETRADO: JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. MANUTENÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR. DENEGAÇÃO.

1. Verificados os requisitos para a imposição da segregação;

2. Ao contrário do alegado na impetração, a Secretaria de Estado da Justiça já apresentou cronograma para retorno escalonado dos internos ao sistema prisional;

3. Não se demonstra a imprescindibilidade de cuidados médicos que sejam insuscetíveis de serem administrados ao paciente em unidade prisional, tampouco a própria gravidade do quadro de saúde do mesmo;

4. Ordem denegada, em dissonância do parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759760-60.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: KEDSON KAYKY ALVES E SILVA

Advogado(s) do reclamante: ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO

IMPETRADO: PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE FLORIANO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. FUGA PARA OUTRO ESTADO. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO EFETIVO DE REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO NÃO CONFIGURADO. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO.

1 - A não realização de audiência de apresentação não é suficiente, por si só, para ensejar a nulidade da prisão preventiva, quando evidenciada a observância das garantias processuais e constitucionais. Ademais, in casu, a não realização da audiência foi devidamente justificada pelo magistrado a quo, que invocou a Recomendação nº 62 do CNJ, a qual determinou a não realização de audiências de custódia em razão dos riscos concretos de contágio pelo COVID-19.

2 - A decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva. De fato, segundo os documentos acostados, o paciente e um comparsa ainda não identificado teriam, na manhã de 04/09/20, em Floriano - PI, abordado a vítima e dela subtraído a motocicleta, fugindo em seguida. Segundo as informações, eles teriam se utilizado de uma motocicleta e de, pelo menos, uma arma de fogo, como forma de otimizar a ação delitiva. Além disso, após o delito, eles teriam empreendido fuga para o Maranhão, sendo capturados na cidade de Barão de Grajaú. No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação dos pacientes. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6º do art. 282 do CPP que "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar".

4 - A análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, mas deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas e da complexidade do processo. apesar de haver um aparente excesso no tempo global de tramitação da referida ação, não se identifica paralisação ou inércia processual, a justificar o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado, notadamente porque o réu, após o crime cometido em Floriano, se evadiu para o Maranhão, tendo sido capturado e estando preso em comarca diversa da tramitação da ação penal, necessitando, portanto, da expedição de carta precatória. Ato contínuo, também não se identifica nenhuma letargia nos atos judiciais, notadamente porque o extrato processual disponível do sistema Themis demonstra que o magistrado a quo tem atuado de forma diligente, e sempre em prazo razoável, para dar andamento à ação penal proposta contra o paciente, inclusive tendo, ao contrário do que alega o impetrante, reapreciado a necessidade da prisão preventiva em 25/11/2020.

5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

**8.17. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759180-30.2020.8.18.0000**

PACIENTE: ANTONIO DE SOUSA REIS

Advogado(s) do reclamante: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES, MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO

IMPETRADO: NILCIMAR R. DE A. CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. TRAMITAÇÃO REGULAR. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS DE HABEAS CORPUS ANTERIOR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - A análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, mas deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas e da complexidade do processo. In casu, não se identifica nenhuma letargia nos atos judiciais, notadamente porque o extrato processual disponível do sistema Themis demonstra que a magistrada a quo tem atuado de forma diligente, e sempre em prazo razoável, para dar andamento à ação penal proposta contra o paciente, inclusive reavaliando constantemente a necessidade da manutenção da prisão e no que diz respeito ao incidente de insanidade mental instaurado. Assim, inexistindo excesso injustificado de prazo, decorrente de desídia processual e derivada do aparato estatal, diga-se, especialmente por culpa do Ministério Público ou do Poder Judiciário, é de ser rejeitada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa.

2 - A alegação de ausência de fundamentação para a manutenção da prisão preventiva do paciente já foi apreciada pela 1ª Câmara Especializada Criminal deste Tribunal em Habeas Corpus anterior, não trazendo os impetrantes qualquer fato novo a justificar a reapreciação de tais ilações. É pacífica a orientação jurisprudencial desta Corte e de ambas as turmas criminais do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese.

3 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

**8.18. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759380-37.2020.8.18.0000**

PACIENTE: WESLEI DAMASCENO MOURA

Advogado(s) do reclamante: DANIEL CAVALCANTE COELHO PORTO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO MAJORADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO EFETIVO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - A decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e do seu comparsa, bem como o risco efetivo de reiteração delitiva, vez que, conforme noticiado nos autos, eles já estavam associados para a prática de diversos crimes patrimoniais.

2 - No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação dos pacientes. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6º do art. 282 do CPP que "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar".

3 - Em Habeas Corpus anterior em favor do paciente e do corréu, a 1ª Câmara Especializada Criminal deste Tribunal, entendeu, de forma unânime, que a decisão do magistrado, ora impugnada, trouxe elementos concretos e aptos a justificar a manutenção da prisão preventiva do paciente e do corréu, não trazendo o impetrante qualquer fato novo a justificar a reapreciação de tais ilações.

4 - Habeas corpus conhecido e denegado, em desacordo com o parecer ministerial, que opinava pelo não conhecimento.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

**8.19. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0759155-17.2020.8.18.0000**

RECORRENTE: ADEVALDO DE SOUSA MACEDO, EDINATAN JUSTINO DE HOLANDA

Advogado(s) do reclamante: ADRIANO SILVA BORGES

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. EXTINÇÃO DAS QUALIFICADORAS. INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nessa fase processual, elas apenas podem ser extirpadas quando não encontrar qualquer apoio no conjunto fático-probatório, o que não é o caso.

2. As qualificadoras propostas na denúncia somente podem ser afastadas quando, de forma inequívoca, mostrarem-se absolutamente impcedentes. Caso contrário, havendo indícios da sua existência e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, deve prevalecer o princípio *in dubio pro societate*, cabendo ao Tribunal do Júri manifestar-se sobre a ocorrência ou não de tais circunstâncias.

3. Recurso conhecido e improvido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752916-94.2020.8.18.0000**

APELANTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO- APELO DEFENSIVO PLEITEANDO ABSOLVIÇÃO- ACOLHIMENTO- APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Cristalina a violação ao princípio da correlação pois o apelante foi condenado por fatos diversos do descrito na denúncia. Considerando que não foram produzidas provas relativas aos fatos narrados na denúncia, o apelante deve ser absolvido por ausência de provas para condenação.

2. Apelo conhecido e provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da Apelação interposta, absolvendo o apelante nos termos do artigo 386, VII, acordes parecer Ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000190-43.2015.8.18.0039**

APELANTE: SILVESTRE DE SOUSA CASTRO

Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO CARVALHO FILHO

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS DA PRISÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO. MANUTENÇÃO DA DOSIMETRIA. MINORANTE ESPECIFICA. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. INAPLICABILIDADE. MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. PERSISTÊNCIA DELITIVA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. In casu, a exordial acusatória atende todos os requisitos legais, vez que dela consta a exposição do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do apelante, a classificação do crime e o rol de testemunhas, o que permitiu o exercício da ampla defesa. Preliminar de inépcia da denúncia rejeitada.

2. Existe lastro probatório suficiente acerca da materialidade e da autoria do crime de tráfico de droga, notadamente, pelo Laudo de Exame Pericial, bem como pelos depoimentos firmes e coesos das testemunhas, em especial a dos policiais que efetuaram o flagrante, prestados nas fases policial e judicial, não há que falar em absolvição.

3. Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.

4. O pedido de desclassificação não merece amparo, revelando as circunstâncias da prisão do apelante de que se trata, realmente, de tráfico de drogas e não de mera hipótese de uso, impondo-se a manutenção da condenação, conforme empreendida na sentença.

5. A diversidade das drogas encontradas em posse do acusado (maconha e cocaína), bem como, o potencial nocividade e alto poder destrutivo que apresentam, em especial a substância "cocaína", impõem a valoração negativa na primeira fase da dosimetria.

6. No ponto, o magistrado a quo entendeu ser inaplicável a minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06. De fato, em que pese não existirem notícias de que a apelante seja reincidente, que tenha maus antecedentes ou que integre organização criminosa, as circunstâncias em que o delito estava sendo cometido, bem como a existência de inquéritos e ações penais anteriores, indicam sua persistência delitiva e sua dedicação à atividade criminosa.

7. Não existe nos autos nenhum elemento concreto que justifique a modificação do regime inicial fechado de cumprimento da pena.

8. O apelante não faz jus ao direito de recorrer em liberdade. Com efeito, a segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus commisi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal.

9. Apelo conhecido e improvido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o

parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0758282-17.2020.8.18.0000**

APELANTE: PAULO SERGIO LIMA

Advogado(s) do reclamante: JOAO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. INVIABILIDADE. OBSERVAÇÃO DO CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO. EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE ADIMPLEMENTO DEVE SER SUSCITADA EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O delito de posse irregular de arma de fogo é crime de perigo abstrato, não sendo necessário a lesão concreta a um bem jurídico, pois tutela a segurança pública e a paz social. Autoria e materialidade devidamente comprovadas através do laudo de apresentação e apreensão que confirmou a apreensão da arma de fogo em poder do apelante.

2. A sanção alternativa, tal qual a reprimenda privativa de liberdade, deve ser fixada de forma que atenda aos fins punitivos e ressocializadores da pena, de modo que se revele adequada à prevenção e reprovação do delito. Assim, a prestação pecuniária não pode ser excessivamente branda, sob pena de extirpar o seu caráter punitivo e pedagógico.

3. Eventual impossibilidade do pagamento da pena pecuniária, em virtude de pretensão estado de penúria do acusado, deve ser suscitada em sede de execução penal, juízo mais adequado a analisar as condições financeiras do réu, mormente considerando que até a data do adimplemento da obrigação existe a possibilidade de alteração de sua situação econômica.

4. Apelo conhecido e improvido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0706114-72.2019.8.18.0000**

APELANTE: ROBERTA DE CASTRO E CASTRO, FRANCISCO JOSE FIGUEREDO CARVALHO, CRISTIANO SILVA SANTOS, FABIANO MACHADO DE SOUSA, HELIO PEREIRA BRANDAO JUNIOR, MARLLON SHELTON LOPES DO NASCIMENTO SILVA, CASSIO JOSE DOS SANTOS DINIZ, ALEX DOS SANTOS NUNES, ALAN DOS SANTOS NUNES, TÁRCIA VERAS DE CARVALHO SOUSA, AUGUSTINHO LUCIANO DE OLIVEIRA ARAUJO, WASHINGTON LUIS DE AMORIM LIMA JUNIOR, JAILSON BORGES DO MONTE

Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO, DULCIMAR MENDES GONZALEZ, IRACEMA RAMOS FARIAS, NAYRON DE CASTRO VIEIRA, CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO, BRUNA DA SILVA BRIGONI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PENAL E PROCESSO PENAL - PRELIMINARES - INÉPCIA DA DENÚNCIA - INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS - AUSÊNCIA DE MÍDIAS E PERÍCIA DAS VOZES NAS GRAVAÇÕES - AFASTAMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - COMPROVADA - CORRUPÇÃO ATIVA - FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO - INOCORRÊNCIA - MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA PELA ORGANIZAÇÃO - MANTIDA - CONCURSO MATERIAL - INCIDÊNCIA - CONDENAÇÕES PAUTADAS EM ROBUSTAS PROVAS - REDIMENSIONAMENTO DAS DOSIMETRIAS - REDUÇÃO DAS PENAS IMPOSTAS - MULTA - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO - CUSTAS - MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO - SEGREGAÇÕES CAUTELARES - APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS.

1 - A peça acusatória deve trazer a exposição do fato delituoso com todas as suas circunstâncias, possibilitando que o réu se defenda de uma imputação concreta, assegurando-lhe o exercício do amplo direito de defesa. Na hipótese, ainda que de modo sucinto, todas as circunstâncias do crime imputado foram descritas na denúncia, razão pela qual não há que falar em inépcia;

2 - O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que a juntada aos autos do CD-ROM e a perícia das vozes referentes às gravações das interceptações telefônicas são prescindíveis. Precedentes da Corte;

3 - A autoria e materialidade delitiva de todos os oito apelantes quanto ao crime de organização criminosa são devidamente expostas pela magistrada de primeiro grau, com base no conteúdo das degravações das interceptações telefônicas, na apreensão e perícia dos aparelhos apreendidos, autos de apresentação e apreensão, autos de restituição, bem como pelo depoimento judicial dos policiais civis, descrevendo como a operação ocorreu e indicando de que forma ocorria a organização do grupo, nos demais depoimentos em juízo e no reconhecimento da vítima;

4 - Resta comprovado o delito de associação para o tráfico, sobretudo levando em consideração a existência de sólidas informações sobre a conduta dos apelantes, pelo acervo probatório consistente nos autos de apresentação e apreensão, depoimento das testemunhas ouvidas em juízo, que apontam para a ocorrência de animus associativo dos réus para a comercialização de entorpecentes;

5 - A prática do delito de organização criminosa previsto no art. 2ª, §2º da Lei 12.850/13 pode ser cumulada com o crime de associação para o tráfico, se constatados os *animus* de cada espécie penal, não havendo que se falar em concurso formal ou *bis in idem*.

6 - Figura-se inviável retirada da majorante prevista no §2º do art. 2º da Lei 12.850/13, tendo em vista o emprego de arma de fogo se tratar de circunstância de ordem objetiva, que, por meio da Teoria Monista ou Unitária adotada pelo nosso Sistema Penal, se comunica a todos os agentes envolvidos no delito, coautores ou partícipes.

7 - A circunstância judicial da culpabilidade pode ser negatizada quando o réu continua com as práticas delitivas de dentro do estabelecimento penal.

8 - Ademais, a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

9 - De igual forma, quando o art. 804 do CPP estabelece que a sentença ou acórdão condenará em custas o vencido, não faz nenhuma ressalva aos hipossuficientes ou aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, cabendo apenas o pedido de suspensão da exigibilidade, também a ser apreciado pelo juízo das execuções.

10 - Considerando o critério temporal, a detração e a inexistência de referência na sentença a qualquer motivo idôneo para fixação de regime mais severo, impõe-se a modificação do regime inicial de cumprimento de pena.

11 - Com efeito, a segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus commissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que os agentes, em liberdade, possam criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal.

12 - Apelações conhecidas e parcialmente providas para reformar a sentença, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo total desprovimento.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, mantidas as condenações: - REDUZIR as penas DEFINITIVAS dos apelantes CÁSSIO JOSÉ DOS SANTOS MUNIZ, ROBERTA DE CASTRO DE CASTRO, FRANCISCO JOSÉ FIGUEREDO DE CARVALHO e RAFAEL DA COSTA CARVALHO para 03 (TRÊS) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, a serem cumpridas sob o regime ABERTO, e o pagamento de 11 (ONZE) DIAS-MULTA; - REDUZIR a pena DEFINITIVA do apelante WASHINGTON LUIS DE AMORIM LIMA JUNIOR para 03 (TRÊS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 07 (SETE) DIAS, a ser cumprida sob o regime SEMIABERTO, e o pagamento de 12 (DOZE) DIAS-MULTA; - REDUZIR a pena DEFINITIVA da apelante TÁRCIA VERAS DE CARVALHO para 06 (SEIS) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, a ser cumprida sob o regime SEMIABERTO, e o pagamento de 711 (SETECENTOS E ONZE) DIAS-MULTA; - REDUZIR a pena DEFINITIVA do apelante CRISTIANO SILVA SANTOS para 08 (OITO) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, a ser cumprida sob o regime FECHADO, e o pagamento de 721 (SETECENTOS E VINTE E UM) DIAS-MULTA; e - REDUZIR a pena DEFINITIVA do apelante ALAN DOS SANTOS NUNES para 10 (DEZ) ANOS, 08 (OITO) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO, a ser cumprida sob o regime FECHADO, e o pagamento de 959 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE) DIAS-MULTA. Mantenho fixado cada um dos dias-multa no valor de equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória dos apelantes, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL (420) No 0700292-68.2020.8.18.0000**

EMBARGANTE: TIEGO SILVA DE MORAIS, JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO, MARIA AMANDA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO

EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL PENAL. PENAL. CONCURSO DE CRIMES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA AO CRIME DE FURTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, depois de transitada em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, tendo como termo inicial o dia do recebimento da denúncia ministerial pelo juízo e termo final o dia da prolação da sentença condenatória.

2 - No caso, havendo continuidade delitiva, a prescrição deve ser calculada com base nas penas aplicadas isoladamente a cada crime. Considerando a menoridade relativa da embargante na época dos fatos narrados na denúncia, o lapso prescricional deve ser reduzido à metade.

3- Prescrição retroativa reconhecida ao crime de furto, devendo ser mantida a condenação da embargante apenas pelo crime de roubo majorado.

3 - Embargos conhecidos e providos

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo acolhimento dos embargos e pelo provimento da preliminar invocada, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante/embargante pelo delito de furto, mantendo-se a condenação pelo crime de roubo majorado, alterando a pena definitiva da embargante para 05 anos, 04 meses de reclusão e pagamento de 13 dias-multa acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759571-82.2020.8.18.0000**

PACIENTE: LUCAS DE MACEDO PERES

Advogado(s) do reclamante: ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA E NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo parcial conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o

parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750122-66.2021.8.18.0000**

PACIENTE: CARLOS ALBERTO MORAES MACHADO

Advogado(s) do reclamante: GERALDO TELES DE SA NETO

REQUERENTE: DESFAVOR DO MERETÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS COMARCA DE TERESINA - PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 17 da Lei 10.826/2003. COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO. GRAVIDADE EM ABSTRATO DO CRIME NÃO CONSTITUI FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE. - A natureza da infração penal não constitui, só por si, fundamento justificador da decretação da prisão cautelar daquele que sofre a persecução criminal instaurada pelo Estado. Precedentes. gravidade em abstrato do delito não basta para justificar, por si só, a privação cautelar da liberdade individual do agente. 1. A simples alusão à gravidade do delito ou a expressões de mero apelo retórico não valida a ordem de prisão cautelar. Isso porque o juízo de que determinada pessoa encarna verdadeiro risco à coletividade só é de ser feito com base no quadro fático da causa e, nele, fundamentado o respectivo decreto de prisão cautelar. Sem o que não se demonstra o necessário vínculo operacional entre a necessidade do confinamento cautelar do acusado e o efetivo acautelamento do meio social. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, NO CASO, DA NECESSIDADE CONCRETA DE DECRETAR-SE A PRISÃO PREVENTIVA DOS PACIENTES. - Sem que se caracterize situação de real necessidade, não se legitima a privação cautelar da liberdade individual do indiciado ou do réu. Ausentes razões de necessidade, revela-se incabível, ante a sua excepcionalidade, a decretação ou a subsistência da prisão cautelar. A PRISÃO CAUTELAR NÃO PODE APOIAR-SE EM JUÍZOS MERAMENTE CONJECTURAIIS. - A mera suposição, fundada em simples conjecturas, não pode autorizar a decretação da prisão cautelar de qualquer pessoa. - A decisão que ordena a privação cautelar da liberdade não se legitima quando desacompanhada de fatos concretos que lhe justifiquem a necessidade, não podendo apoiar-se, por isso mesmo, na avaliação puramente subjetiva do magistrado de que a pessoa investigada ou processada, se em liberdade, poderá delinquir, ou interferir na instrução probatória, ou evadir-se do distrito da culpa, ou, então, prevalecer-se de sua particular condição social, funcional ou econômico-financeira para obstruir, indevidamente, a regular tramitação do processo penal de conhecimento. - Presunções arbitrárias, construídas a partir de juízos meramente conjecturais, porque formuladas à margem do sistema jurídico, não podem prevalecer sobre o princípio da liberdade, cuja precedência constitucional lhe confere posição eminente no domínio do processo penal. **ORDEM CONCEDIDA.**

**APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.**

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO E CONCESSÃO DA ORDEM, devendo, o paciente continuar cumprindo as seguintes condições impostas na liminar, sob pena de novo decreto de prisão: a) comparecer a cada 30 dias no (Centro Assistencial ao Preso Provisório, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina/PI), para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal; b) proibição de acesso ou frequência a bares, boates e similares a fim de evitar o risco de novas infrações; c) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; d) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas); em dissonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756838-46.2020.8.18.0000**

PACIENTE: JOAO ROBERTO MENEZES FERREIRA

IMPETRANTE: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO

Advogado(s) do reclamante: CAMILA MANTOVANI ZERBINATTI, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO

IMPETRADO: MAGISTRADO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS A COMARCA DE TERESINA/PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO DE QUEBRA DO SIGILO DE DADOS - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA.

1. Embora os indivíduos alvos da quebra do sigilo de dados não tenham sido individualizados e especificados, verifica-se que na decisão fora consignado que os dados objeto de quebra serão apenas de pessoas vinculadas a algum procedimento policial ou judicial em tramitação;
2. Assim, para a realização da quebra de dados faz-se necessária a especificação do procedimento vinculado, do nome do requerido e dos motivos da solicitação, razão pela qual não verifico qualquer ilegalidade na decisão, bem como na realização do referido procedimento;
3. Por sua vez, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias constante da decisão refere-se ao período de validade da senha judicial fornecida à autoridade competente, a qual somente poderá ser usada sob supervisão, com a apresentação de relatório mensal ao juízo;
4. Na hipótese, a decisão encontra-se suficientemente fundamentada, demonstrando, ainda, a necessidade excepcional da medida para a rápida elucidação de crimes;
5. Ordem denegada.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de FEVEREIRO a 05 de MARÇO de 2021.

## 8.28. REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 2012.0001.000991-1

REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 2012.0001.000991-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO

REQUERIDO: LEDYNAY DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO(S): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (PI12035) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO. OMISSÕES. VÍCIOS INEXISTENTES. REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. As matérias discutidas nos Embargos Declaratórios foram, devida e necessariamente, apreciadas pelo Colegiado, pretendendo a parte recorrente, somente, rediscuti-la, sem, sequer, indicar qualquer vício capaz de justificar a interposição do recurso aclaratório, nos termos do art. 1.022, do CPC, o que se revela inadmissível.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.

## 9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003809-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003809-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO(S): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (PE019353) E OUTROS

APELADO: ZILNEIDE MENESES FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO(S): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO (PI003323) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Quanto às petições sucessivas da parte apontando inconformismo quanto ao cumprimento do acordo, sequer homologado, percebe-se que se trata de matéria prematura de execução de título a ser apreciada pelo juízo de origem, sob pena de supressão de instância, pois, como dito alhures, encerrada a fase recursal com a apresentação, espontânea, do acordo firmado por ambos os litigantes.

**CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo para que resulte os devidos efeitos legais e JULGO extinto o processo**, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. As custas processuais ficaram ao encargo da parte apelante, uma vez que não é cabível a aplicação da regra do art. 90, § 3º, do CPC, a qual incide apenas nos casos em que o acordo é firmado antes da prolação da sentença. Honorários advocatícios na forma acordada. P.R.I. Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e remetendo o feito ao juízo de origem para providências relativas à atividade satisfativa.

## 10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

### 10.1. Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0757800-69.2020.8.18.0000**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: **Raimundo Nonato Cunha Calaça**, brasileiro, filho de Maria Cunha Calça e Manoel Ferreira Calaça, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3538678) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 12 de março de 2021.

Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção

Coordenadora

## 11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 11.1. Intimação PJE

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA E. P. DO N. **(CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI - OAB MA7518) AGRAVADO** ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0755364-40.2020.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Determino a intimação da parte agravada para apresentar suas manifestações no presente Agravo de Instrumento."

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de março de 2021.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 11.2. Aviso de Intimação (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D (Adv. JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - OAB GO51175), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0709074-35.2018.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a).

Des(a). Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

**"Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença atacada, na forma do voto do Relator**

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de março de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012748-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: KATIUSCIA HOLANDA DE ARAÚJO OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)

AGRAVADO: BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

ADVOGADO(S): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (PI008466) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

"...Intime-se a parte Embargada para, querendo se manifestar, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios de fls. 95/96, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC."

Teresina/PI, 22 de Janeiro de 2021.

**Des. Brandão de Carvalho**

**Relator"**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de março de 2021.

**ALEXANDRE DIAS FEITOSA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011342-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ANTONIA QUARESMA DE SA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO

AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

"... Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interposto eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC."

Teresina/PI, 26 de Janeiro de 2021.

**Des. Brandão de Carvalho**

**Relator"**

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de março de 2021.

**ALEXANDRE DIAS FEITOSA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 12.1. Edital de publicação de sentença de interdição

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800900-81.2016.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** FRANCISCA MARIA RIBEIRO BARRADAS

**REQUERIDO:** MARIA DE JESUS RIBEIRO BARRADAS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A MMa. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, em substituição, por título e nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS RIBEIRO BARRADAS**, brasileira, viúva, CPF sob o nº 156.262.023-15, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, qual seja, na Quadra 21, Apartamento 102, Bloco 06, Condomínio Morada Nova II, Bairro Lourival Parente, CEP: 64.023-200, Teresina/PI, nos autos do Processo nº [digitar número do processo] em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeada curadora FRANCISCA MARIA RIBEIRO BARRADAS**, brasileira, solteira, CPF sob o nº 351.023.063-91, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza da 5ª VFS, atuando em substituição mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2020.

**TANIA REGINA S. SOUSA**

**Juíza da 5ª VFS, atuando em substituição**

### 12.2. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0807500-16.2019.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Adimplemento e Extinção]

AUTOR: SUELIN PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO: RUBEN FERNANDO COQUEIRO DE CARVALHO FILHO - OAB/PI 18070

REU: I M CARVALHO DANTAS - ME

ADVOGADO:

SENTENÇA

Cuida-se de Ação Monitória ajuizada por SUELIN PAULA DOS SANTOS em face de I M CARVALHO DANTAS - ME (Casarrumada), partes devidamente qualificadas nos autos. Expedido mandado monitorio, a parte requerida não pagou o débito ou ofereceu defesa, conforme certificado nos autos. É o relato. Decido. Tratando a matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a não oposição dos embargos faz presumir, em favor da parte autora verdadeiros os fatos articulados na inicial, mormente quando corroborados pelos documentos juntados, impondo-se o acolhimento da sua pretensão. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ R\$ 770,80 (setecentos e setenta reais e oitenta centavos), acrescida de correção monetária a partir do inadimplemento/propositura da ação e juros de mora a partir da citação/recusa ao pagamento. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 701 do CPC. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, CPC). Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil. Registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intimem-se. TERESINA-PI, 2 de junho de 2020. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

### 12.3. Decisão proferida no processo nº 0800330-95.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800330-95.2016.8.18.0140

CLASSE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO (87)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: DOMINGOS LOPES DA SILVA

REQUERIDO: MARINALVA CASTELO BRANCO RODRIGUES

DECISÃO:

(...) Fundamento e decido. Analisando os autos detidamente, entendo que o caso é de **JULGAMENTO ANTECIPADO parcial do mérito, nos termos do art.356, I e II do Código de Processo Civil**. Vejamos. O pedido autoral consiste unicamente na decretação do divórcio, não tendo havido manifestação da requerida acerca do referido pedido, donde se subsume que é acorde com o pleito. Dessa forma, tacitamente anuiu-se acordo entre as partes neste ponto. Cumpre mencionar que as partes já estavam separadas de fato, quando do ajuizamento da presente demanda há 30(trinta) anos, além de ter sido averbada a separação judicial no ano de 2003, sendo cabível a dissolução do matrimônio quando um dos cônjuges assim requerer, posto que lhe é facultado, como dispõe o art. 1.582 do Código Civil. No entender desta Magistrada é desnecessária a produção de outras provas para esta questão, vez existem provas mais que suficientes instruindo o feito a permitir o julgamento do mérito, neste ponto. Assim, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 356, incisos I e II, do CPC, JULGO ANTECIPADAMENTE **PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a dissolução do casamento do casal, DOMINGOS LOPES DA SILVA e MARINALVA CASTELO BRANCO RODRIGUES, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010. Julgando desta forma, EXTINGO, parcialmente, O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arrimada no art. 487, inciso I do CPC. Cópia, devidamente selada, desta sentença, servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente para que faça a averbação do divórcio entre as partes. Superado este ponto, vê-se que resta controverso e pendente de resolução, a questão da partilha de bem imóvel que a suplicada trouxe aos autos. Necessário elucidar-se se ele existe e se pode ou não ser objeto de partilha. Estas questões pendentes carecem de instrução probatória para fins de análise.** O autor não desconhece a existência do bem, mas alega que a suplicada perdeu o direito sob domínio do imóvel, diz também que o imóvel não tem propriedade em nome de nenhuma das partes, vez que pendente de regularização. Desta feita, considerando a argumentação do postulante, determino seja ele intimado, através de seu(ua) patrono(a), **para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos que comprovem a existência jurídica do referido imóvel, para fins de instrução processual civil.** Juntado os documentos, deve a parte requerida informar se tem interesse em produzir outras provas no prazo de 05 (cinco) dias. Registrada eletronicamente, publique-se no DJE. Partes intimada pela via eletrônica. **TERESINA-PI, 24 de junho de 2020. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

### 12.4. Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0819988-03.2019.8.18.0140

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Petição de Herança]

REQUERENTE: ANTONIO KENNEDY DA SILVA CRUZ, FRANCISCA CELIA DA SILVA CRUZ SANTOS, SONIA MARIA DA SILVA CRUZ FEITOSA, RAIMUNDA MARIA DA SILVA CRUZ BARBOSA, ADALGISA DA SILVA CRUZ, MARIA DO SOCORRO SILVA LEAL

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"ANTE AO EXPOSTO, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para determinar a expedição de alvará autorizando que os requerentes façam o levantamento de todos os valores constante em conta vinculada ao FGTS de titularidade do ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, CPF 671.898.573-20, no importe de R\$ 6.373,23 (três mil trezentos e setenta e três reais e vinte e três centavos).

Expeça-se o alvará correspondente, **na forma da regulamentação da Corregedoria através dos Ofícios-circulares 85/2020 e 95/2020, expedido-se intimação pessoal à autora para apresentação dos dados bancários, necessários ao cumprimento da presente sentença.**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa, a teor do art. 98, §3º do CPC.

Registrada eletronicamente, registre-se no DJE.

Os requerente ficam intimados por sua causídica, pela via eletrônica.

Não vislumbro interesse recursal, assim, tudo integralmente cumprido, arquivem-se com baixa."

### 12.5. Edital de publicação de sentença de interdição

**1ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0804646-20.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: IEDA MARIA DE BRITO RAMOS

REQUERIDO: HAROLDO MENDES RAMOS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de HAROLDO MENDES RAMOS,**

brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antilhon Ribeiro Soares, nº 3870, Bairro São Cristóvão, CEP 64053-070, Teresina - PI, nos autos do Processo nº 0804646-20.2017.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) IEDA MARIA DE BRITO RAMOS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Antilhon Ribeiro Soares, nº 3870 Bairro São Cristóvão, CEP 64053-070, Teresina - PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 10 de março de 2021.

**Juiz THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**

**Substituindo na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.6. AVISO INTIMAÇÃO DE ADVOGADO 7ª VARA CRIMINAL

INTIMO OS ADVOGADOS ELIAS ELESBÃO DO VALE SOBRINHO, OAB/PI 14818, PARA DEVOLVER NO PRAZO DE 48 HORAS O PROCESSO Nº 0017515-53.2014.8.18.014 NO QUAL FEZ CARGA DIA 18/02/2021; WILDES PROSPERO DE SOUSA, OAB/PI 6373, PARA DEVOLVER NO PRAZO DE 48 HORAS O PROCESSO Nº 0031192-53.2014.8.18.0140, NO QUAL FEZ CARGA DIA 02/02/2021; JÚLIO CESAR MAGALHÃES SILVA OAB/PI, 15.918, THAYNA SHAYONARA MEDEIROS E SILVA OAB/PI 19371 e MARYELLE DA SILVA VITÓRIO OAB/PI 18.628 PARA DEVOLVEREM NO PRAZO DE 48 HORAS O PROCESSO Nº 0003257-28.2020.8.18.0140, NO QUAL FEZ CARGA DIA 26/01/2021 E QUE JÁ FOI COBRADO VÁRIAS VEZES PELO DIÁRIO ELETRÔNICO, SOB PENA DE SER REALIZADO A BUSCA E APREENSÃO.

## 12.7. Edital de intimação de sentença - revelia

**PROCESSO Nº:** 0826678-82.2018.8.18.0140

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**AUTOR:** L. F. S. S. B.

**INTERESSADO:** K. C. S. S.

**REU:** JAIME JARDEL SANTOS BRANDÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se a **Ação de Alimentos em epígrafe**, que tem como Requerente **K. C. S. S.** e Requerido **JAIME JARDEL SANTOS BRANDÃO**, brasileiro, filho de Rogéria Maria Santos e João Alves Brandão, residente e domiciliado na rua Ulisses Marques, nº 2540, bairro Planalto Ininga, Teresina-PI, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID nº 6484347** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. CUMPRASE. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 10 de março de 2021.

**Juiz THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**

**Respondendo pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 12.8. Aviso de intimação

VISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº **0700913-04.2018.8.18.0140**

Classe: Extinção da Pena

Executado(a): JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA (Genitora: ANTONIA DE SOUSA OLIVEIRA)

Advogado: FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB: OAB 2337N-PI)

DECISÃO: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PENA de JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, imposta nos autos nº 0018848-74.2013.8.18.0140."

## 12.9. JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

**PROCESSO Nº:** 0001203-94.2017.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

**INTERESSADO:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**INTERESSADO:** LUIZ CARLOS DE ARAUJO & CIA LTDA - ME

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O Dr. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, **A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ nº 07.237.373/0001-20, em face de **LUIZ CARLOS DE ARAUJO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.442.080/0001-05, com endereço em local incerto e não sabido. **Ficando por este Edital CITADA a parte Executada, LUIZ CARLOS DE ARAUJO & CIA LTDA, acima qualificada, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 39.157,20 (trinta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos), contando-se o prazo da citação (art. 829 CPC).** Os honorários advocatícios foram fixados em 10% do débito, tal valor será reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo supracitado (§1º do art. 827 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

Teresina-PI, 3 de fevereiro de 2021.

**Dr. Antônio Soares dos Santos**

**Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI**

## 12.10. PROCESSO Nº: 0001264-04.2007.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0001264-04.2007.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Intimação / Notificação]

**AUTOR:** MARIA ALICE SILVEIRA LIMA FEITOSA, WILDES MARIA LIMA FEITOSA, WASHINGTON JOSE LIMA FEITOSA, WILLIAM JOCE LIMA FEITOSA

**ATO ORDINATÓRIO**

Intime-se o advogado da parte autora, via DJ, ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS - OAB PI 2097 - CPF: 112.152.323-49, para que proceda seu cadastramento no PJE haja vista virtualização dos presentes autos.  
teresina-PI, 12 de março de 2021.

**ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO**

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 12.11. PORTARIA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

**PORTARIA Nº 01/2021**

O Dr. **VALDEMIR FERREIRA SANTOS**, Juiz de Direito desta Central de Inquéritos, desta Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, cumprimento ao disposto no Art. 40, inciso XXII, alínea "c" da Lei nº 3.716 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e Provimento nº 41/2013, 26/2009 e 022/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do estado.

**RESOLVE:**

1 - **PROCEDER A CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, nesta Comarca, ficando designado o dia **17 DE MARÇO DE 2021, às 10:00 horas, no Gabinete do Juiz desta CENTRAL DE INQUÉRITOS**, para a audiência de instalação da Correição, a qual deverão comparecer todos os serventuários e funcionários da Justiça lotados nesta Central, levando consigo o Título de seu cargo, para ser visado;

2 - **NOMEAR** para secretariar os trabalhos da referida Correição o Sr. **LEONARDO DE MORAES COSTA**, matrícula n 30005, **ASSESSOR JURÍDICO**, lotada nesta Circunscrição Judicial;

3 - Os trabalhos Correccionais abrangerão processos, livros e atos posteriores a **01 (primeiro) de janeiro de 2020, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020**;

4 - **RECOMENDAR** a Secretaria Judicial desta Central de Inquéritos, que adote as providências necessárias para perfeito andamento dos trabalhos correccionais, inclusive, com a exibição dos autos e livros constantes dos seus arquivos, desde a última Correição;

5 - **ESTABELECE** o dia **31 (trinta e um) DE MARÇO DE 2021, às 10:00 horas** para encerramento dos trabalhos correccionais, em audiência pública, no gabinete do Juiz desta Central de Inquéritos;

6 - **DETERMINAR** ao Sr. Secretário da Vara Correicionada que dê integral cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, acima mencionado.

7 - **OFICIE-SE** a douta Corregedoria Geral de Justiça e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins;

8 - **NOTIFIQUE-SE** o representante do Ministério Público desta Comarca, comunique-se a Delegacia Geral de Justiça, expeça-se o competente Edital e publique-se no diário da Justiça;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CENTRAL DE INQUÉRITOS, desta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

Teresina (PI), 12 de março de 2020

**VALDEMIR FERREIRA SANTOS**

*Juiz Corregedor*

## 12.12. Edital

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2020**

O Dr. **VALDEMIR FERREIRA SANTOS**, MM. Juiz de Direito Titular desta Central de Inquéritos, da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 40, inciso XXII, letra "c" da Lei nº 3.716, etc...

**FAZ SABER** a todos as autoridades, advogados, serventuários e funcionários da Justiça, e a quem interessar possa, o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **17 DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM (17.03.2021), às 10:00 horas**, no Gabinete do Juiz da **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, localizado na rua Gov. Tibério Nunes s/n - 2º andar, bairro: Cabral, sede desta Central de Inquéritos, nesta cidade e Comarca, será dado o início da **Correição Geral Ordinária - 2020, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com encerramento para o dia 31 de março de 2021**, ficando todos, desde logo, convocados a comparecerem à audiência de abertura. Fica esclarecido que durante os trabalhos da correição serão recebidas no gabinete do Juiz, no horário normal de expediente, as reclamações contra eventuais irregularidades praticadas pelo MM. Juiz, Secretaria, Serventuários e funcionários desta Central de Inquéritos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça e afixando no átrio do Fórum Local, dando-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (12.03.2021). Eu, **LEONARDO DE MORAES COSTA, Secretário nesta Correição**, o digitei.

**VALDEMIR FERREIRA SANTOS**

*Juiz Corregedor*

## 12.13. Aviso de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0000470-20.2006.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Compra e Venda]

**AUTOR:** FRANCISCO IVENS DE SA DIAS BRANCO, MARIA CONSUELO SARAIVA LEO DIAS BRANCO/MARCUS ALBUQUERQUE ALCANFOR - OAB CE14484 - (ADVOGADO)/ANA IRIA CARNEIRO DE MATOS - OAB CE19474 (ADVOGADO)/ KELSEN DIEGO LOTIF LIRA - OAB CE26099(ADVOGADO)

**REU:** ANNA PURNA AGRICULTURA LTDA/ ENZO DIAS ANDRADE - OAB PI6907 (ADVOGADO)

**DESPACHO**

Deste modo, iniciando a fase de cumprimento da sentença:

I - Nos termos do art. 523, caput, CPC, tratando-se de obrigação por quantia certa, **intime(m)-se o(s) devedor(es)**, por intermédio do seu procurador legalmente constituído (via DJ-PI), caso sejam assistidos pela Defensoria Pública ou não tenham procurador habilitado, intimem-se via postal com ARMP, **para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento do valor indicado na planilha** do exequente.

II - Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput do art. 523, CPC, a multa e os honorários, previstos no § 1º, do art. 523, CPC, incidirão sobre o restante.

III - Na hipótese do não pagamento voluntário no prazo definido no caput do art. 523, CPC, o débito será acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento (§ 1º, art. 523, CPC).

IV - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, CPC).

V - Transcorrido o prazo contido no item II, independentemente de penhora ou nova intimação, poderá o devedor, nos próprios autos, apresentar a sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 525.

Intimem-se.

TERESINA-PI, 3 de março de 2021.

**MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

**Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 12.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002161-47.2018.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE HUMBERTO CAMPOS-MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, WGLEGLITON DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 04 / 05 / 2021, às 9 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 1 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 12.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000133-38.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIS - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MA

**Advogado(s):**

**Requerido:** PAULO RICARDO SOUSA CORREA, JUIZ DE DIREITO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 04 / 05 / 2021, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 1 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 12.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000554-62.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Requerente:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL/PRIMAVERA DO LESTE MT, JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, DEUSDETE SOUZA NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSIANO FRANCISCO, VULGO "PAULISTA", JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 07 / 05 / 2021, às 11 horas, a realização de audiência de depoimento de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. (...) TERESINA, 3 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 12.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001375-32.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIS - MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 10 / 05 / 2021, às 9 horas, a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 3 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 12.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003166-70.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RUROPOLIS/PARÁ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, SILVA E SUSKI LTDA - ME

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 28 / 03 / 2021, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 4 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 12.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003168-40.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Requerente:** MINISTERIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

**Advogado(s):**

**Deprecado:** 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, LUIS FELIPE RESTREPO GONZALEZ

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 28 / 03 / 2021, às 9 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s)**



advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 4 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003171-92.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RURÓPOLIS -PA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RURÓPOLIS - PA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, SILVA E SUSKI LTDA ME

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 28 / 03 / 2021, às 12 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 4 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003195-23.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS MARANHÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JORGE EMANUEL PRADO FILHO

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 10 / 05 / 2021, às 12 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 4 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000083-12.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, THIAGO PAZ DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 11 / 05 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 4 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.23. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000088-34.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IPUEIRAS-CE, MINISTÉRIO DO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA, LARISSA ISABEL MARIA LUSTOSA SOTERO VIANA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, REGINO RODRIGUES DE ARAUJO

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 11 / 05 / 2021, às 11 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 4 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.24. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000375-94.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, FRANCISCO DA CRUZ BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 11 / 05 / 2021, às 12 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 4 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.25. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000108-25.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAXIAS - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MA

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOÃO LOPES BARBOSA NETO, JUIZ DE DIREITO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 13 / 05 / 2021, às 9 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 4 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.26. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001639-83.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANAUS-AMAZONAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MANAUS

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JHULLIANO PEDROSA NEVES

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 14 / 05 / 2021, às 9 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 5 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.27. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002485-03.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Requerente:** JUSTIÇA PÚBLICA/CAFELÂNDIA SP, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAFELÂNDIA SP

**Advogado(s):**

**Requerido:** AFONSO CELSO CARVALHO DE SA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI

**Advogado(s):** JOÃO GABRIEL DESIDERATO CAVALCANTE(OAB/SÃO PAULO Nº 358143)

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 14 / 05 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 5 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.28. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001340-43.2018.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI MIRIM SP, JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, LUCIANO RODRIGUES SOUZA

**Advogado(s):** ECLAIR INOCENCIO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 102111)

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 14 / 05 / 2021, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 9 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.29. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024955-32.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** JULIANA RODRIGUES BARROSO

**Advogado(s):**

DESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 14 de abril de 2021, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.30. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001142-35.2020.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA; Verifiquem-se os antecedentes da ré MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, junto ao sistema processual, juntando-se aos autos.

## 12.31. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003345-66.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES DE ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONOMICA E CONTRA RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CARLOS DANIEL ALVES DE FRANÇA

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de CARLOS DANIEL ALVES DE FRANÇA; Verifiquem-se os antecedentes do réu CARLOS DANIEL ALVES DE FRANÇA, junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL do Réu, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua advogado e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

## 12.32. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004766-28.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC**Advogado(s):****Indiciado:** RICARDO MOURA MARTINS**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de RICARDO MOURA MARTINS; Verifiquem-se os antecedentes do réu RICARDO MOURA MARTINS, junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL do Réu, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua advogado e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

**12.33. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004773-20.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES DE ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONOMICA E CONTRA RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC**Advogado(s):****Indiciado:** ARNO BENDO**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de ARNO BENDO e TULLIO ESIO BENDO; Verifiquem-se os antecedentes dos réus ARNO BENDO e TULLIO ESIO BENDO, junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL dos Réus, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constituam advogado e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

**12.34. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000006-08.2017.8.18.0172**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAÚÍ Nº )**Réu:** SEBASTIAO MIGUEL DE OLIVEIRA JUNIOR**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 3446)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para condenar o réu SEBASTIÃO MIGUEL DE OLIVEIRA, qualificado nestes autos, por incurso no art.1º, incisos I, II e V da Lei 8.137/90 (crime contra ordem tributária). Dosimetria da pena. O acusado SEBASTIÃO MIGUEL DE OLIVEIRA agiu com culpabilidade normal e não possui maus antecedentes. Nada que se possa auferir de sua personalidade. O motivo foi o favorecimento pessoal, visando a obtenção de lucro. As circunstâncias e comportamento da vítima, fisco estadual, em nada favoreceram a prática do crime. Não houve graves consequências. Considerando a única vetorial negativa, favorecimento pessoal, visando a obtenção de lucro, fixo a pena base em 2 anos e 6 meses de reclusão e 20 dias-multa, esta à razão de 1/30 do salário mínimo vigente. Tendo em vista que nada consta destes autos a respeito da reincidência do condenado, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, poderá, desde o início da pena, cumpri-la no regime aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço a comunidade pelo tempo da condenação (2 anos e 6 meses) e no pagamento de um salário mínimo a entidade assistencial. Condeno o acusado na obrigação de reparar o dano, nos termos do art. 387,IV, do CPP, no valor de 86.425,80 UFR-PI, aproximadamente R\$ 276.252,93 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) Comunique-se a condenação ao TRE/PI, a fim de efetivar-se a suspensão dos direitos políticos do condenado, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado desta sentença, encaminhe-se os autos à Vara de Execuções Criminais desta Capital dando-se baixa na distribuição desta 10ª Vara. P.R.I.

**12.35. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0014995-86.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**Advogado(s):****Réu:** MARCIA FRANCINETE LIMA MOURA FE**Advogado(s):**

Considerando que não foram alegadas questões prejudiciais de mérito, MANTENHO o recebimento da denúncia. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07 de abril de 2021, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRASE.

**12.36. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004856-36.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-

DECCOTERC, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUIZ FERREIRA DE SOUSA, LUIZ FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)

Considerando que não foram arguidas questões preliminares de mérito, MANTENHO o recebimento da denúncia. Ademais, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 21 de abril de 2021, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.37. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027505-97.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA PI, ROBERTOLINCOLNDESOUSAGOMESJÚNIOROABCE33249A

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO RABELO, JBR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

**Advogado(s):** ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 33249-A), VICENTE MARTINS PRATA BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 19309)

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 21 de abril de 2021, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.38. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014265-75.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO FRANCISCO REIS

**Advogado(s):** RAFAEL MILHOMEM DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 13960-A), ROSEANE MILHOMEM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11551), RAFAEL MILHOMEM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7024)

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07 de abril de 2021, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.39. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011498-30.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ANTÃO DO VALE REIS, FRANCISCO ANTÃO REIS FILHO, MARLY DO VALE REIS

**Advogado(s):**

DESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 14 de abril de 2021, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.40. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001787-32.2019.8.18.0031

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLARICE MARIA DE SOUSA PORTELA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, e do mais que nos autos consta, considerando ainda parecer do Órgão Ministerial, SUSPENDO A PRETENSÃO PUNITIVA do Estado nestes autos e ainda DETERMINO que se expeça ofício a Procuradoria da Fazenda Estadual, para que monitore o parcelamento e informe a este Juízo eventual inadimplemento do mesmo, por parte da Sra. CLARICE MARIA DE SOUSA PORTELA. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.41. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001022-26.2019.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DA SILVA MELO

**Advogado(s):** IAGO VILLA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 13925), ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802), RUDSON MOURAO



LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 13927), LUIZ NODGI NOGUEIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 13623)

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 21 de abril de 2021, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.42. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001246-82.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE BARBOSA

**Advogado(s):**

REDESIGNO audiência para a proposição da suspensão condicional do processo, a ser realizada no dia 28 de abril de 2021, às 09:00 (nove) horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.43. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001148-42.2020.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE TERESINA-PIAÚÍ)

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO, FRANCIANE FERREIRA VAZ

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO e FRANCIANE FERREIRA VAZ; Verifiquem-se os antecedentes dos réus CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO e FRANCIANE FERREIRA VAZ, junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL dos Réus, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constituam advogado e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

## 12.44. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000761-31.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ - 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANA MARIA FELIPE DE SOUSA MIRANDA, FRANCISCO AUGUSTO FELIPE DE SOUSA

**Advogado(s):**

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 14 de abril de 2021, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.45. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007793-58.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GENIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, GERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):**

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07 de abril de 2021, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.46. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017193-96.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ARIDSON ARAUJO RODRIGUES

**Advogado(s):**

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07 de abril de 2021, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.47. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001253-57.2016.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** JAIRO DOS SANTOS ALMEIDA

**Advogado(s):** DOMINGOS SÁVIO FÉLIX(OAB/GOIÁS Nº 46562)

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 14 de abril de 2021, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo. Caso quaisquer das partes não possa comparecer em juízo, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar nos autos email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que possa ser enviado link da audiência por videoconferência. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.48. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012490-59.2014.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** KEVELY COSTENY DO NASCIMENTO, JONAS FELIX DO NASCIMENTO NETO

**Advogado(s):** THIALISON JOSE DA SILVA MESQUITA(OAB/PIAUI Nº 12348), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623)

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo qualificado (latrocínio) e Corrupção de menores. Improcedência.**

**Julga-se improcedente a ação penal que imputou a prática de Roubo Qualificado (latrocínio) e Corrupção de menores aos acusados, posto não haver comprovação da autoria em relação ao primeiro e ausência de materialidade em relação ao segundo. Absolvição. Medidas cautelares revogadas.**

## 12.49. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003812-79.2019.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** RENATO SILVA ALVES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo simples. Materialidade não comprovada. Improcedência. Julga-se improcedente a ação penal que imputou a prática de roubo simples ao réu, posto não haver provas da materialidade do crime. Absolvição. Revogação de medidas cautelares.**

## 12.50. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0024118-50.2011.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO MARCOS ALVES TEIXEIRA-MENOR, SAMUEL STEFANI DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUI Nº 2149), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

"[...] Dessa forma, considerando a impossibilidade de intimação pessoal do acusado JOÃO MARCOS ALVES TEIXEIRA, embora tenham sido empreendidas diligências nesse sentido, intime-se o réu por edital com prazo de 15 (quinze) dias, que ora determino com base no art. 367, do Código de Processo Penal, e que deverá ser publicado no DJ, devendo uma cópia ser afixada no átrio do Fórum local, para conhecimento do acusado e de todos. Ato contínuo, designo para 13 de abril de 2021, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas, colhido o interrogatório dos acusados e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. Intimem-se, na forma da lei, os acusados, seus advogados ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se."

## 12.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003791-50.2012.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** THIAGO MARINHO BARBOSA  
**Advogado(s):** DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 5825)

**Requerido:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

## 12.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014557-94.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA NECI DE SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAÚI Nº 3596)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

## 12.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024894-11.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** ANDRESSA AGUIAR SIPAUBA

**Advogado(s):** THYAGO CHRISTIANN CHAVES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 10421)

**Réu:** DIREÇÃO DA FARMACIA DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

## 12.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021795-48.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JONAS BORGES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARIA DE LUZ ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 3052)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

## 12.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003039-54.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANTONIO DA SILVA RODRIGUES

**Advogado(s):** ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 1637)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intime-se as partes interessadas para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo legal sob pena de arquivamento dos autos.

## 12.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002284-06.2002.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** ALEXANDRE CARVALHO PARENTE SAMPAIO

**Advogado(s):** CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 3156)

**Impetrado:** MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

## 12.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027926-63.2011.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** JÉSSICA MILENA SOARES AGUIAR

**Advogado(s):** LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7495)

**Impetrado:** DIRETOR DO COLEGIO LETTERA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

## 12.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012290-67.2005.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** INACIO JOSE DE SOUSA, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596/02), JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intime-se as partes interessadas para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo legal sob pena de arquivamento dos autos.

## 12.59. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028555-03.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL ROSA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:**  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Faço vista dos autos à parte Autora, representada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o disposto no Despacho encartado aos autos (fl. 220).

## 12.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025514-33.2009.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** IVANY MOREIRA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):** DELLANE MARÍLIA DE SOUZA LOPES ABREU(OAB/PIAÚI Nº 5526), MARIA DAS GRACAS SOARES LIMA (OAB/PIAÚI Nº 2019)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL

**Advogado(s):** SERVIÓ TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009269-83.2005.8.18.0140

**Classe:** Oposição

**Excipiente:** CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE

**Advogado(s):** MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 4012)

**Excepto:** IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA

**Advogado(s):** PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7727), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023352-36.2007.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** JOSÉ MARIA REBÊLO SILVA

**Advogado(s):** MARIO SERGIO GOMES NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4687)

**Réu:** MANUEL REINAN DE JESUS ALMEIDA

**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAÚI Nº 6415)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027679-19.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADRIANA MENDES DOS SANTOS MARTINS, BANCO FINASA BMC S/A

**Advogado(s):** HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAÚI Nº 6669)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026328-79.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TRANSPORTES THEREZINA LTDA

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

**Réu:** VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016045-89.2011.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** NAGILSON VIANA PONTES

**Advogado(s):** JACQUELINE PIERRE NUNES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 15584)

**Usucapido:** LOURIVAL LIRA PARENTE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000484-35.2005.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

**Requerido:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUI Nº 1481)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023561-29.2012.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO FIAT S.A.

**Advogado(s):** ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 8799), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

**Réu:** MARIA DA CONCEIÇÃO DE J SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008265-50.2001.8.18.0140

**Classe:** Embargos de Terceiro Cível

**Embargante:** MIGUEL CARDOSO NETO, JOSE FERREIRA SOBRINHO, ANTONIO NUNES DA SILVA, MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA, JOSE CARDOSO DOMINGUES, ANTONIO ABEL DA SILVA, LUIZ VIEIRA DE SOUSA, ANTONIA PORTELA DE SOUSA

**Advogado(s):** HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS (OAB/PIAUI Nº 3077), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUI Nº 1223)

**Embargado:** LUIZ GONZAGA VILA-NOVA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES  
Analista Administrativo - 1032208

## 12.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010120-06.1997.8.18.0140

**Classe:** Embargos de Terceiro Cível

**Embargante:** RAIMUNDO NONATO CASTELO BRANCO SARAIVA, MIGUEL CARDOSO NETO

**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO (OAB/PIAUI Nº 1985)

**Embargado:** LIDIA VELOSO DOS SANTOS, JOSE IRALDO CARDOSO SANTIAGO, LUIZ GONZAGA VILANOVA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Certifico A Conclusão Da Virtualização Dos Presentes Autos, Que Tramitava No Sistema Themis Web

E Que Passará A Tramitar Exclusivamente No Sistema Judicial Eletrônico - PJe, Nos Termos Do Provimento Nº. 17

De 24 De Outubro De 2018. e nº 04/2019 de 21 de fevereiro de 2019 e da portaria nº 868/2019 publicada em 12 de março de 2019

da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Certifico Ainda Que A Presente Certidão Não Servirá Para Contagem De Prazo

Processual Em Curso, Sendo Somente Para Informação Acerca Da Conclusão Da Virtualização.

O referido é verdade, dou fé.

Teresina, 12 de março de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo

## 12.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001874-11.2003.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2217),

LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA(OAB/PIAUI Nº 12267)

**Executado(a):** FARMÁCIA FÁTIMA LTDA

**Advogado(s):** MARCOS AURELIO OLIVEIRA TOURINHO(OAB/PIAUI Nº 6731)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019364-07.2007.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** LAURINDO ALVES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUI Nº 5263), EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUI Nº 5007)

**Réu:** MAX PAN LTDA, JOAQUIN DE ROCK ROCHA, FERNANDO JOSE PORTO NUNES

**Advogado(s):** ANTONIO DE SOUZA FURTADO (OAB/PIAUI Nº 1242), GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 1366), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 3501)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020824-29.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** URBANA OUTDOOR LTDA

**Advogado(s):** VANESSA MELO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3137)

**Réu:** PERFECT FORROS LTDA

**Advogado(s):** ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUI Nº 4115)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019335-20.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MACEDO

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027989-20.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANÇEIROS

**Advogado(s):** HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 20366)

**Réu:** NORDESTE CRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA, EMMANUEL PONTEIRO CARVALHO, MIRIAM PINHEIRO DE SOUZA CARVALHO, THIAGO DAYWSON DE SOUZA CARVALHO, JACQUELINE GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016658-41.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

**Réu:** MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO

**Advogado(s):** SARA MARIA ARAÚJO MELO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023019-50.2008.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** GEOVANE ALVES RODRIGUES

**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692)

**Réu:** FRANCISCO DELSON SABINO, TERESA CRISTINA DE SOUSA LEITE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002252-40.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696 )

**Executado(a):** DAISE MARIA DESIDERIO, ROBERTO MAURO CARVALHO RIBEIRO

**Advogado(s):** FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1390)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022507-67.2008.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 10784)

**Réu:** FABIO RODOLFO DA LUZ

**Advogado(s):** IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3863)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

Analista Judicial - 3730

## 12.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020448-67.2012.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** THE CONSTRUÇÕES LTDA

**Advogado(s):** MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447)

**Réu:** CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

Analista Judicial - 3730

## 12.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001744-74.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Adjudicante:** MARCOS ANTONIO BASILIO DA SILVA ROCHA, ADRIANA MARQUES NOGUEIRA ROCHA

**Advogado(s):** PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAÚI Nº 10851), FERNANDO FORTES SAID FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5886)

**Adjudicado:** SPE PALMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA

**Advogado(s):** JANIO DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

Analista Judicial - 3730

## 12.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029855-92.2015.8.18.0140

**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível

**Autor:** JOSE NUNES MENDES DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 2823), EDENILSON AMORIM ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 8823)

**Réu:** MARIA EUSIANE PEREIRA, JOSE SEVERINO GALENO CAVALCANTE

**Advogado(s):** RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 11168), JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2619)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

Analista Judicial - 3730

## 12.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004098-96.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA EUSIANE PEREIRA, JOSE SEVERINO GALENO CAVALCANTE

**Advogado(s):** RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 11168), JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2619), PAULO ROBERTO ULISSES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8851)

**Réu:** JOSE NUNES MENDES DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAÚÍ Nº 2823)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

Analista Judicial - 3730

## 12.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007581-33.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962), JOSE BENTO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 159)

**Executado(a):** PENA BRANCA DO PIAUI S.A

**Advogado(s):** CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAÚÍ Nº 3559), LUIZ RICARDO MEIRELES MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 14263)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.84. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002666-66.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ HÉRCULES SILVA

**Advogado(s):** JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5894)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo o advogado, Dr. JOAO PAULO RUBEN DA MATTA (OAB/PIAÚÍ Nº 5894), para ciência da ata de audiência datada de 09/03/2021 em que lhe foi aplicada pena de multa devido a ausência injustificada.

## 12.85. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000034-33.2021.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** FRANCISCO ARNALDO DA SILVA

**Advogado(s):** BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 18751)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Posto isso, retifico o equívoco, devendo constar a parte inicial da seguinte forma: FRANCISCO ARNALDO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, por seu procurador judicial firmado, ajuizou pedido de Restituição de Coisa Apreendida de uma MOTOCICLETA HONDA CB 150 TITAN ES, ANO 2015/2016, COR PRATA de PLACA LVU-3748, CHASSI 9C2KC08506R805508, apreendida por ocasião da prisão do acusado o ERINALDO LIMA CARVALHO, alegando ser o legítimo proprietário do veículo. mantendo incólume os demais termos da sentença. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 11 de março de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**12.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

**Processo nº** 0024818-65.2007.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** CONSTANCIO DE SOUSA ARAUJO CHAVES(MENOR)

**Advogado(s):** MARIA DO SOCORRO MORAES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 5156), RONE MUNIZ VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16908)

**Requerido:** CONSTANCIO VIEIRA CHAVES JUNIOR

**Advogado(s):** MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 6364)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**12.87. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0024212-56.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** KAUE NERES DA SILVA, ELISANGELA NERES DA SILVA

**Advogado(s):** Defensoria pública

**Réu:** CARLOS WILSON LEAL

**Advogado(s):** MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10543), JUSCIANNE DE CASTRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 12916)

**DESPACHO:** "Acolho o parecer Ministerial protocolado em 17 de novembro de 2019, para determinar a realização de audiência de conciliação acerca dos alimentos, guarda e direito de visitas do filho menor do casal. O presente ato será realizado no dia 20 de abril de 2021, às 10:00 horas, através da plataforma digital Microsoft Teams, conforme link:

[https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_MzVIYmFIM2EtNWM3ZC00OWFiLTkxZjAtZjc4NTY2ZTlmZTVi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22882c7336-c7fc-46cb-b10a-ff28951063ae%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MzVIYmFIM2EtNWM3ZC00OWFiLTkxZjAtZjc4NTY2ZTlmZTVi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22882c7336-c7fc-46cb-b10a-ff28951063ae%22%7d)

Intime-se todos que irão participar do ato para informar no feito em até 10 (dez) dias antes da audiência, número de Whatsapp e e-mail, para envio/reenvio do link da audiência e comunicações que sejam necessárias."

**12.88. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0013816-64.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** COOPERATIVA EDUCACIONAL BASICA DO PIAUI

**Advogado(s):** PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128)

**Assim, considerando que o pedido de cumprimento de sentença se dá via PJE, indefiro o pedido de cumprimento na forma física. Intime-se e cumpra-se.**

**12.89. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0015132-34.2016.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** ITAU UNIBANCO S.A.

**Advogado(s):** JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198)

**Réu:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3553)

Observando o trâmite processual, determino a intimação da parte embargante para se manifestar sobre a impugnação aos embargos (PPE nº 0015132-34.2016.8.18.0140.5002 - fls. 28), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimações necessárias

**12.90. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0006979-90.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** COOPERATIVA EDUCACIONAL BASICA DO PIAUI LTDA.

**Advogado(s):** PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128)

**Assim, considerando que o pedido de cumprimento de sentença se dá via PJE, indefiro o pedido de cumprimento na forma física. Intime-se e cumpra-se**

**12.91. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0017290-92.1998.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VIACAO TERESINENSE LTDA.

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**Réu:** MUNICIPIO DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

Ante o exposto, afasto a preliminar de falta de interesse processual e julgo improcedente a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, ficando revogada a antecipação de tutela anteriormente concedida, condenando a autora, diante da sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**12.92. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0013254-94.2004.8.18.0140

**Classe:** Consignação em Pagamento

**Consignante:** SAT SYSTEM ELETRONICA LTDA

**Advogado(s):** WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2644)

**Consignado:** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A EMBRATEL

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAÚI Nº 2182/90)  
**DESPACHO** Em manifestação de id. 3039168785003 o requerido informou que foi interposta Ação Rescisória nº 0710595-15.2018.8.18.0000, na qual foi deferida a liminar para suspender qualquer ato executório nos presentes autos. Ocorre que, em consulta ao sistema PJE verificou-se que há decisão na referida Ação Rescisória (id. 2954463) tornando sem efeito a liminar anterior proferida concedida de id. 240015. Isto posto, em atenção aos pedidos do contraditório e da ampla defesa e da vedação à decisão surpresa, intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do duto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

#### 12.93. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010726-48.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE JESUS DA COSTA SOARES

**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

**Réu:** TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÃO S/A

**Advogado(s):** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

**DESPACHO** Verifica-se que já há certidão nos autos atestando a intempestividade da Impugnação de fls. 270/272, protocolada em 18/08/2016, conforme a data de ciência do réu em 12 de julho de 2016 (fl. 278). Salienta-se que em petição de fls. 232/234 a parte autora manifestou concordância com a importância de R\$ 12.443,59 (doze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos), ocasião na qual solicitou a expedição de alvará judicial em favor da autora e de seu procurador, levantado nos termos requeridos (Alvará Judicial nº 47/2016 às fls. 267). Conforme informações de fl. 217, verifica-se a existência de débitos remanescentes referentes às custas cartorárias e ao preparo dos autos, além de valor residual atualizado. Isto posto, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do valor remanescente e proceder o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pagamento, proceda a serventia com o procedimento de cobrança dos valores, arquivando-se em seguida os autos com baixa.

#### 12.94. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003954-35.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** VALDIVINO RIBEIRO DO CARMO

**Advogado(s):** LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817), YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

**Requerido:** BANCO FINASA S.A

**Advogado(s):** RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 17734)

**DESPACHO** Conforme determinação em despacho de id. 30886030, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o julgamento da apelação de id. 3037307605002.

#### 12.95. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011024-79.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

**Advogado(s):** JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10149)

**Executado(a):** LUIZ DE SOUSA LIMA JUNIOR, LUIZ DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** CAROLINA VIEIRA DA ROCHA GOMES (OAB/PIAÚI Nº 3513)

**DESPACHO** Considerando-se a inércia do exequente, quando intimado anteriormente por seu advogado, por meio do ato ordinatório de fl. 99, intime-se pessoalmente a parte para demonstrar interesse no prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

#### 12.96. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0025238-31.2011.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Cível

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173/80)

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI, GABRIEL FRANCISCO DE LIMA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos etc. Diante da decisão de fl. 33, conheço do declínio de competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, em ato contínuo, dê-se baixa na distribuição da Carta Precatória que deverá ser apensada nos autos do processo de n. 0028374-02.2012.8.18.0140. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 19 de setembro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

#### 12.97. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0018714-91.2006.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**Réu:** HUELIO VICENTE DA SILVA, LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS

**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

**DESPACHO:** Vistos, Considerando que o processo encontra-se em grau de recurso de Agravo de Instrumento. Aguardem-se os autos em cartório até a decisão do referido recurso. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de setembro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

#### 12.98. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0032018-55.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CONSTRUTORA JOLE LTDA

**Advogado(s):** TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ(OAB/PIAÚI Nº 5445), BRAZ QUINTANS NETO(OAB/PIAÚI Nº 5681)

**Requerido:** ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAÚI S/A - AGESPISA

**Advogado(s):** THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128)

**DESPACHO:** Vistos. 1. Ao Cartório para certificar o pagamento das custas processuais. 2. No caso de não pagamento, intime-se para que seja realizado no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, transcorrido o prazo sem cumprimento, determino que seja oficiado ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, a fim de que a parte devedora seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais devidas ao TJPI, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa). Como atualmente as custas judiciais são recolhidas para fundo próprio, encaminhe-se idêntica informação ao Exmo. Gestor do FERMOJUPI, para os devidos fins de direito. Encaminhe-se com os ofícios a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, providenciando, em seguida, o arquivamento e baixa dos autos. 3. No caso de pagamento, arquivem-se imediatamente com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. TERESINA, 18 de novembro de 2019. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.99. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório 4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0009621-51.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):**

**Executado(a):** HELIO SEGNI NI FILHO, AMILTON BORTOLOZZO, CANEL - CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA., JOSE ROBERTO BORTOLOZZO, MARIA ELVIRA DRES DI BORTOLOZZO, SERGIO LUIZ BORTOLOZZO

**Advogado(s):** MÁRCIO MELLO CASADO(OAB/SÃO PAULO Nº 138047), DARIANO JOSÉ SECCO(OAB/PIAÚI Nº 164619-A)

**DESPACHO:** "Vistos. Considerando o pedido protocolado no processo Nº 0009621-51.1999.8.18.0140.5001 pela parte executada nos presentes autos, determino a expedição de Ofício a todos os Cartórios de Registros de Imóveis mencionados na petição inicial da execução de títulos de créditos que instruem a execução, para procedam a baixa nas penhoras bem como das hipotecas e das demais garantias reais existentes, vinculados aqueles títulos. Outrossim, intime-se o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A para que proceda com a baixa de todas as restrições sobre os imóveis hipotecados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários."

## 12.100. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0004512-26.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAMARCK LOURENÇO REQUENA CAETANO

**Advogado(s):** FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAÚI Nº 5378)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** KÁRINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567), FÁBIO NAPOLEÃO DO REGO PAIVA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14895), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11418), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAÚI Nº 10607)

**ATO ORDINATÓRIO:**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimação das partes para conhecimento e manifestação, caso seja necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, do retorno dos autos com decisão definitiva do Agravo.

## 12.101. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0013246-78.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSÉ GOMES DOS SANTOS NETO - MENOR, MARIA CLARA MARIANO GOMES - MENOR

**Advogado(s):** CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 4240)

**Requerido:** INSTITUTO EDUCACIONAL CHRISTUS

**Advogado(s):** EDVAR JOSÉ DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3722)

**ATO ORDINATÓRIO:**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimação das partes para conhecimento e manifestação, caso seja necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, do retorno dos autos com decisão definitiva do Recurso.

## 12.102. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001317-38.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ISLAMONNY OLIVEIRA SANTOS

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)

**ATO ORDINATÓRIO:**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimação das partes para conhecimento e manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, do retorno dos autos com decisão definitiva do Recurso.

## 12.103. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0002975-68.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária



**Requerente:** BANCO SANTANDER BRASIL S/A

**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAUI Nº 5740-A)

**Requerido:** ILKA MEDEIROS CAMACO COSTA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimação das partes para conhecimento e manifestação, caso seja necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, do retorno dos autos com decisão definitiva do Recurso.

## 12.104. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0021588-49.2006.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** CONDOMÍNIO RIVERSIDE WALK

**Advogado(s):** VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUI Nº 4263), MARCOS ANDRADE LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3839), FRANCISCO MARIZ CHAVES FILHO (OAB/PIAUI Nº 3675)

**Réu:** PISARE SHOP MODA LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Cuida-se de requerimento (fl. 129 - protocolo eletrônico) de penhora de imóvel titularizado pelo executado. A penhora deve recair sobre tanto bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC/2015). Atentando para a ordem contida no art. 835 do CPC, determino remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização do montante da dívida e demais consectários, para subsidiar posterior penhora. Após, manifestar-me-ei acerca do pedido de constrição. Atos necessários. Cumpra-se. TERESINA, 28 de setembro de 2020 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.105. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0007783-82.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO HONDA S/A

**Advogado(s):** HIRAN LEO DUARTE(OAB/PIAUI Nº 4482-A), LÍVIA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 7498)

**Requerido:** FRANCISCO BATISTA BEZERRA JÚNIOR

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimação das partes para conhecimento e manifestação, caso seja necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, do retorno dos autos com decisão definitiva do Recurso.

## 12.106. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório 4ª Vara Cível de TERESINA)

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Processo nº** 0009621-51.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO (OAB/PIAUI Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2217)

**Executado(a):** HELIO SEGNINI FILHO, MILTON BORTOLOZZO, CANEL - CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA., JOSE ROBERTO BORTOLOZZO, MARIA ELVIRA DRESDI BORTOLOZZO, SERGIO LUIZ BORTOLOZZO

**Advogado(s):** MÁRCIO MELLO CASADO(OAB/SÃO PAULO Nº 138047), DARIANO JOSÉ SECCO(OAB/PIAUI Nº 164619-A)

**DESPACHO:** "Vistos. Considerando o pedido protocolado no processo Nº 0009621-51.1999.8.18.0140.5001 pela parte executada nos presentes autos, determino a expedição de Ofício a todos os Cartórios de Registros de Imóveis mencionados na petição inicial da execução de títulos de créditos que instruem a execução, para procedam a baixa nas penhoras bem como das hipotecas e das demais garantias reais existentes, vinculados aqueles títulos. Outrossim, intime-se o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A para que proceda com a baixa de todas as restrições sobre os imóveis hipotecados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários."

## 12.107. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000525-94.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LOURIVAL GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 9475)

Vistos etc. (...). Isto posto, ante tudo o que foi exposto, com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu LOURIVAL GOMES DA SILVA, ABSOLVENDO-O do crime do art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03. Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Sem custas. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. TERESINA, 11 de março de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.108. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0023496-29.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** WILSON OLIVEIRA SOARES

**Advogado(s):** FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7228)

**DESPACHO:** Considerando a readaptação da pauta, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2021, às 12:00 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma digital, devendo a parte indicar telefone e/ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

## 12.109. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0003022-91.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** ANA CELIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268-B)

**Executado(a):** CARVALHO E ROCHA LTDA - MEE

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se TERESINA, 02 de março de 2021 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 12.110. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026325-56.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** JOSENILDA MONTE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8513)

**Indiciado:** CLAUDIO MARTINS LOPES

**Advogado(s):** ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAÚI Nº 8741)

**Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de CLAUDIO VIEIRA BARROS JUNIOR pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.**

## 12.111. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010547-75.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MIGUEL ALEXANDRINO DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSE ISANIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3916)

**Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de MIGUEL ALEXANDRINO DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.**

## 12.112. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021499-74.2016.8.18.0140

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** GISLAINE DE MELO GOMES

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO PIMENTEL CUNHA

**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

**Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e REVOGO AS REFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.**

## 12.113. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

**Processo nº:** 0023483-30.2015.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA DAS MERCES SOARES BARBOSA

**Advogado(s):** CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 6003)

**Interditando:** OLINDA RIBEIRO SOARES BARBOSA

**Advogado(s):**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(A) Dr (a). TÂNIA REGINA S. SOUSA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **OLINDA RIBEIRO SOARES BARBOSA, Brasileiro(a), viúva, residente e domiciliado(a) em RUA SAO RAIMUNDO N 1830, TODOS OS SANTOS, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0023483-30.2015.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MARIA DAS MERCES SOARES BARBOSA, Brasileiro(a), solteira, residente e domiciliado(a) em RUA SAO RAIMUNDO N 1830, TODOS OS SANTOS, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ SORAIA MARTINS VIANA ARAGAO PEREIRA, Analista Administrativo, digitei e subscrevo.

TERESINA, 2 de março de 2021.

**TANIA REGINA S. SOUSA**

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

## 12.114. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA



**Processo nº** 0025679-80.2009.8.18.0140

**Classe:** Imissão na Posse

**Requerente:** JANIO DE SOUSA FREITAS

**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

**Requerido:** FERNANDO DA MOTA FALCAO

**Advogado(s):** MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4862), MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5424)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

## 12.115. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027137-35.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817)

**Requerido:** BANCO ITAUCARD S/A

**Advogado(s):** FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 7033-A), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

## 12.116. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001240-97.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3184)

**Requerido:** JANDYLSO SA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ÉTILO FERREIRA DE SÁ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12227), MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

## 12.117. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001264-04.2007.8.18.0140

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** MARIA ALICE SILVEIRA LIMA FEITOSA, WILDES MARIA LIMA FEITOSA, WASHINGTON JOSE LIMA FEITOSA, WILLIAM JOCE LIMA FEITOSA

**Advogado(s):** ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2097), SAULO ALISSON CARVALHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 10419)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**  
**Estagiário(a) - 29827**

## 12.118. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000046-86.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO FERREIRA DE MORAIS FILHO

**Advogado(s):** MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8136)

**DESPACHO:** Intimar o Advogado da Audiência de Instrução e Julgamento por Videoconferência a ser realizada em 29.04.2021 às 09:00 horas. Caso restem dúvidas, deverá entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 988849842 (ligação ou whatsapp), a fim de ser informado sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

## 12.119. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000086-29.2021.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO, RAFAEL DA COSTA CARVALHO, FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA, LUIS AFONSO LIMA DE JESUS, MISAEL QUEIROZ ALVES

**Advogado(s):** YURI ALISSON CAVALCANTE RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 19794)

Considerando que o patrono de uma das partes exerceu a função de meu estagiário quando judicava na Central de Inquéritos de Teresina/PI, declaro-me suspeito para atuar no feito, e com fulcro no artigo 97 do CPP c/c artigo 145, §1º do CPC, determino o encaminhamento dos autos ao meu substituto legal.

## 12.120. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003903-38.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI

**Advogado(s):**

**Réu:** ITALO SANTOS LIMA, VIVYANNE FONSECA PRACIANO, DANIELLE NAIR DE SOUSA PINTO LIMA, JOSE CARLOS CARDOSO NETO, GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA, IRANALDO BEZERRA DOS SANTOS PEREIRA

**Advogado(s):** RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16608), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161), FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12889), MARCELO TOLENTINO RODRIGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 180435)

Porquanto isso, tendo em vista que as matérias numeradas no art. 395 do código de processo penal dizem respeito a condições da ação e pressupostos processuais, cuja aferição não está sujeita à preclusão (art. 485, § 3º, do CPC, cc o art. 3º do CPP), REJEITO A DENÚNCIA em desfavor dos réus unicamente em relação ao crime previsto no artigo 2º, da lei nº 12.850/13, por reconhecer nesse ponto a inépcia da inicial acusatória, o que faço com fundamento no artigo 395, I e III do Código de Processo Penal.

Considerando que os acusados foram denunciados ainda pela prática de crimes de estelionato em concurso, delitos dos quais esta 6ª Vara Criminal não detém competência para processamento e julgamento, determino a redistribuição dos autos.

## 12.121. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000106-20.2021.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** GRECO - GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Considerando que o patrono de uma das partes exerceu a função de meu estagiário quando judicava na Central de Inquéritos de Teresina/PI, declaro-me suspeito para atuar no feito, e com fulcro no artigo 97 do CPP c/c artigo 145, §1º do CPC, determino o encaminhamento dos autos ao meu substituto legal, conforme decisão já proferida nos autos nº 0000086-29.2021.8.18.0140

## 12.122. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004388-38.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** GRECO - GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO

**Advogado(s):**

**Requerido:** MISAEL QUEIROZ ALVES, FRANCISCO RAYANN DOS SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):** YURI ALISSON CAVALCANTE RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 19794)

Considerando que o patrono de uma das partes exerceu a função de meu estagiário quando judicava na Central de Inquéritos de Teresina/PI, declaro-me suspeito para atuar no feito, e com fulcro no artigo 97 do CPP c/c artigo 145, §1º do CPC, determino o encaminhamento dos autos ao meu substituto legal, conforme decisão já proferida nos autos nº 0000086-29.2021.8.18.0140.

## 12.123. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0029638-20.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Inventário

**Inventariante:** RAIMUNDA GOMES BRITO DE CARVALHO, PAULO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR, THIAGO RODRIGUES BRITO DE

CARVALHO, JULIA RAQUEL BRITO DE CARVALHO

**Inventariado:** PAULO RODRIGUES DE CARVALHO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora, o advogado - Defensoria Pública, acerca do formal junto aos autos para conferência, apontando se necessário, as correções a serem procedidas, no prazo legal.

TERESINA, 12 de março de 2021

**EDILBERTO GERALDO DE ARAÚJO**

**Analista Judicial - 405398-2**

## 12.124. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010806-65.2015.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** ANTONIA MARIA OLIVEIRA

**Advogado(s):** ROMILDO HESDRA DE SOUSA CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 15585)

**Interditando:** CECILIA DA CRUZ OLIVEIRA

**Advogado(s):** ROMILDO HESDRA DE SOUSA CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 15585)

Vistos,Proceda-se com pesquisa junto ao sistema SISBAJUD para obter informações sobre a possível existência de valores na Caixa Econômica Federal, em conta poupança de titularidade da interditada.Cumprido o item acima, dê-se vista dos autos à curadora, por seu patrono, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, dê-se vista ao órgão Ministerial, para, em igual prazo, apresentar parecer cabível.Expedientes necessários.

## 12.125. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005096-88.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DOUGLAS AGUIAR GALVÃO

**Advogado(s):**

**Destarte, de sorte a impulsionar o presente feito e, considerando a necessidade de expedição de Carta Precatória, DESIGNO o prosseguimento da audiência de instrução criminal para o dia 14/04/2021, às 09:30 horas, a qual será realizada integralmente por videoconferência. REQUISITE-SE o acusado FRANCISCO DOUGLAS AGUIAR GALVÃO. INTIME-SE a testemunha de acusação FRANCISCO DE PAULO SILVA MARQUES no endereço apresentado pelo Ministério Público, qual seja Rua Angélica, 2666, Jockey, Teresina/PI, ressaltando, no referido Mandado, a realização do ato por videoconferência, devendo a testemunha fornecer ao Oficial de Justiça contato telefônico, o qual deverá constar na certidão lavrada pelo Sr. Oficial. DEPREQUE-SE, outrossim, ao Juízo de Brasília/DF a inquirição da testemunha de acusação CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Piauí. Cumpram-se os expedientes necessários, com a urgência que o caso requer.**

## 12.126. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004648-18.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** WALTEMBERG GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

**ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, o advogado GUSTAVO BRITO UCHÔA (OAB/PIAÚI Nº 6150), para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, que será realizada totalmente por videoconferência, no dia 23/03/2021, às 11h, e que o mesmo informe contato telefônico e/ou endereço de e-mail, ao qual será encaminhado o link para ingresso na audiência, na data supra. Do que para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho Leal, digitei o presente aviso.**

## 12.127. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000212-21.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MAYCON PABLO SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** BANCO PAN

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de março de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

## 12.128. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

**Processo nº** 0013282-08.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** ESPEDITO DE OLIVEIRA PIAUILINO

**Advogado(s):** HOMERO GUSTAVO RODRIGUES PIRES (OAB/PI Nº 2408), LAIS BATISTA PIRES (OAB/PI Nº 15410)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) HOMERO GUSTAVO RODRIGUES PIRES (OAB/PI Nº 2408), LAIS BATISTA PIRES (OAB/PI Nº 15410) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **13/04/2021, às 11h. O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.**

## 12.129. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0020568-71.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** DAVI WELLINGTON DA SILVA LIMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA o réu DAVI WELLINGTON DA SILVA LIMA, a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0020568-71.2016.8.18.0140, designada para o dia 14 de abril de 2021, às 8h30min, no fórum local.

TERESINA, 11 de março de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.130. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

**Processo nº** 0002684-87.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO, FRANCISCO DE ASSIS BARRETO

**Advogado(s):** FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **14/04/2021, às 9h30min.**

*O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do telefone (86) 3230-7810 ou e-mail: sec.8varacriminal@tjpi.jus.br*

## 12.131. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007835-39.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GABRIEL ALVES COSTA PEREIRA, JOCELINO DE JESUS CARVALHO LOPES JUNIOR, GITÃ DUARTE FERRO

**Advogado(s):** JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados JOCELINO DE JESUS CARVALHO LOPES JÚNIOR e GABRIEL DA COSTA PEREIRA, pela prática do crime de estelionato, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas, previsto no art. 171, caput, combinado com o art. 29, caput, ambos, do Código Penal.

3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de diminuição da pena a valorar, nem mesmo causas especiais de aumento ou diminuição da pena. Dessa forma, fica o réu GABRIEL DA COSTA PEREIRA condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de estelionato, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, que a teor do art. 60, do Código Penal, estipulo à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.

3.10. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de diminuição da pena a valorar, nem mesmo causas especiais de aumento ou diminuição da pena. Dessa forma, fica o réu JOCELINO DE JESUS CARVALHO LOPES JUNIOR condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de estelionato, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, que a teor do art. 60, do Código Penal, estipulo à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.

## 12.132. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005243-17.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):** ANA RAYZA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 17493)

**Requerido:** IRANILDO FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANA RAYZA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 17493)

**DECISÃO:** FICA A ADVOGADA ANA RAYZA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 17493), INTIMADA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS

SUPRA, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:

"(...). 7. Isto posto, INDEFIRO o pedido de renúncia, requerido pela advogada ANARAYZA SANTOS COSTA, já que esta não cumpriu as determinações legais. 8. Intime-se a citada Advogada, que se encontra devidamente habilitada nos autos, com procuração assinada pelo outorgante, para que apresente ou não o recurso de apelação, em defesa do acusado, no prazo legal. 9. Quanto ao pedido de Certidão de Prática Jurídica referente aos atos processuais praticados nestes autos, determino à Secretaria da Vara a sua expedição nos termos requeridos. 10. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 05 de março de 2021. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina."

## 12.133. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005961-92.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIVAN FRANCISCO DE MORAES

**Advogado(s):** ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PIAUI Nº 14818)

**SENTENÇA:** Fica o Advogado **ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO, OBA nº 14818**, intimado da sentença exarada retro nos autos; segue o dispositivo para inteiro conhecimento do nobre causídico:

"III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face do denunciado EDIVAN FRANCISCO DE MORAES, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, inciso IV, combinado com art. 109, inciso V, ambos, do Código Penal."

## 12.134. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014972-87.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DECCOTERC

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO DO NASCIMENTO ALCANTARA, ESDRAS WANDERLEY DE SOUZA

**Advogado(s):**

Ante o acima exposto e em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus JOÃO DO NASCIMENTO ALCANTARA e ESDRAS WANDERLEY DE SOUZA, com relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, IV e art. 115, todos do Código Penal.

## 12.135. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0001450-41.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** WLADIMIR JOSE DE MEDEIROS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o réu VLADIMIR JOSÉ DE MEDEIROS (brasileiro, solteiro, piauiense, filho de Maria Nerci Gomes Silva Medeiros, R.G 1.649.77 SSP/PI) a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0001450-41.2018.8.18.0140, designada para o dia **07 de abril de 2021, às 8h30min**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).

Teresina, 12 de março de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.136. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004218-03.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE ALVES MOTA NETO, LUCAS OLIVEIRA BITTENCOURT

**Advogado(s):** DANILO BRITO MILANEZ(OAB/PIAUI Nº 16510), JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUI Nº 10814), FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO(OAB/MARANHÃO Nº 17208)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA INTIMADO O ADVOGADO FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO(OAB/MARANHÃO Nº 17208) , PARA APRESENTAR A DEFESA ESCRITA DO RÉU LUCAS OLIVEIRA BITTENCOURT NO PRAZO LEGAL.

## 12.137. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0013282-08.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** ESPEDITO DE OLIVEIRA PIAUILINO

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA INTIMA o acusado ESPEDITO DE OLIVEIRA PIAUILINO (brasileiro, casado, piauiense, filho de Maria Alice Cavalcante Piauilino e Amandio Ferreira Piauilino, CPF 039.236.223-68) a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0013282-08.2017.8.18.0140, designada para o dia **13 de abril de 2021, às 11h**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).

Teresina, 12 de março de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.138. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021857-73.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO RAIMUNDO SILVA PINTO JUNIOR

**Advogado(s):**

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

DISTRIBUIÇÃO.: Nº 0021857-73.2015.8.18.0140.

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO.: FRANCISCO RAIMUNDO SILVA PINTO JÚNIOR.

VÍTIMA.: EVANDA DE SOUSA SARAIVA.

CRIME.: ART. 180 E ART. 311, AMBOS DO CP.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA PARA: 1. ABSOLVER COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CPP, O RÉU FRANCISCO RAIMUNDO SILVA PINTO JÚNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 28/04/1986, RG 2.402.452 SSP-PI, CPF 006.169.473-80, FILHO DE IRLENE PEREIRA BRAGA E FRANCISCO RAIMUNDO SILVA PINTO, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 311 DO CP, EM RAZÃO DE NÃO HAVER NOS AUTOS PROVAS SUFICIENTES PARA UM VEREDICTO CONDENATÓRIO, ENSEJANDO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO IN DÚBIO PRO REO, ISENTANDO-O ASSIM, DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA NO BOJO DESSE PROCESSO COM RELAÇÃO A ESSE CRIME; E 2. CONDENAR COM FULCRO NO ART. 180 DO CP, O RÉU FRANCISCO RAIMUNDO SILVA PINTO JÚNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 28/04/1986, RG 2.402.452 SSP-PI, CPF 006.169.473-80, FILHO DE IRLENE PEREIRA BRAGA E FRANCISCO RAIMUNDO SILVA PINTO ÀS PENAS DE 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, COM CADA DIA-MULTA REPRESENTADO POR 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de março de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

## 12.139. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010181-60.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE HAROLDO VIANA FILHO

**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

DISTRIBUIÇÃO.: 0010181-60.2017.8.18.0140.

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO.: CAP PMPI JOSÉ HAROLDO VIANA FILHO.

VÍTIMA.: ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

CRIME.: Art. 305, CAPUT, DO CPM.

ADVOGADO.: DR. OTONIEL D?OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI 12.035

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () CEJ DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA, COM FULCRO NO ART. 439, ?E?, DO CPPM, ABSOLVER O CAP PM RG 10.11261-94 JOSÉ HAROLDO VIANA FILHO, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR,NASCIDO EM PEDRO II-PI, NO DIA 08/02/1971, CPF 412.059.793-87,FILHO DE JOSÉ AROLDO VIANA E MARIA ALICE ORSANO GALVÃO VIANA,DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NA PENA DO ART. 305, ?CAPUT?DO CPM (CONCUSSÃO), TENDO EM VISTA A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA UM VEREDICTO CONDENATÓRIO, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de março de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO - PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

DISTRIBUIÇÃO.: 0010181-60.2017.8.18.0140.

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO.: CAP PMPI JOSÉ HAROLDO VIANA FILHO.

VÍTIMA.: ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

CRIME.: Art. 305, CAPUT, DO CPM.

ADVOGADO.: DR. OTONIEL D?OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI 12.035

De ordem do MM. Juíza de Direito Titular VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado OTONIEL D?OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI 12.035, da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte: Vistos, etc..... É o relatório. () CEJ DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA, COM FULCRO NO ART. 439, ?E?, DO CPPM, ABSOLVER O CAP PM RG 10.11261-94 JOSÉ HAROLDO VIANA FILHO, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR,NASCIDO EM PEDRO II-PI, NO DIA 08/02/1971, CPF 412.059.793-87,FILHO DE JOSÉ AROLDO VIANA E MARIA ALICE ORSANO GALVÃO VIANA,DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NA PENA DO ART. 305, ?CAPUT?DO CPM (CONCUSSÃO), TENDO EM VISTA A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA UM VEREDICTO CONDENATÓRIO, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de março de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO - PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA 12 de março de 2021. Eu, Francisco Ivo de Melo do Espírito Santo, Serventuário, digitei e subscrevo.

**12.140. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0024303-96.2011.8.18.0008**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Advogado(s):****Réu:** ALISSON FRANÇA DOS SANTOS**Advogado(s):** MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

DISTRIBUIÇÃO: 0024303-96.2011.8.18.0008.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO: TEN PMPI ALISSON FRANÇA DOS SANTOS.

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

CRIME: ART. 315 DO CPM.

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI Nº 1560

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () ANTE TODO O EXPOSTO, O CEJ DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 315, DO CPM (USO DE DOCUMENTO FALSO), CONDENAR O 1º TEN QOPM RR 10.12770-02 ALISSON FRANÇA DOS SANTOS, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 05/02/1981, FILHO DE JURANDIR DOS SANTOS E DIVINA MARIA DOS SANTOS, A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE O ART. 33 DO CP AO CPM. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de março de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO - PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

DISTRIBUIÇÃO: 0024303-96.2011.8.18.0008.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO: TEN PMPI ALISSON FRANÇA DOS SANTOS.

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

CRIME: ART. 315 DO CPM.

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI Nº 1560

De ordem do MM. Juíza de Direito Titular de Direito VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO (OAB/PIAÚI Nº 1560), da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte: Vistos, etc..... É o relatório. () ANTE TODO O EXPOSTO, O CEJ DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 315, DO CPM (USO DE DOCUMENTO FALSO), CONDENAR O 1º TEN QOPM RR 10.12770-02 ALISSON FRANÇA DOS SANTOS, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 05/02/1981, FILHO DE JURANDIR DOS SANTOS E DIVINA MARIA DOS SANTOS, A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE O ART. 33 DO CP AO CPM. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de março de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO - PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA 12 de março de 2021. Eu, Francisco Ivo de Melo do Espírito Santo, Serventuário, digitei e subscrevo.

**12.141. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000038-49.2019.8.18.0008**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS E POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO PIAUI - ABMEPI, DEOCLÉCIO DOS SANTOS CALDAS**Advogado(s):** MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):**

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias sobre despacho proferido no processo em epígrafe: **"CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DO PIAUÍ E DOU PROVIMENTO AO MESMO PARA RETIFICAR A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS E CONDENAR O AUTOR, E NÃO O RÉU, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO §2º DO ART. 98 DO CPC/2015"**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 12 dias do mês de março de dois mil e vinte e um. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária, digitei e subscrevo.

**12.142. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000061-58.2020.8.18.0008**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS**Advogado(s):** ANDSON ROBERT BATISTA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 16570), JOSE NERES MUNIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 19200)**Réu:****Advogado(s):**

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: **ANDSON ROBERT BATISTA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 16570), JOSE NERES MUNIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 19200)**, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias sobre parecer do Ministério Público, do dia 15 (quinze) de julho de 2020, constante nos autos. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 12 dias do mês de março de dois mil e vinte e um. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária, digitei e subscrevo.

**12.143. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0000029-11.2021.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

**12.144. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**

**Processo nº** 0003338-74.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

**12.145. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**

**Processo nº** 0000039-55.2021.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

**12.146. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**

**Processo nº** 0005093-36.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

**12.147. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**

**Processo nº** 0000067-23.2021.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

**12.148. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**

**Processo nº** 0005290-88.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUCIANO DA SILVA NUNES

**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

**13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR****13.1. Interdição**

**3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0801087-72.2018.8.18.0026

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** RAIMUNDA NONATA DA CONCEICAO CARNEIRO

**REQUERIDO:** ANTONIO MANOEL CARNEIRO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO MANOEL CARNEIRO**, brasileiro, aposentado, casado, portador do RG no 236.724 SSP/PI e CPF nº 337.686.683-04, nos autos do Processo nº 0801087-

72.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **RAIMUNDA NONATA DA CONCEICAO CARNEIRO**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG no 683.433 SSP-PI e CPF nº 394.487.893-00, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO CASTELO BRANCO, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 19 de fevereiro de 2021.

**LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.2. Interdição

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800436-74.2017.8.18.0026

**CLASSE:** TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** OSCAR MOREIRA DE CARVALHO, OSCAR MOREIRA DE CARVALHO FILHO

**INTERESSADO:** MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CARVALHO

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Drª LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CARVALHO**, brasileira, casada, CPF:393.958.203-49, R.G 201.501 SSP/PI, residente na Avenida Santo Antônio, 188, Centro, Campo Maior-PI, CEP 64.280-000, nos autos do Processo nº 0800436-74.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por sentença, declarando a parte interdita **relativamente incapaz** de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeados curadores **OSCAR MOREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 007.073.333-34 , RG nº 79126 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Santo Antônio, 188, Centro, Campo Maior-PI, CEP 64.280-000 e **OSCAR MOREIRA DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, servidor público, R.G 949.942CPF nº 327.398.423-68 , residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 8001, QUADRA N 8, Aldebaran Ville, Tabajaras, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Antonio Augusto Jales Lima Ferreira, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 8 de outubro de 2020.

**LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

## 13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 2ª Publicação

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0802229-71.2019.8.18.0028.**

**O DOUTOR CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz Substituto da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0802229-71.2019.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA** Vistos. Trata-se de ação de Interdição proposta por **GARDÊNIA ALENCAR DA LUZ** em face de **FRANCISCA VITÓRIA LUZ DAMASCENO**, ambas qualificadas. Afirma a requerente que é mãe da interditanda, sendo esta portadora de deficiência física, paralisia cerebral e tetraparesia, encontrando-se impossibilitado de expressar sua vontade e praticar atos da vida civil. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos. Concessão da tutela antecipada na decisão de num. 7034235. Realizada audiência para entrevista da interditanda. Manifestação do curador especial no doc. de num. 9130638. Estudo social apresentado pelo CREAS no doc. de num. 10382506. Perícia médica realizada com resposta aos quesitos no doc. de num. 13201367, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. de num. 13339358. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - **pelos parentes ou tutores:** Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição da requerida, em razão de ser portadora de enfermidade mental incapacitante (CID10 G80.9: paralisia cerebral infantil não especificada), conforme laudo de exame pericial no doc. de num. 13201367, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Assim, como se constata, a deficiência afeta a plena capacidade civil do interditando. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode a interditanda ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCISCA VITÓRIA LUZ DAMASCENO**, brasileira, filha de Antonio Francisco Miranda Damasceno e Gardênia Alencar da Luz, nascida em 17/08/2000, portadora do RG 2.625.205, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade mental incapacitante (CID10 G80.9: paralisia cerebral infantil não especificada), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditanda sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditanda os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora **GARDÊNIA ALENCAR DA LUZ**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C.Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas

necessárias. **FLORIANO-PI, 30** de novembro de 2020. **CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS Juiz(a)** de Direito substituto da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos dois (02) dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.

## 13.4. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0801180-63.2018.8.18.0049

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**ASSUNTO(S):** [Revisão]

**AUTOR:** S. M. D. S.

**REU:** GINO LEONCIO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Alimentos, proposta por S. M. D. S., em face de GINO LEONCIO DA SILVA, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em 11 de março de 2021 (11/03/2021). Eu, Jivago dos Santos Viana, digitei.

valença do piauí-PI, 11 de março de 2021.

**JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**

**Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

## 13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0001515-77.2017.8.18.0073

**CLASSE:** ARROLAMENTO COMUM (30)

**ASSUNTO(S):** [Administração de herança]

**REQUERENTE:** EVELINA PAES DE OLIVEIRA MESSIAS

**REQUERIDO:** ENEAS PAES LANDIM

**SENTENÇA:** II-DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Despesas processuais ex lege. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em custas devidas. Expedientes necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. São RAIMUNDO NONATO-PI**, 11 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 13.6. Citação

**PROCESSO Nº:** 0800052-13.2021.8.18.0078

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Judicial, Bloqueio de Matrícula]

**INTERESSADO:** ELDER PABLO LIMA VERDE VASCONCELOS, EVANNA PAULA LIMA VERDE VASCONCELOS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 30(trinta) dias**

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Retificação de Registro do Imóvel correspondente a um lote de terreno medindo 05m de frente por 8m de fundo, ou seja, 40m², limitando-se à frente com Rua Eurípedes Martins; lado esquerdo com Maria Dalva Gonçalves Lima Verde; lado direito com Rua Cel. Aníbal Martins; e aos fundos com Francisco Barbosa Rodrigues, registrado sob a matrícula nº 24.390, às fls. 21 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Valença do Piauí-PI, proposta por EVANNA PAULA LIMA VERDE VASCONCELOS, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do R.G.: 1.\*\*.4\*6-SSP-PI e do CPF nº 6\*2.\*\*\*.9\*3-34 e ELDER PABLO LIMA VERDE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, recepcionista do pronto do socorro, portador do R.G.: 1.\*\*\*.7\*1-SSP-PI e do CPF nº 8\*7.\*\*\*.6\*3-49, residentes e domiciliados na Rua Cícero Portela, 15, Centro, nesta cidade Valença do Piauí-PI, ficando por este edital citado eventuais interessados, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um(01/02/2021). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 1 de fevereiro de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

## 13.7. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0806140-80.2018.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0806140-80.2018.8.18.0140

**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

**REQUERENTE:** ROSA AMELIA SOARES

**REQUERIDO:** ROSILDA FERREIRA SILVA, NUNO PAULO PEREIRA MENDES

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 10 (dez) dias**

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda, Relativo (a)(o) menor(es): **B. M. DA S. M. (Processo nº**

**0806140-80.2018.8.18.0140**), requerida por ROSA AMÉLIA SOARES, ficando por este Edital **CITADO(A) o Sr. NUNO PAULO PEREIRA MENDES**, residente e domiciliado em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. **E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça.** Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de março de 2021 (12/03/2021).

## 13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0000739-53.2012.8.18.0073

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Conjugal]

**AUTOR:** ELDIO DIAS DE MACEDO, IRENE DAS NEVES RIBEIRO

**REU:** MANOEL AMÂNCIO COELHO

**DESPACHO** Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE.** Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 9 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº 0802393-87.2020.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a parte autora, por meio de sua advogada, a Dra. BEATRIZ SILVA FEITOSA - OAB/PI nº 16.581, da contestação de ID nº 15324917 e documentos em anexo.

## 13.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000197-78.2015.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)]

**AUTOR:** JOSÉ WILSON DE SOUSA

MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB PI8526 - CPF: 006.631.493-39 (ADVOGADO)

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

**REU:** BANCO BRADESCO

JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)

**SENTENÇA:** Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

1. DECLARAR a nulidade do contrato descrito na inicial;
2. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a parte autora no valor correspondente ao dobro das parcelas efetivamente pagas, cujo importe deverá ser apurado em procedimento de liquidação;
3. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados, fixando a reparação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e
4. DETERMINAR que o valor do empréstimo recebido pela autora seja utilizado para compensar no quanto puder o valor da reparação civil ora constituída, desde que o réu comprove nos autos da liquidação que efetivamente realizou o pagamento.

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

A correção monetária dos danos materiais deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.

JAICÓS-PI, 9 de março de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 13.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000857-09.2014.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Cadastro de Inadimplentes - CADIN, Direito de Imagem, Direito de Imagem]

**AUTOR:** JOSEFA JOAQUINA DE JESUS DIAS

NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA - OAB PI8686 - CPF: 015.137.923-85 (ADVOGADO)

**REU:** LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

**SENTENÇA:** Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais e honorários advocatícios pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 9 de março de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 13.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000725-78.2016.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**AUTOR:** SILVANEIDE JOSEFA PEREIRA

REU: MUNICIPIO DE JAICOS

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.

JAICÓS-PI, 9 de março de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 13.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800291-17.2020.8.18.0057

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: L. S. O.

REU: WELLISON CALIXTO DE OLIVEIRA

FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 (ADVOGADO)

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste sentido, não havendo objeção da parte contrária, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorários suspensos nos termos da Lei 1060/50. Sentença publicada em audiência, restando os presentes cientes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Deem-se vista ao Ministério Público para ciência.

## 13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800134-30.2019.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI

EXECUTADO: PERIVALDO CAMPOS BRAGA

DECISÃO: Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Cumpra-se na forma apontada. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 8 de março de 2021. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

## 13.15. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0800965-36.2021.8.18.0032

Intimo os autores, por meio de sua advogada: LUCIANA MARIA LEITAO REGO - OAB PI1877 - CPF: 262.687.603-87, da DECISÃO de ID 15276841.

## 13.16. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 1ª Publicação

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0802114-50.2019.8.18.0028.**

**O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0802114-50.2019.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos. Trata-se de Ação de Substituição de Curatela ajuizada por DENILSON PRAXEDES DA COSTA em favor de SEBASTIANA PRAXEDES DA COSTA, curatelada, e em face de FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES DA COSTA. Afirma o requerente, em síntese, que a Sra. SEBASTIANA PRAXEDES DA COSTA é interdita e lhe foi nomeado como curador seu irmão, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES DA COSTA. Todavia, o irmão da curatelada só assumiu o encargo enquanto os filhos dela ainda eram menores. Tornando-se adulto, o autor, filho da interdita, requereu a substituição da curatela por ser aquele com maior disponibilidade para tal. A inicial veio instruída com documentos (doc. 6616614). O curador foi devidamente citado, mas não se manifestou nos autos (doc. 7507280). Relatório realizado pelo CREAS foi juntado no doc. 11239927. No doc. 11388052, o Ministério Público emitiu parecer opinando favoravelmente à substituição. Relatados. Decido. Inicialmente, desentranhem-se dos autos o laudo n. 12384495, já que não tem relação com os autos e juntem-se nos autos correspondentes. Deferido o pedido de gratuidade da justiça, conforme art. 98 e ss. do CPC/2015. No que tange a Curatela, é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Analisando os autos, verifico que SEBASTIANA PRAXEDES DA COSTA é, de fato, interdita, tendo como curador FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES DA COSTA. O CREAS juntou relatório informando a rotina da curatelada e que de fato convive com o requerente a aproximadamente seis anos (doc. 11239927). Nos autos, os documentos apresentados se mostraram suficientes para que haja o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, incisos I e II, do CPC, que diz: Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; Deste modo, não havendo impedimentos à substituição, melhor medida será deferir os pedidos da autora. Destaco o que diz a jurisprudência: TJ-MG - Apelação Cível AC 10702095782729001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 03/07/2013 Ementa: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR A INCAPAZ - POSSIBILIDADE - MELHOR INTERESSE DO CURATELADO. - O pedido de substituição de curador, tem por escopo a proteção da pessoa e dos bens do próprio que, em razão de provisória ou plena incapacidade, se torna incapacitado para os atos da vida civil. - Considerando que o interesse do interdito deve prevalecer, e havendo recomendação, pelos estudos sociais, no sentido de mudança da curatela para o bem estar do curatelado, impõe-se a confirmação da sentença. - Recurso não provido. Tendo em vista que DENILSON PRAXEDES DA COSTA é parte legitimada ao requerimento e que se mostra ser a pessoa com melhor condição de cuidar da curatelada, cabe a ele exercer o *munus*. Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo PROCEDENTES os pedidos, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do novo CPC, para substituir o curador da interdita, passando DENILSON PRAXEDES DA COSTA a exercer o encargo, nos limites determinados pela Sentença que decretou a interdição. **Lavre-se o respectivo Termo Definitivo de substituição de Curatela.** Oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais para fins de conhecimento e providências necessárias. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 4 de fevereiro de 2021. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos doze (12) dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.****

## 13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI



**PROCESSO Nº:** 0800020-91.2019.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação, Abuso de Poder]

**AUTOR:** LAERCIO DIAS DE CARVALHO, RIAN MARCOS ALVES DA SILVA, ADILSON SANTOS RIBEIRO, JEAN DE OLIVEIRA FERREIRA  
**REU:** EUMADEUS PEREIRA FERREIRA, MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - CAMARA MUNICIPAL

**DECISÃO:** Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 5 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0001875-46.2016.8.18.0073

**CLASSE:** INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

**ASSUNTO(S):** [Perdas e Danos]

**REQUERENTE:** ILSON SOARES DE BRITO

**REQUERIDO:** JOELMA MARTINS DOS REIS NUNES

**SENTENÇA:** II - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, **CONHEÇO** dos presentes embargos de declaração, porque tempestivamente aforados, mas lhes NEGÓ, vez que inexistente omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada. Assim, julgo o recurso, **IMPROCEDENTE** por falta de amparo legal. *Sem prejuízo, como expediente necessário, à r. Secretaria para certificações devidas e à juntada das mídias da audiência de instrução e julgamento (pág. 49 do id 7823158) - vide Prov. 17/2018.* Observe-se decurso de prazo - art. 507, do NCPC. Em tempo, caso haja eventual pedido de cumprimento de sentença, às partes para atentarem-se ao que dispõe o **Prov. Conj. 11/2016 - art. 4º e ss. bem como art. 43, do NCPC.** Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 11 de março de 2021.

## 13.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800067-50.2018.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Adicional de Insalubridade]

**AUTOR:** FLAVIO JOSE DE MACEDO SILVEIRA JUNIOR

**MARIA APARECIDA DE CARVALHO - OAB PI8939 - CPF: 373.373.513-72 (ADVOGADO)**

**REU:** MUNICIPIO DE JAICOS

**SENTENÇA:** Diante todo o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima suscitados, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais finais, caso existam, e honorários sucumbenciais que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 85, §3º, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado dessa decisão, proceda-se o arquivamento, com baixa na distribuição, precedida das devidas e necessárias anotações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 10 de março de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 13.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800124-97.2020.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Admissão / Permanência / Despedida]

**AUTOR:** RONIEL DE SOUSA DIAS

**MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)**

**ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)**

**REU:** MUNICIPIO DE JAICOS

**SENTENÇA:** Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONDENO** o MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI a indenizar a parte autora no valor referente ao FGTS pelo exercício do cargo de auxiliar administrativo no período de compreendido entre 01/02/2019 a 30/11/2019, sendo o salário-mínimo vigente à época a base de cálculo a ser utilizada.

A correção monetária deverá ser feita a partir do vencimento da obrigação (nos termos da Súmula 381 do C. TST c/c a Lei 11.960/2009), com incidência de juros de 0,5% a contar da propositura da ação (Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001).

Nos termos do art. 86 do CPC, diante do parcial vencimento da demanda, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da condenação.

Sem custas processuais a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

JAICÓS-PI, 10 de março de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 13.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000593-89.2014.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Direito de Imagem]

**AUTOR:** CLAUDENICE LOPES DE CARVALHO, CELIA REGINA DE LACERDA, MARLENE MARIA DE SOUSA, ELDA RAMOS DA COSTA

**MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)**

**REU:** MUNICIPIO DE MASSAPE DO PIAUI

**MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB PI3839 - CPF: 618.312.553-91 (ADVOGADO)**

**SENTENÇA:** Ex positis, considerando o que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos articulados na inicial para **CONDENAR** o MUNICIPIO DE MASSAPÉ DO PIAUÍ-PI a pagar aos autores CLAUDENICE LOPES DE CARVALHO, CELIA REGINA DE LACERDA, MARLENE MARIA DE SOUSA, ELDA RAMOS DA COSTA e JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA, a título de reparação material, o valor correspondente ao salário do mês de dezembro de 2012 e o terço constitucional de férias, conforme fixado para o cargo ocupado por cada um das demandantes.

A correção monetária do valor deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Na forma do art. 85 do CPC, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da condenação, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional.

Sem custas processuais a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JAICÓS-PI, 10 de março de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 13.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800556-08.2018.8.18.0051

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: JOANA MARIA DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE - OAB MG78069 - CPF: 002.000.166-52 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

a) DECLARAR a NULIDADE DO CONTRATO nº 153575054 (descrito na petição inicial);

b) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a parte autora no valor correspondente ao dobro do que fora indevidamente cobrado e efetivamente pago;

c) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados ao autor, no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); e

d) DETERMINAR que o valor do empréstimo recebido pela autora seja utilizado para compensar no quanto puder o valor da reparação civil ora constituída, desde que o réu comprove nos autos da liquidação o efetivo pagamento.

Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 10 de março de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800529-22.2019.8.18.0073

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: ARNALDO DE SOUSA SANTOS

REQUERIDO: ODETE GOMES DA SILVA

DECISÃO: Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de março de 2021. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

## 13.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800275-29.2021.8.18.0057

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

ASSUNTO(S): [Contra a Mulher]

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JAICÓS, JOSIANE TEIXEIRA SOUSA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: RONALD CARVALHO ALVES

SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo determinar a extinção do processo sem resolução do mérito, vez que não há mais necessidade de acautelamento da integridade física da ofendida, de acordo com a fundamentação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Obs. Os documentos juntados com a petição de id -15118371 devem ser desentranhados, para formar autos próprios, vez que a natureza cível das medidas protetivas não permite a juntada e o processamento do Inquérito Policial nos mesmos autos.

JAICÓS-PI, 10 de março de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 13.25. EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000647-49.2008.8.18.0030

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO (OAB/PIAUI nº 5033 - A)

Requerido: JOSE PATRICIO DE SALES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 18 de setembro de 2019

YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS

Oficial de Gabinete

## 13.26. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROC 0800714-21.2018.8.18.0065

### 1ª Publicação

#### PROC 0800714-21.2018.8.18.0065

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento SUBMETER À CURATELA a parte requerida MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA SOUSA, qualificada na inicial, declarando-a incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, III, e 1.767, I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curadora definitiva MARIA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA, também qualificada nos autos, para representar a curatelada na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas. Ressalta-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. (...) PEDRO II-PI, 30 de março de 2020. Kildary Louchard de Oliveira Costa Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II

## 13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800207-36.2018.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: LUCIANO MACARIO DE CASTRO

REU: ABI BALDOÍNO DE CASTRO

DESPACHO: Expedientes necessários. Partes ficam intimadas desse ato. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. São RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de março de 2021. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

## 13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800257-91.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOAQUIM AUGUSTO FEITOSA MARQUES

REU: MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO

DESPACHO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. São RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de março de 2021. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

## 13.29. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0800712-48.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68, do DESPACHO de ID 14898349 e da CERTIDÃO - LINK E DATA DA AUDIÊNCIA (ID 15062613), audiência de conciliação, por vídeoconferência, designada para o dia 07/04/2021, às 10:40 h, pelo CEJUSC.

## 13.30. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000149-04.1995.8.18.0031 CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Letra de Câmbio] AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A e outros RÉU(S): FRANCISCO DE ASSIS MACHADO AVISO DE INTIMAÇÃO PARA O EXECUTADO POR MEIO DO DJE DESPACHO DE ID 15012194: Ato contínuo, intime-se o executado para manifestar-se sobre o requerimento ID. nº 14611366, no prazo de 5 (quinze) dias. Parnaíba-PI, 12 de março de 2021. SIMONE LEITE DE SOUZA Analista Judicial

## 13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000264-50.2017.8.18.0032

INTIMO os demais herdeiros através dos seus respectivos advogados, os Drs. GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B - CPF: 351.147.623-20 (ADVOGADO) e HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68 (ADVOGADO), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem interesse em assunção do encargo.

## 13.32. edital

Processo nº 0000538-81.2012.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Executados: A & J Moura e Silva Ltda-ME, Alciomar de Moura e Silva e Joana Darc Vieira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI, a Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, em face de A. & J. MOURA E SILVA LTDA - ME, empresa comercial cadastrada no CNPJ sob nº 09.319.717/0001-75 e JOANA DARC VTEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, CPF nº 032.192.973-07, ambas com domicílio ingorados; ficando por este edital citadas, para nos três dias subsequentes ao decurso do prazo editalício, adimplirem a obrigação exequenda, no valor de R\$ 7.413,64 (sete mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), com os acréscimos legais, sob pena de penhora e arresto. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no

futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021). Eu, \_\_\_\_\_, (Servidor), digitei, subscrevi e assino. José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito da Comarca de Água Branca Piauí

### 13.33. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800311-57.2020.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA

**REU:** BANCO BRADESCO SA

**DECISÃO:** Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 12 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

### 13.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800796-28.2018.8.18.0073

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** ORLANDO RIBEIRO LEITE - ME

**DECISÃO:** Ato registrado eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se com urgência. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 11 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

### 13.35. edital de citação

**PROCESSO Nº:** 0800848-82.2020.8.18.0031

**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

**REQUERENTE:** MARIA IRENE DA CUNHA

**REQUERIDO:** WEMERSON VASCONCELOS DO NASCIMENTO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS**

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA IRENE DA CUNHA, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Av. Princesa Isabel nº 1000, bairro São Francisco, em face de **WEMERSON VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, filho de Jercina de Vasconcelos do Nascimento situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 08 de março de 2021. Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.

DRA. ANNA VICTÓRIA MUylaert Saraiva Salgado

JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

### 13.36. edital de citação

**PROCESSO Nº:** 0800101-06.2018.8.18.0031

**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Guarda, Medidas de proteção]

**REQUERENTE:** LIDIANE DA SILVA GASPAS SANTOS, VANDERCLEITON JOSE CONCEICAO SANTOS

**REQUERIDO:** DANIEL FRANÇA SANTIAGO, MARIA DE LOURDES GASPAS SANTIAGO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS**

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por LIDIANE DA SILVA GASPAS SANTOS, brasileira, casada, do lar e VANDERCLEITON JOSÉ CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, casado, gerente de depósito, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Severiano da Silva, nº 240, bairro Igarapu, ParnaíbaPI em face de **DANIEL FRANÇA SANTIAGO GASPAS**, brasileiro, filho de Crescencio Gonçalves Santiago e Elisabete de França Santiago e **MARIA DE LOURDES GASPAS SANTIAGO**, brasileira, filha de João Evangelista Gaspar e Maria de Lourdes Nascimento dos Santos situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2021. Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.

DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA

JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

### 13.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000313-32.2010.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JONATAS GLEIDISTONE DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5042), DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUI Nº 8714)

**SENTENÇA:** (...) Dessa forma, considerando que o período de suspensão do processo decorreu sem que houvesse a revogação do benefício,

com fundamento no art. 82 do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JONATAS GLEIDISTONE DE SOUSA. Expedientes necessários. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ÁGUA BRANCA, 23 de março de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

## 13.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000544-82.2012.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WELLYTON DE SOUSA, ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, FELIPE MARTINS MOURAO

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), FRANCISCOEMANOELPIRESFERREIRALIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)

**DESPACHO:** ?Redesigno a presente audiência para o dia 05 de abril às 9:00.

## 13.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000043-65.2011.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TERESINHA DE JESUS SOUSA AZEVEDO

**Advogado(s):** CARLOS ANTONIO MAGALHAES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2014)

**Réu:** MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUÍ

**Advogado(s):** LUCAS DE MELO SOUZA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 11560), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)

**DECISÃO:** O MUNICÍPIO DE ALTOS opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA alegando, como matéria única, que o pagamento deve ser feito por meio de precatório, por ultrapassar os valores passíveis de adimplemento por requisição de pequeno valor, conforme lei municipal que disciplina a matéria. Em oposição aos embargos, a exequente/embargada requer a improcedência dos embargos, aduzindo, para tanto, que o próprio embargante deixou de recorrer dasentença por não ver justificada qualquer tese de apelação. Pede o prosseguimento do feito. É o relato. Decido. A Lei Municipal nº 149/2005 do Município de Altos PI (em anexo) estabelece o limite para pagamento das obrigações de pequeno valor em virtude de sentença judicial transitada em julgado, o qual é superado em muito pelo crédito em execução. Tal circunstância impede o processamento do pagamento por requisição de pequeno valor, impondo-se a observância do regime de pagamento por precatório, previsto no art. 100 da Constituição Federal. Tal exigência constitucional de pagamento via precatório visa assegurar o tratamento pessoal e igualitário dispensado aos administrados, impondo-se ao credor aguardar o pagamento segundo a ordem dos precatórios. Dessa forma, tem razão o embargante quando ao regime a ser observado no pagamento do débito. No entanto, não houve determinação, pelo juízo, da adoção de procedimento diverso, tampouco requerimento de sequestro ou outra medida judicial para a satisfação imediata do crédito. Porém, ao se opor aos embargos, a parte autora tornou litigiosa a matéria. Dessa forma, acato a impugnação ao cumprimento de sentença apenas para confirmar que será observado o regime de precatórios previsto no art. 100 da Constituição Federal, tendo em vista que o débito ultrapassa o limite para pagamento através de requisição de pequeno valor. Intimem-se. Requisite-se o pagamento através de precatório, independentemente de observância do prazo recursal, considerando que não há interesse recursal do Município)

## 13.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

**PROCESSO Nº:** 0000013-54.2016.8.18.0036

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** ROMÁRIO VIANA DA SILVA, VALDENI SOARES DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROMÁRIO VIANA DA SILVA, VALDENI SOARES DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 12 de março de 2021 (12/03/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 13.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000391-68.2020.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

**DECISÃO:** Fica o advogado, Dr. Marcos Vinícius Brito Araújo - OAB/PI 1560, intimado da decisão proferida nos autos do processo acima especificado, seguinte: *Em seguida, a M.Mª Juíza proferiu decisão gravada em sistema audiovisual: ?Presentes os elementos de materialidade e autoria, aquela em razão do laudo cadavérico e a existência de indícios de autoria, uma vez que a vítima foi morta por projéteis deflagrados pela arma do réu que estava presente no local do crime, conforme informado por testemunhas. Dessa forma, decido pela manutenção da prisão com os argumentos já elencados nas decisões anteriores. Oficie-se a autoridade policial para encaminhar o laudo pericial da arma de fogo a este juízo com urgência. Após dê-se vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre o laudo*

no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se a defesa para alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.?

## 13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000187-02.2010.8.18.0092

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ FREITAS DOS SANTOS

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86)

**DESPACHO:** INTIMEM-SE, o Defensor do acusado o Dr. EDSON GUERRA DE MELO - OAB /PI nº 86, para no prazo de 05 (cinco) dias ofereça rol de testemunhas para depor em Plenário e eventuais outros requerimentos, tudo consoante o art. 422 do Código de Processo Penal.

## 13.43. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

**Processo nº** 0000091-20.2008.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA AUGUSTA DA COSTA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14131)

**Réu:** BANCO SHAHIN

**Advogado(s):** MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440 )

Considerando que houve a migração do presente feito para o Sistema PJE, archive-se os autos com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.

## 13.44. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(Vara Criminal de BARRAS)

**Processo nº** 0000149-96.2003.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

3. Dispositivo Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial de folhas 619/620 e reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados JOSÉ RIBAMAR PEREIRA e NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Barras/PI, 31 de maio de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida Juiz de Direito

## 13.45. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000201-23.2020.8.18.0128

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 1ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE BARRAS, FRANCISCO EPAMINONDAS AVELINO SIQUEIRA

**Advogado(s):** THIAGO ANASTACIO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 7955)

Considerando a carta precatória expedida para oitiva da testemunha FRANCISCO EPAMINONDAS AVELINO SIQUEIRA, designo o dia 31/03/2021, às 13h00, para realização de audiência telepresencial, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real disponibilizada pelo TJPI (Microsoft Teams), a ser acessada por meio do link a ser juntado aos autos na sequência deste despacho.

## 13.46. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

**Processo nº** 0000201-23.2020.8.18.0128

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 1ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE BARRAS, FRANCISCO EPAMINONDAS AVELINO SIQUEIRA

**Advogado(s):** THIAGO ANASTACIO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 7955)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Barras, intimo o advogado THIAGO ANASTÁCIO CARCARÁ(OAB/PI 7955), para tomar ciência da audiência designada para o dia 31.03.2021, às 13 horas, devendo informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual receberá o link para ingresso na sala virtual. Barras(PI), 12 de março de 2021 - Francisco Fortes do Rêgo Júnior/Direitor de Secretaria.

## 13.47. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001102-40.2015.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA

**Advogado(s):** ROGERIO DE SOUSA MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 14741), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)

Intime-se o réu FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA para que, no prazo de 15(quinze) dias, comprove o cumprimento das condições aceitas na audiência de suspensão condicional do processo.

Após, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação sobre o feito.

Cumpra-se.

**13.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000220-64.2020.8.18.0084**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** PEDRO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, LUIZ FERNANDO PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):** JOÃO VICTOR SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15218), FRANCISCO DAS CHAGAS JORDAN TEIXEIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 18700), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13760)

**DESPACHO:** Diante da petição de protocolo eletrônico nº 0000220-64.2020.8.18.0084.5012, em que a Defesa do acusado Luis Fernando Pereira de Sousa requer o adiamento da audiência por impossibilidade de comparecimento do réu à videoconferência devido o falecimento do seu "irmão de criação" tendo justificado ainda que o velório aconteceria na sua residência nesta data, e considerando a Portaria nº 566/2021-PJPI/TJPI/SECPRE que suspende a realização de audiências presenciais, entendo por justificado o pedido do acusado visto que este participaria da audiência de forma remota em sua residência. Dessa forma, tenho por redesignar a presente audiência para às 12h00 do dia 17.03.2021. Intimem-se pessoalmente as vítimas, as testemunhas e o acusado solto, intimando o seu advogado pelo DJe. Intime-se a Defensoria Pública. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao estabelecimento prisional que custodia o réu preso Pedro Henrique da Silva Barbosa para apresentação do preso na audiência por videoconferência ora designada. BARRO DURO, 11 de março de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

**13.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA****Processo nº** 0000251-90.2018.8.18.0040**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ROMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA**Advogado(s):** ARMANDO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº )

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos contidos na inicial acusatória para, dessa forma, (i) ABSOLVER ROMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA, já qualificado, da imputação referente ao crime previsto no art. 147 do CPB, o que faço com fundamento no art. 386, I, do CPP, bem como (ii) CONDENÁ-LO como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do CP, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, forte no art. 68 do mesmo Diploma.

**13.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA****Processo nº** 0000396-83.2017.8.18.0040**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ROMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA**Advogado(s):** MARCELLY SANTOS DE SOUSA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

ISSO POSTO, ante a prova da inexistência do fato alegado na inicial, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da denúncia que instrui a presente ação penal proposta em face de ROMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA, nos termos do art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal.

**13.51. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001202-44.2009.8.18.0026**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** EUDES LIMA DE ARAÚJO, IVONILDES LIMA DE ARAÚJO, DANIEL ANTUNES PEREIRA ALVES CARVALHO**Advogado(s):** FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4794), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4794)

**DECISÃO:** " Em face da certidão datada de 07 de dezembro de 2020, dando conta de que o Dr. FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA (OAB/PIAÚI nº 4794) advogado das rés VALDINER EUDES LIMA DE ARAÚJO e IVONILDES LIMA DE ARAÚJO, fora intimado para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação ministerial e, tendo transcorrido o tal prazo sem nenhuma manifestação, aplico-lhe a multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias. Caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa".

**13.52. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0000336-26.2015.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** LEONARDO CUNHA SOUSA**Advogado(s):** ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521)

DISPOSITIVO. Diante do exposto e tudo mais que consta dos autos, PRONUNCIO o acusado LEONARDO CUNHA DE SOUSA, a fim que seja submetido a Júri Popular, como incurso no art. 121 c/c art. 70, do Código Penal. DA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE. O acusado encontra-se solto, não havendo notícias de cometimento de crime após os fatos aqui relatados. Assim sendo, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. P. R. I. Após o trânsito em julgado, voltem os autos para a preparação do júri. CAMPO MAIOR, 12 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**13.53. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0002324-82.2015.8.18.0026**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):****Réu:** JOAO GOMES PEREIRA NETO, BM ENGENHARIA LTDA**Advogado(s):** VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUI Nº 4263)

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado JOÃO GOMES PEREIRA NETO sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 01 de março de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**13.54. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****PROCESSO Nº:** 0001569-63.2012.8.18.0026**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 12 de março de 2021 (12/03/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0000055-73.2018.8.18.0088**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA**Advogado(s):** NATALICIA MARIA DA SILVA NEVES(OAB/PIAUI Nº 15385), CELSO DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 15450)

**DESPACHO:** Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que o patrono do réu foi devidamente intimado a apresentar memoriais, conforme atesta certidão retro dos autos. Contudo deixou transcorrer in albis o prazo processual. Ante o exposto, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU PARA QUE INDIQUE NOVO ADVOGADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE APRESENTAR MEMORIAIS. Alertando-o, desde logo, que ao deixar transcorrer o prazo sem indicar outro patrono, este feito será encaminhado à Defensoria Pública do Estado do Piauí com fito de patrocinar sua defesa. Após, não sendo constituído novo advogado, INTIME-SE A DEFENSORIA PÚBLICA PARA APRESENTAR MEMORIAIS EM DEFESA DO RÉU.

**13.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

**Processo nº** 0000345-22.2017.8.18.0089**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI**Advogado(s):****Requerido:** RAFAEL MACEDO DA SILVA**Advogado(s):** MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11702)

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o Advogado de defesa, intimado para, no prazo de 10 dias, informar se o acusado cumpriu a obrigação imposta na sentença de transação penal.

**13.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

**Processo nº** 0000137-48.2011.8.18.0089**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, GILBERTO PEREIRA MENDES, AURINETE DE SOUSA SILVA, AGENOR DE SOUSA, ELISANGELA PAES NOBREGA ARAÚJO**Advogado(s):****Réu:** JOSIVAN PEREIRA DE SOUSA, ALDINEI DIAS DA SILVA, ALDI DIAS DA SILVA, ALESSANDRA DIAS DE SOUSA, ELIANA DIAS DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** WENDER BOSON DE MACEDO SILVA(OAB/PIAUI Nº 6841)

**ATO ORDINATÓRIO:** (Fica o Dr. Wender Boson de Macedo Silva Intimado para a audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 13 de Abril de 2021 às 10:00 horas)

**13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUI)

**Processo nº** 0000287-20.2018.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO EDINAR SANTOS SILVA

**Advogado(s):** ANTONIA CLEIDIANE GOMES DE MENESES (OAB/PIAUÍ Nº 17824), JORGE RICARDO NOGUEIRA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 18921)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar as partes, da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04/05/2021, às 10:00 horas. Em razão da pandemia causada pela Covid-19, a Audiência de Instrução e Julgamento será realizada por meio de videoconferência, utilizando a plataforma emergencial de videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (Programa Cisco Webex). Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, deverão apresentar-se para a audiência usando máscara, assim como seus constituintes e prepostos. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Castelo/PI. As partes a serem ouvidas à presente instrução, deverão comparecerem pessoalmente no Fórum local, no dia designado do ato, devendo seguir as orientações estabelecidas nos itens acima. Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio do telefone (86) 32471310, informar ao serventário de plantão se contam com estrutura em seus escritórios para a prática do ato ou se desejam utilizar a estrutura do Poder Judiciário, bem como informarem seu contato telefônico e endereço eletrônico para fins de envio de convite para a videoconferência.

## 13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000154-75.2018.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO MOURÃO DA SILVA

**Advogado(s):** EZEQUIEL PINHEIRO MATOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17989)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado do acusado, da designação da audiência de instrução e julgamento, designada para 04/05/2021, às 11:00 horas. Em razão da pandemia causada pela Covid-19, a Audiência de Instrução e Julgamento será realizada por meio de videoconferência, utilizando a plataforma emergencial de videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (Programa Cisco Webex). Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, deverão apresentar-se para a audiência usando máscara, assim como seus constituintes e prepostos. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Castelo/PI. Cabe esclarecer que as partes a serem ouvidas deverão comparecer pessoalmente no Fórum local no dia designado do ato, devendo seguir as orientações estabelecidas no item acima. Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio do telefone (86) 32471310, informar ao serventário de plantão se contam com estrutura em seus escritórios para a prática do ato ou se desejam utilizar a estrutura do Poder Judiciário, bem como informarem seu contato telefônico e endereço eletrônico para fins de envio de convite para a videoconferência.

## 13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000239-23.2015.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALDENICE GUEDES DA SILVA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "[...] , DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público e DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO para o dia 04/08/2021, às 10:00 horas, com finalidade de ouvir os Policiais Cíveis HELENIELDO MARQUES DE ARAÚJO e ADONAI ROCHA DE FIGUEIRA ASCENSO, e por economia processual aproveito o ato para inquirição da vítima ANTÔNIO GUEDES MASCARENHAS, devendo a secretaria requisitá-los, assim como promover a intimação para comparecimento à audiência que será realizada por videoconferência, fazendo constar do mandado de intimação/ofício, caso não possam comparecer presencialmente deverá fornecer Endereço Eletrônico (e-mail) e número de Telefone para envio do link de participação na audiência.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

## 13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000567-79.2017.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PROMOTORIA DA COMARCA DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** UBIRATAN DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ FILHO

**Advogado(s):** DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1011913), PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 101119)

**DESPACHO:** "[...] INTIME-SE a defesa do acusado para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar de memoriais escritos.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

## 13.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000467-98.2016.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JONATAN HONÓRIO DE BRITO

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIANA SOARES VITORINO

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do CPC, pela satisfação da obrigação, EXTINGO a presente execução.

Sem custas e honorários.

Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 4 de março de 2021



ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000075-37.2011.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

**Executado(a):** SALVADOR DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intimar o Exequente através da sua procuradoria para providenciar a averbação da penhora de fls.58 no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do artigo 844 do NCP.

## 13.64. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000007-39.2001.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** JOSE COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2143)

**Réu:** JOÃO FALCÃO NETO

**Advogado(s):** CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAÚI Nº 701)

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil c/c art. 12, III, Lei 8.249/1992, para CONDENAR o réu JOÃO FALCÃO NETO a restituir em favor do MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI os valores integrais recebidos do Ministério da Educação, referente ao exercício de 2000, através do FNDE, para o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), devidamente corrigido pela taxa SELIC e acrescido de juros de mora, fixados em 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso.

Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após certificar o trânsito em julgado INTIME-SE o(a) demandado(a) para recolher as custas no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.

CRISTINO CASTRO, 2 de março de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.65. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000267-33.2012.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIO DA CRUZ

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 50, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.343/2006, autorizo a destruição das drogas apreendidas, descritas no auto de apresentação e apreensão de fl. 12. Cientifique-se a Autoridade Policial acerca da observância das formalidades para a incineração das drogas. Cientifique-se o Ministério Público e o Advogado Constituído. Na ocasião, reitero a determinação de imediato envio dos autos ao Egrégio TJPI, para julgamento da apelação interposta. Expedientes necessários

## 13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**PROCESSO Nº:** 0000205-74.2018.8.18.0049

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a

**AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, aos 11 de março de 2021 (11/03/2021). Eu, \_\_\_\_\_,

digitei, subscrevi e assino.

**JOÃO DE CASTRO SILVA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

## 13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000625-16.2017.8.18.0049

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDVAR VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto tenho por, com fundamento no art. 107, inciso I, do CP, declarar extinta a punibilidade de EDVAR VIEIRA DOS SANTOS.

## 13.68. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000916-13.2017.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE ARAUJO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Considerando que a audiência anterior não foi realizada, devido problemas técnicos, conforme certidão de fls. 75, redesigno para o dia 04/05/2021, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório do réu por sistema de videoconferência. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as testemunhas para comparecerem pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Intime-se o réu para comparecer pessoalmente ao fórum ou participar da audiência diretamente de sua residência ou qualquer outro local que disponha recursos tecnológicos adequados. Caso opte por essas últimas hipóteses, deverá informar endereço de e-mail para fins de sua participação. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 3 de março de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 13.69. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000398-52.2019.8.18.0050

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE ESPERANTINA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**Advogado(s):**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O (A) Dr (a). ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando as vítimas, MARIA DEUSALINA DE CASTRO LIMA e ROSALINA DE CASTRO SOUSA LIMA, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADAS de todo o conteúdo do DESPACHO cujo TEOR é o seguinte: " tomem ciência da decisão de concessão de medidas protetivas." . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ EUDO DE ARAÚJO FORTES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

ESPERANTINA, 12 de março de 2021.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara da ESPERANTINA

## 13.70. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000560-47.2019.8.18.0050

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA ANTONIA DA SILVA GONÇALVES

**Advogado(s):**

Diante do exposto, por ter a autora do fato cumprido todas às condições a que ficou submetida, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, que prevê: Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, no presente caso, em relação a autora do fato MARIA ANTONIA DA SILVA GONÇALVES. Expeça-se alvará liberatória da quantia depositada em conta judicial em benefício do comando da PM de Esperantina/PI. Após, a juntada da prestação de contas do beneficiário, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. ESPERANTINA, 2 de março de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 13.71. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000497-66.2012.8.18.0050

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LUZENIRA CUNHA DASILVA

**Advogado(s):** RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 9937)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

## 13.72. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000463-18.2017.8.18.0050

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO CARMO GOMES

**Advogado(s):** MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAÚI Nº 9642)

**Réu:** BANCO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 79757 )

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

## 13.73. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001137-06.2011.8.18.0050

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** KARINE CELIA RESENDE DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200/08)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULLIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

## 13.74. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000213-05.2005.8.18.0050

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** FRANCISCO RODRIGUES CHAVES JUNIOR, JAILSON CASTRO DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 181/96)

**Impetrado:** ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES

**Advogado(s):** WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2462)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje.

## 13.75. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000337-97.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ADÃO PEREIRA ALVES, MAURICIO DA LUZ SILVA

**Advogado(s):** FABIANO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15494), MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14218)

**DESPACHO:** Fica o advogado intimado do despacho: Redesigno a audiência de instrução e julgamento (continuação) para o dia **6/4/2021, às 10:00 horas**. Intimem-se. Floriano/PI, 16 de setembro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

## 13.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000003-62.2016.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ HAMIRTON DE SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

SENTENÇA: (...) Com estas considerações, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS E OS JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para arbitrar honorários advocatícios no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais) em favor do Defensor Dativo Antônio Filho de Oliveira (OAB/PI nº. 11.956), a serem pagos pelo Estado do Piauí. Sem custas processuais referente ao desarquivamento dos autos. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. (...)

## 13.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000299-44.2017.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GUADALUPE-PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ CLEYTON DA SIULVA CARVALHO, JULIANE ALVES ROCHA, CARLOS DA SILVA, SAMARA DA SILVA, RENATO SANTANA DA SILVA

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 260), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832), LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11040)

**Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sobre o retorno dos autos do TJPI.**

## 13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000838-78.2015.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** OTONIEL PORTO DOS SANTOS

**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998), AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que já houve audiência de instrução e julgamento conforme ID=12392814, e que o processo encontra-se em fase de alegações finais, intime-se o advogado do réu Dr. Odair Pereira Holanda para apresentar os memoriais escrito no prazo legal.

## 13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000727-02.2012.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** WALLEM RODRIGUES MOUSINHO

**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998), LÊONIDAS ARRAIS MOUSINHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)

**Réu:** EUCLIDES VENTURA DA SILVA, RÁDIO GUADALUPE FM, 97,5

**Advogado(s):** GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470), LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563), JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6304), CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3559), PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6649)

**DESPACHO:** Suspendo o presente feito, aguarde-se em secretaria o julgamento da exceção nº 782-50/2012. Cumpra-se

## 13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000705-41.2012.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

**Advogado(s):** NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)

**Réu:** EDIVAN RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Em consonância com o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016 (que disciplina a implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí), e que os processos físicos desta vara se encontram migrados para o referido sistema, à secretaria para que providencie as baixas no presente processo, devendo assim a patrona da autora ingressar como presente cumprimento de sentença no sistema PJE.

## 13.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000533-83.2018.8.18.0055

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALBERI BORGES DA SILVA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)

**Réu:** BANCO GMAC S. A.

**Advogado(s):** HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14274), MAURICIO SILVA LEAHY(OAB/BAHIA Nº 13907)

Vistos.

Infefiro o pedido de fls. 75, uma vez que o endereço da empresa oficiada, é o mesmo juntado aos autos anteriormente.

Ato contínuo, intimem-se as partes através de seus procuradores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se ainda existem provas a produzir, devendo especificá-las e justificarem sua pertinência para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Cumpra-se.

## 13.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000570-76.2019.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LEONARDO DE SOUSA COELHO

**Advogado(s):** BRUNA MARIA DA SILVA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 16847)

Vistos.

Ante a petição de fls. 102 do processo em epígrafe, intime-se o indiciado pessoalmente nos moldes do Provimento nº 63 da CGJ, para no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo procurador, informando-o, que caso não habilite novo advogado, a Defensoria Pública prosseguirá no patrocínio de sua defesa.

Cumpra-se.

## 13.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000044-37.2004.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** ANTONIO BEZERRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença de pronúncia proferida nos autos e confirmada pela Superior Instância, imitem-se o Ministério Público e o advogado do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que também poderão juntar documentos e requerer diligências.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.



Datado e assinado eletronicamente  
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 13.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

**Processo nº** 0000244-47.2018.8.18.0057

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ CARLOS FERRARI FILHO

**Advogado(s):** UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13425)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo-lhe para comparecer a audiência de oitiva designada para o dia 06/04/2021, às 10h, através do link <https://teams.microsoft.com/join/19%3a5acf3fb7468d4f18af50fc58dffe0dcb%40thread.tacv2/1612805999790?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%2224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d>.

## 13.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000360-63.2012.8.18.0057

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PROCURADORIA TRIBUTÁRIA)

**Advogado(s):** AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUI Nº 182787)

**Executado(a):** F FABIANE CARVALHO SILVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 12 de março de 2021

Rayane de Jesus Carvalho

Estagiário(a) - 30051

## 13.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000344-38.2014.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANELITA RAMOS DOS SANTOS

**Advogado(s):** ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 6214)

**Réu:** MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 4703)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 12 de março de 2021

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

## 13.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000429-16.2017.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA IVONETE BARROS ARAÚJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

ATO ORDINATÓRIO Faça vistas ao Procurador da parte autora/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação então interposto. LUIS CORREIA, 12 de março de 2021.

## 13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001142-56.2015.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR MARCHÃO

**Advogado(s):** RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

**DESPACHO** (alegações finais apresentadas pelo Ministério Público): Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo de 10

(dez) dias.

## 13.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000254-85.2015.8.18.0093

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** FILIPE PINTO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAFAEL DA SILVA BARROS, WERLES DE SOUSA PEREIRA

**Advogado(s):**

Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime, declaro extinta a punibilidade, com base nos arts. 107, IV, e 109, V, ambos do Código Penal.

## 13.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000120-87.2012.8.18.0085

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO BEZERRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Redesigno, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2021, às 10:30 horas, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

## 13.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000730-63.2019.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** WADSON LUIZ ROQUE MENDES

**Advogado(s):**

Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2021, às 09:00 horas, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações:

## 13.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000253-84.2012.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** O DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI - SINTE -PI

**Advogado(s):** CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4526), GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 2803)

**Réu:** MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI

**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 9366)

Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para requerer o que entender para a continuidade do feito, em cinco dias.

## 13.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000352-31.2014.8.18.0085

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI

**Advogado(s):**

**Réu:** AIRTON DE SOUSA E SILVA

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUI Nº 8794)

Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO o acusado Airton de Sousa e Silva da imputação que lhe é feita, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

## 13.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000347-83.2013.8.18.0104

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA

**Advogado(s):**

Ex positis, e com base na fundamentação supra, julgo extinta a punibilidade socioeducativa, por analogia e compatibilização nos termos do Art. 46, § 1º da Lei Nº 12.594/12-Lei do SINASE e artigos 493 e 485, incisos IV e VI, do novo Diploma Civil Adjetivo diante da perda superveniente do objeto e assim o interesse de agir e o interesse processual estatal. Transitado em julgado a sentença e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. MONSENHOR GIL, 10 de março de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 13.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000023-83.2019.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO DO VALE MACEDO

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº 0)

**DESPACHO** Considerando que a audiência designada para data de hoje (10/03/2020) não poderá ser realizada, em virtude da suspensão das audiências presenciais e a suspensão do atendimento externo, em atenção a Portaria nº 566/2021 - PIPJ/TJPI/SECPRE, de 4 de março de 2021, REDESIGNO a presente audiência para o dia 10 de outubro de 2021, às 10h00min, na sala de audiência deste juízo,

ressalvada a possibilidade de realização por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se. **MONSENHOR GIL, 10 de março de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de **MONSENHOR GIL**

## 13.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000363-66.2013.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO CARDIAL DE SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o advogado da parte autora, LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), INTIMADA para se manifestar a cerca da petição de fls. 217 - protocolo eletrônico nº 5003.

## 13.97. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003999-94.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** ANGELA MARIA DA SILVA NOJOSA

**Advogado(s):** ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

**Réu:** LUCIMAR LÉDIDO RAMOS

**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e consequentemente JULGO EXTINTO sem resolução do mérito com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.98. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003650-91.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** LARISSA PORTELA BESSA

**Advogado(s):** BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES-OAB/PI 15472

**Réu:** DAVID DE SOUSA SOARES

**Advogado(s):** RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 15145), ALTINO ARAUJO DE ANDRADE NETO(OAB/PIAÚI Nº 15501), DENIS DA COSTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9961)

**EX POSITIS, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela vítima, revogando as medidas protetivas anteriormente deferidas, e consequentemente JULGO extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

## 13.99. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000337-88.2018.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** LAYRA FERNANDES MACHADO

**Advogado:** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR-OAB/PI 4477

**Réu:** DANIEL MACHADO VERAS

**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5234)

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e consequentemente JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.100. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara Criminal DA COMARCA DE PARNAÍBA

Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI

**PROCESSO Nº** 0003704-33.2012.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA GOMES, PAULO VICTOR OLIVEIRA DE SOUZA, KLEITON COSTA DE SOUZA, RONDINILDO DA CONCEIÇÃO DE BRITO

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

O MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu **RONDINILDO DA CONCEIÇÃO DE BRITO**, a comparecer, acompanhado de advogado, à **SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI** do Proc. nº 0003704-33.2012.8.18.0031, designada para o dia **15 de abril de 2021, às 08 HORA, no auditório do fórum Salmon Lustosa**. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 11 de março de 2021 (11/03/2021). Eu, ADRIANA NASCIMENTO BRITO, Diretor(a) de Secretaria, o digitei, e eu, ADRIANA NASCIMENTO BRITO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**

Juiz de Direito da Comarca de PARNAÍBA

## 13.101. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000434-88.2018.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** IRINALDA DE SOUSA GONÇALVES

**Indiciado:** MIGUEL ARCANGELO DA COSTA SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICA

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e consequentemente JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.102. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000623-66.2018.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** ANGELIGA RODRIGUES

**Advogado:** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR-OAB/PI 4477

**Réu:** FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

**Advogado:** DIEGO DOS SANTOS TRINDADE SIQUEIRA-OAB/PI 15147

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e consequentemente JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.103. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001270-90.2020.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** FRANCI CLAUDIA OLIVEIRA COSTA

**Advogado:** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR-OAB/PI 4477

**Réu:** WALLYSSON EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA

EX POSITIS, JULGO EXTINTO O FEITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ante a perda superveniente do interesse de agir.

## 13.104. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000247-80.2018.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** TIFANY MARIA SOUSA RIBEIRO

**Advogado:** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR-OAB/PI 4477

**Indiciado:** ANTONIO JOSE DE SANTOS SALES

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e consequentemente JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.105. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003751-31.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** DIANA MARIA BARROS SANTOS

**Réu:** GERSON OLIVEIRA SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e consequentemente JULGO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.106. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000019-08.2018.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** MARIA SUELI REIS DO NASCIMENTO

**Advogado:** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR-OAB/PI 4477

**Réu:** ANTONIO MARCIO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e consequentemente JULGO extinto sem JULGAMENTO DO MÉRITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.107. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003579-89.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** MARIA DA GLORIA RIBEIRO DE ARAUJO

**Réu:** JOSÉ UILMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e

consequentemente e JULGO extinto sem JULGAMENTO DO MÉRITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.108. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003450-84.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** PAULA CRISTINA GALENO DE SOUSA

**Réu:** CARLOS ANTONIO DE SOUSA DOURADO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e consequentemente JULGO extinto o feito sem JULGAMENTO DO MÉRITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.109. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003520-04.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** MARIA SUELI SOUSA DOS SANTOS

**Réu:** JOSE RIBAMAR SILVEIRA SOBRINHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e consequentemente JULGO extinto o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.110. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003426-56.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** MARCELA SILVA SOARES

**Réu:** FRANCISCO JOSÉ PINTO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e consequentemente JULGO extinto o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.111. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003170-16.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** MARIA DEUSA RODRIGUES

**Réu:** CLEBERSON RAMOS DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e consequentemente JULGO extinto o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.112. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001576-30.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE HENRIQUE NUNES DE LIMA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

**ATO ORDINATÓRIO:** Isto posto, prosseguindo o feito designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **06 de Abril de 2021 às 08:30 horas**.

## 13.113. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001961-12.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** EVA DA ROCHA GALVÃO

**Advogado:** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR-OAB/PI 4477

**Réu:** EDILSON DOS SANTOS ALVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e consequentemente JULGO extinto sem JULGAMENTO DO MÉRITO com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.114. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001580-04.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** MARIA NEUMA SOUSA SILVA



**Réu:** EDNALDO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e consequentemente JULGO extinto o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.115. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001837-29.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA PIRES

**Réu:** ANTONIO JOSÉ GOMES MONTEIRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e consequentemente JULGO extinto o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.116. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000640-39.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** ALTA ROSA MAGALHÃES NETA

**Réu:** CASSIO DE MORAES RODRIGUES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e consequentemente JULGO extinto o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.117. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0005760-97.2016.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** VERA LUCIA LIMA DA COSTA

**Réu:** RICARDO DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e consequentemente JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.118. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000133-78.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** JAQUELINE FLAUZINHO DOS SANTOS

**Réu:** JHEYSON COSTA CARVALHO

**Advogado(s):** ALAN COSTA MACHADO(OAB/PIAUI Nº 6404)

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e consequentemente JULGO extinto o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.119. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000516-51.2020.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUI Nº 4646)

**Réu:** FLAVIO DA CUNHA PEREIRA

**Advogado(s):** ELAINE DE SOUSA ALVES LIMA(OAB/PIAUI Nº 5486)

EX POSITIS, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela vítima, revogando as medidas protetivas anteriormente deferidas, e consequentemente JULGO extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

## 13.120. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001777-85.2019.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** SANTANA LUCIA DIAS CORNELIO

**Réu:** FRANCISCO ERISVALDO ARAUJO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.121. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002050-35.2017.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** LUCIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**Réu:** DIONES LORENÇO SANTANA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

**EX POSITIS**, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal

## 13.122. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001585-55.2019.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** AMANDA FEYRE SILVA DE SENA

**Réu:** NICOLAS AURELIO ALVES CARNEIRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

**EX POSITIS**, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.123. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001122-50.2018.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** EDILCE MARIA SILVA ARAUJO

**Réu:** AZÉLIO LIMA ARAUJO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

**EX POSITIS**, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

## 13.124. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002574-81.2007.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** AFRANIO RODRIGUES CALIXTO FILHO

**Advogado(s):** FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 2933)

**Requerido:** AUTONORTE VEICULOS LTDA, FABRICANTE WOLKSVAGEM

**Advogado(s):** LIDIANE RIBEIRO RAMOS(OAB/null Nº null)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.125. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000802-39.2014.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VANESSA BRISA DE SOUZA OLIVEIRA

**Advogado(s):** WALDEIR JOSE DE OLIVEIRA NETO(OAB/GOIÁS Nº 35592)

**Réu:** MATERNIDADE DR.MARQUES BASTOS & HOSPITAL INFANTIL DR.MIROCLES VERAS, CLEONICE MARIA DOS ANJOS COSTA

**Advogado(s):** SEBASTIÃO FORTUNATO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5466)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 12 de março de 2021

MARCELA ZIDIRICH GAMO

Analista Judicial - 3527

## 13.126. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000187-78.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciado:** GERORGE RAMON SILVA AZEVEDO

**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491)

**DECISÃO:** Desse modo, diante de todo o exposto, haja vista que a sentença de fls. 89/92, transitou em julgado em 28/02/2020, e, considerando que a presente apelação não preencheu todas as condições objetivas de admissibilidade (recurso intempestivo) DEIXO DE RECEBER o presente recurso, negando-lhe, assim, o seu processamento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**13.127. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001270-61.2018.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI**Indiciado:** JOÃO BATISTA PEREIRA NETO**Advogado(s):** LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7141)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTE estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para reconhecer a contradição na parte dispositiva da sentença, às fls. 95/96, devendo ser considerada a seguinte redação: Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver o acusado JOÃO BATISTA PEREIRA NETO do crime previsto no art. 155, § 3º, do CPB, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

**13.128. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0001377-37.2020.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** GERSON BRENO MARREIRO LUSTOSA**Advogado(s):** NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14931), DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6636)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu GERSON BRENO MARREIRO LUSTOSA como incurso nas penas do crime previsto no art. 157, caput, c/c art. 14, II, do CPB.

**13.129. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000554-10.2013.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA-PI**Indiciado:** MARCOS ANTONIO COSTA**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a advogada acima identificada para que no prazo legal, apresente as devidas razões do recurso interposto. Parnaíba, 12 de março de 2021

**13.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA****Processo nº** 0003464-44.2012.8.18.0031**Classe:** Tutela c/c Destituição do Poder Familiar**Autor:** LUCIA MARIA SANTOS QUEIROZ**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205-B)**Réu:** RICKELME LICAR DE SOUZA, WENDER LICAR QUEIROZ, JESSIANE LICAR DE SOUZA, DANILO SANTOS QUEIROZ**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1638)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 12 de março de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

**13.131. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA****Processo nº** 0003996-18.2012.8.18.0031**Classe:** Execução de Alimentos**Autor:** WANDERSON LISANDRO RIBEIRO DE ARAÚJO, MATHEUS RIBEIRO DE ARAÚJO, FRANCILENE MARTINS RIBEIRO**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 163886)**Réu:** LEOMAR NASCIMENTO DE ARAUJO**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 12 de março de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

**13.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA****Processo nº** 0001999-78.2004.8.18.0031**Classe:** Inventário

**Inventariante:** FLORIZA SOARES BOTELHO RIBEIRO

**Advogado(s):** KARINE RIBEIRO SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6408), LÉO SALES MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 5485)

**Inventariado:** ANA SOARES PEREIRA BOTELHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 12 de março de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

## 13.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000135-92.2010.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JULYANE FONTENELE DE ALBUQUERQUE, FRANCISCA MARIA FONTENELE DE ALBUQUERQUE, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CAETANO

**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1638), LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 7141)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 12 de março de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

## 13.134. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002818-58.2017.8.18.0031

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** FRANCISCA GALENO DE ARAÚJO

**Advogado(s):** OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚÍ Nº 11361)

**Usucapido:** SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS LASAROS E DEFESA CONTRA A LEPRO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** (...) Diante do exposto, **CHAMO O FEITO À ORDEM** para **DETERMINAR** à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, de sorte a incluir no polo ativo da demanda o Sr. FRANCISCO GALENO DE ARAUJO, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, paragrafo único do CPC).(...) PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.135. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000708-52.2015.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARLETE LIMA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Fica a parte autora intimada da distribuição do recurso interposto nos autos ao TRF1, tendo recebido o nº 1005471-53.2021.4.01.9999.

## 13.136. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000249-16.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA AMARO DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 245-B)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Fica a parte autora intimada da distribuição do recurso interposto nos autos ao TRF1, tendo recebido o nº 1005470-68.2021.4.01.9999.

## 13.137. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000362-04.2015.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA OTACILENE ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Fica a parte autora intimada da distribuição do recurso interposto nos autos ao TRF1, tendo recebido o nº 1005465-46.2021.4.01.9999.

## 13.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000962-30.2012.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES LIMA

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Fica a parte autora intimada da distribuição do recurso interposto nos autos ao TRF1, tendo recebido o nº 1005481-97.2021.4.01.9999.

## 13.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000465-45.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSIMAR MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Fica a parte autora intimada da distribuição do recurso interposto nos autos ao TRF1, tendo recebido o 1005482-82.2021.4.01.9999.

## 13.140. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000218-30.2015.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARLA DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Fica a parte autora intimada da distribuição do recurso interposto nos autos ao TRF1, tendo recebido o : 1005483-67.2021.4.01.9999.

## 13.141. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000179-33.2015.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA MAURA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Fica a parte autora intimada da distribuição do recurso interposto nos autos ao TRF1, tendo recebido o Nº 1005485-37.2021.4.01.9999.

## 13.142. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000947-27.2013.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE ROBERTO DE SOUSA

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Fica a parte autora intimada da distribuição do recurso interposto nos autos ao TRF1, tendo recebido o Nº 1005487-07.2021.4.01.9999.

## 13.143. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001265-73.2014.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Fica a parte autora intimada da distribuição do recurso interposto nos autos ao TRF1, tendo recebido o Nº 1005491-44.2021.4.01.9999

## 13.144. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000035-25.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALEXANDRINA MARIA ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAÚI Nº 13292), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Fica a parte autora intimada da distribuição do recurso interposto nos autos ao TRF1, tendo recebido o Nº 1005493-14.2021.4.01.9999

## 13.145. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001653-70.2017.8.18.0032

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** FRANCISCO EDSON DAS CHAGAS SILVA

**Advogado(s):** YANA DE MOURA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 12019)

**Réu:** MUNICÍPIO DE PICOS-PI

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO, as partes para no prazo de 5 (cinco) dias, tomarem ciência e manifestação, se for o caso, do ACÓRDÃO.

## 13.146. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001779-57.2016.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

**Réu:** BANCO CIFRA S/A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO, as partes para no prazo de 5 (cinco) dias, tomarem ciência e manifestação, se for o caso, do ACÓRDÃO.

## 13.147. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000115-50.2000.8.18.0032

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)

**Executado(a):** JOAO ALMONDES NETO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO, as partes para no prazo de 5 (cinco) dias, tomarem ciência e manifestação, se for o caso, do ACÓRDÃO.

## 13.148. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002267-17.2013.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LIANA BARBOSA DE MOURA

**Advogado(s):** JOÃO WENNY BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 8354)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI

**Advogado(s):** MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9159)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO, as partes para no prazo de 5 (cinco) dias, tomarem ciência e manifestação, se for o caso, do ACÓRDÃO.

## 13.149. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000172-82.2011.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON MARTINS DE MOURA

**Advogado(s):** CLARISSE GONÇALVES PORTELA(OAB/PIAUI Nº 17860)

**DECISÃO:** DECISÃO Trata-se de processo suspenso em decorrência de decisão homologando acordo em audiência, na qual o acusado, aceitando os termos da proposta, se comprometeu a comparecer pessoalmente para assinar folha de frequência e justificar suas atividades até o dia 05 de cada mês, não se ausentar da comarca sem autorização do Juízo por prazo superior a 10 dias, além de pagar a título de prestação pecuniária o valor de R\$ 1.244,00, a ser revertida em favor do Grupo Esperança Viva (GEV), em 10 parcelas mensais. Ocorre que foi verificado nos autos que o acusado, no curso do prazo de suspensão, foi processado criminalmente em outra ação penal (processo nº 0000070-20.2013.8.18.0152). Conforme art. 89, § 3º da Lei 9.099/95, "A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano?". A revogação do benefício da suspensão condicional do processo, pois, é uma medida de direito. Ante o exposto, e nos termos do art. 89, § 3º, da Lei 9.099/95, REVOGO A SUSPENSÃO DO PROCESSO. Intimem-se o Ministério Público e o acusado da presente decisão. Preclusa esta decisão, retornem os autos para designação da audiência de instrução e julgamento. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 27/01/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30915035 e o código verificador 8044D.4CF8C.03E47.E3ADE.3BFD4.4B13F. PICOS, 27 de Janeiro de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.150. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

**Processo nº** 0000255-19.2017.8.18.0152

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ(OAB/PIAUI Nº 11409)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, uma vez cumprido o acordo, homologo a transação penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA. Ademais, determino que seja encaminhado ofício a entidade beneficiada constando a advertência da necessidade de prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, que passará a fluir a partir do recebimento do respectivo ofício. Prestadas as devidas contas no prazo assinado, intime-se o Ministério Público para nova manifestação. Não havendo impugnação, arquivem-se os autos no Sistema Themis Web, observadas as formalidades legais e normativas.

P. R. Intime-se.

PICOS, 10 de março de 2021

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

## 13.151. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

**Processo nº** 0000100-50.2016.8.18.0152

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FREDSON GONZAGA DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914)

**SENTENÇA:** Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, acolho a manifestação ministerial, e diante da plena satisfação da pena restritiva de direitos imposta, DECLARO, com amparo no artigo 61 do Código de Processo Penal e disposições constantes da Lei nº 9.099/95, EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime previsto no artigo 310, do Código de Trânsito Brasileiro atribuído a VILERCIO DANTAS SILVA PAIVA Desnecessária a intimação pessoal do autor do fato no presente caso, ante o teor do Enunciado Criminal nº105 do FONAJE. Ciência ao douto representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta decisão, cancelem-se os registros e anotações porventura existentes, nesta Unidade Judiciária, em nome do autor do fato VILERCIO DANTAS SILVA PAIVA, e relativas a este feito, registrando-se a presente decisão a fim de impedir que o mesmo venha a ser novamente beneficiado no prazo de 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 76, § 4º, parte final, da Lei nº 9.099/95. Requisite-se o cumprimento e a devolução da Carta Precatória expedida em 27/05/2019, à fl. 28, para fins de encaminhamento da proposta de transação penal do autor do fato ISAIAS NELSON DE OLIVEIRA ARAÚJO.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

PICOS, 10 de março de 2021

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

## 13.152. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

**Processo nº** 0000074-47.2019.8.18.0152

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** VILERCIO DANTAS SILVA PAIVA, ISAIAS NELSON DE OLIVEIRA ARAUJO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, acolho a manifestação ministerial, e diante da plena satisfação da pena restritiva de direitos imposta, DECLARO, com amparo no artigo 61 do Código de Processo Penal e disposições constantes da Lei nº 9.099/95, EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime previsto no artigo 310, do Código de Trânsito Brasileiro atribuído a VILERCIO DANTAS SILVA PAIVA. Desnecessária a intimação pessoal do autor do fato no presente caso, ante o teor do Enunciado Criminal nº105 do FONAJE. Ciência ao douto representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta decisão, cancelem-se os registros e anotações porventura existentes, nesta Unidade Judiciária, em nome do autor do fato VILERCIO DANTAS SILVA PAIVA, e relativas a este feito, registrando-se a presente decisão a fim de impedir que o mesmo venha a ser novamente beneficiado no prazo de 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 76, § 4º, parte final, da Lei nº 9.099/95. Requisite-se o cumprimento e a devolução da Carta Precatória expedida em 27/05/2019, à fl. 28, para fins de encaminhamento da proposta de transação penal do autor do fato ISAIAS NELSON DE OLIVEIRA ARAÚJO.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

PICOS, 10 de março de 2021

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito do JECC Picos

Sede da Comarca de PICOS

## 13.153. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

**Processo nº** 0000091-83.2019.8.18.0152

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO DE LIMA FILHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, uma vez cumprido o acordo, homologo a transação penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO DE LIMA FILHO. Expeça-se alvará em favor da pessoa que vier a ser indicada pela entidade beneficiada constando a advertência da necessidade de prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, que passará a fluir a partir do recebimento do respectivo alvará. Prestadas as devidas contas no prazo assinado, intime-se o Ministério Público para nova manifestação. Não havendo impugnação, arquivem-se os autos no Sistema Themis Web, observadas as formalidades legais e normativas.

P. R. Intime-se.

PICOS, 10 de março de 2021

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

## 13.154. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

**Processo nº** 0000168-58.2020.8.18.0152

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, uma vez cumprido o acordo, homologo a transação penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS. Expeça-se alvará em favor da pessoa que vier a ser indicada pela entidade beneficiada constando a advertência da necessidade de prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, que passará a fluir a partir do recebimento do respectivo alvará. Prestadas as devidas contas no prazo assinado, intime-se o Ministério Público para nova manifestação. Não havendo impugnação, arquivem-se os autos no Sistema Themis Web, observadas as formalidades legais e normativas.

P. R. Intime-se.

PICOS, 10 de março de 2021  
ADELMAR DE SOUSA MARTINS  
Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

## 13.155. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

**Processo nº** 0000226-32.2018.8.18.0152

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ ANTÔNIO DANTAS MACHADO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, uma vez cumprido o acordo, homologo a transação penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ ANTÔNIO DANTAS MACHADO. Ademais, determino que seja encaminhado ofício a entidade beneficiada constando a advertência da necessidade de prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, que passará a fluir a partir do recebimento do respectivo ofício. Prestadas as devidas contas no prazo assinado, intime-se o Ministério Público para nova manifestação. Não havendo impugnação, arquivem-se os autos no Sistema Themis Web, observadas as formalidades legais e normativas.

P. R. Intime-se.

PICOS, 10 de março de 2021

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

## 13.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000139-69.2020.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RONALDO DOS SANTOS CERQUEIRA MOTA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado de RONALDO DOS SANTOS CERQUEIRA DA MOTA, em virtude da prática dos delitos previstos nos arts. 121, caput, e art. 155, caput, ambos do CP, em face de Maurício dos Santos Silva, vulgo ?Pajé?, com base no artigo 413, do CPP. MANTENHO a prisão preventiva do pronunciado, conforme item II, a, acima. Após preclusão da decisão de pronúncia, voltem os autos conclusos ao Juiz presidente do Tribunal do Júri (CPP, art. 421), para fins de atendimento do artigo 422 e ss., do CPP.

## 13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000330-90.2015.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO MENDES DE CARVALHO FILHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:(.)** Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOÃO MENDES DE CARVALHO FILHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. . PIRACURUCA, 9 de março de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 13.158. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**PROCESSO Nº:** 0000337-75.2016.8.18.0155

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Réu:** ALDAIR GOMES

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALDAIR GOMES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 12 de março de 2021 (12/03/2021). Eu, Cristina Santos Freitas, digitei, subscrevi e assino.

**SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 13.159. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**PROCESSO Nº:** 0000343-21.2020.8.18.0033

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Réu:** COSME SOUZA DO NASCIMENTO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **COSME SOUZA DO NASCIMENTO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 12 de março de 2021 (12/03/2021). Eu, Cristina Santos Freitas, digitei, subscrevi e assino.

**SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 13.160. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

**Processo nº** 0000047-28.2012.8.18.0114

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** TELSON JOSÉ DE CARVALHO

**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4864)

Intimo o advogado CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4864) da seguinte decisão: "Ante o exposto, admito a acusação e PRONUNCIO o acusado para submeter à apreciação do Tribunal do Júri a possível prática, pelo réu TELSON JOSÉ DE CARVALHO, do delito tipificado no art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (tentativa de homicídio qualificado), contra JOÃO BATISTA MIRANDA PEREIRA, conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

## 13.161. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

**Processo nº** 0000001-58.2020.8.18.0114

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA FILOMENA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** MAYLON GLEYDSON CASTRO MAGALHAES

**Advogado(s):** JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 13403)

Intimo a advogada JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 13403) da seguinte decisão: "Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido formulado por MAYLON GLEYDSON CASTRO MAGALHÃES e, por consequência, mantenho a sua prisão preventiva".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

## 13.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000214-98.2020.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** EDUARDO SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUI Nº 11210)

Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para CONDENAR EDUARDO SOUSA OLIVEIRA, já qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68 do CP:

1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; ele é reincidente nos termos da lei, porém essa circunstância será calculada como agravante na segunda fase da dosimetria; não foram colhidas maiores informações sobre a conduta social do acusado; não existem informações suficientes sobre a personalidade do réu; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.

Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, e em observância ao disposto pelo artigo 42, da Lei nº 11.343/2006, considerando que todas as circunstâncias são favoráveis, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.

2ª fase Agravantes/atenuantes: Verifico a necessidade de aplicação da agravante da reincidência (art. 61, I do CP) para o réu. Assim, agravo a pena-base em 10(dez) meses, além de 83(oitenta e três) dias-multa, o que resulta em 5(cinco) anos e 10(dez) meses, além de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa.

3ª fase: Ausentes causas de aumento e/ou de diminuição da pena.

PENA DEFINITIVA: Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o acusado EDUARDO SOUSA OLIVEIRA, condenado definitivamente pelo crime do art. 33, da Lei nº 11.343/06 à pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, além de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o FECHADO (art. 33, § 2º, "b", do Código Penal) ante a sua reincidência.

Deixo de substituir a pena aplicada ao acusado bem como de conceder a suspensão condicional desta pena em razão do não preenchimento dos requisitos do art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal.

Tendo em vista que não houve fatos novos a justificar a liberdade imediata do réu e visando a garantia da ordem pública, como forma de evitar que o réu volte a delinquir, pois ele, mesmo cumprindo pena em sua residência com uso de tornozeleira eletrônica, decorrente do processo nº 0000787-15.2015.8.18.0135 (regime semiaberto), continuou com a mercancia de entorpecentes, nego ao acusado a possibilidade de responder ao processo em liberdade, mantendo a custódia cautelar, nos termos do art. 312 do CPP, até mesmo pela pena aplicada nesta sentença e ante a sua reincidência.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não foram produzidas as provas necessárias para a identificação do efetivo valor do prejuízo alegado.

HAVENDO RECURSO PELO RÉU, EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, QUE DEVERÁ SER ENVIADA PARA O JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PICOS-PI. NESSA HIPÓTESE, DEVE SER COMUNICADO O JUÍZO DA EXECUÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

Fixo como local para o cumprimento de pena definitiva do réu a Penitenciária de Picos-PI.

#### IV - PROVIMENTOS FINAIS

Decreto a perda do numerário e dos objetos apreendidos, tendo em vista que foram obtidos pela prática da infração penal em questão, na forma do art. 63, inciso I, da Lei n. 11.343/2006, oficiando-se, na forma do §4º do mesmo dispositivo, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Nos termos do art. 72, da Lei n. 11.343/2006, determino a destruição das drogas apreendidas, observando-se o disposto no art. 32, §§ 1º e 2º e art. 50 e seguintes da Lei de drogas. Remetam-se as drogas apreendidas ao delegado de polícia mediante ofício.

Quanto à importância em dinheiro apreendida em poder do condenado, não restou comprovada a sua origem lícita, sendo tal importância em dinheiro, provavelmente, adquirida em decorrência da venda de drogas. Logo, diante de sua provável aquisição decorrente de produto auferido com a prática de crime de tráfico de entorpecentes, o numerário deve ser perdido em favor da União Federal e revertido para FUNAD - Fundo Nacional Antidrogas, nos termos do artigo 63, § 1º da Lei 11.343/2006.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado da presente decisão: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral), comunicando a condenação, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; c) Preencham-se os boletins individuais e encaminhem-se ao órgão de estatística competente; d) Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de multa, nos termos dos artigos 50, CP, e 686, CPP; e) Expeça-se a guia de execução definitiva; f) remetam-se à Senad a relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos do art. 63, §4º, da Lei nº 11.343/2006.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

### 13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000157-78.2020.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO IRAELTON LEANDRO OLIVEIRA

**Advogado(s):** GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14555)

**DESPACHO:** "Abertura de igual prazo, 5 (cinco) dias, para a defesa ofertar seus memoriais".

### 13.164. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000554-44.2014.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO RODRIGUES DA ROCHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de março de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

### 13.165. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000990-32.2016.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GILMAR FERREIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOSUÉ DIAS DE SOUSA (OAB/PIAUI Nº 14293)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de março de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

### 13.166. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001233-78.2013.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAUI, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** IVAN VIEIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUI Nº 11288)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de março de 2021  
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO  
Analista Judicial - 4229347

## 13.167. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001119-08.2014.8.18.0073  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** CLEYVAN PEREIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347 .

## 13.168. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000007-33.2016.8.18.0073  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** O MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**

**Indiciado:** LEOMAR FERREIRA DA SILVA NETO  
**Advogado(s):** EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 6902)  
gal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

## 13.169. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001857-25.2016.8.18.0073  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ALEXANDRE DIAS PAES  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

## 13.170. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000413-20.2017.8.18.0073  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** REGINALDO DOS SANTOS SOARES  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

## 13.171. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001235-77.2015.8.18.0073  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI, CARLOS EDUARDO RIBEIRO NUNES  
**Advogado(s):**  
**Réu:**  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de março de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

## 13.172. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000017-55.2020.8.18.0132

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LEILANE DE NEGREIROS

**Advogado(s):** NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUI Nº 14268)

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o Autor do Fato LEILANE DE NEGREIROS intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar cumprimento integral de transação penal, juntando comprovante de prestação de serviço.

## 13.173. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000089-76.2019.8.18.0132

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** PAULO MARQUES DE BRITO

**Advogado(s):** ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUI Nº 4771)

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o Autor do Fato PAULO MARQUES DE BRITO intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar cumprimento integral de transação penal, haja vista que faltam 02 (duas) parcelas de prestação pecuniária.

## 13.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000764-87.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERALDINO HERMINO DE SOUSA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

Ante todo o exposto, mantenho a rejeição da preliminar e no mérito JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar inexistente relação jurídica obrigacional entre as partes, derivada do contrato ora contestado (contrato nº 803325201), bem como para condenar o requerido a restituir ao requerente os valores indevidamente descontados dos seus rendimentos, num total de 72 parcelas, totalizando um valor de R\$ 583,33 as quais deverão ser restituídas em dobro (considerando a culpa inescusável do requerido), na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R\$ 1.167,76, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, bem como para condená-lo a indenizar o requerente a título de danos morais no importe de R\$ 2.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danos (data do primeiro desconto 03.2015) e correção monetária pelo INPC a partir da sentença. Sem custas e sem honorários. Análise o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I.

## 13.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000042-29.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUI Nº 5684)

**Réu:** GERALDO BERNARDES DA SILVA, ANTÔNIA BENÍCIO COELHO DA SILVA, ANTÔNIA BENÍCIO COELHO DA SILVA

**Advogado(s):**

Considerando que o exequente informou que a obrigação foi satisfeita, defiro o pedido de extinção nos termos do art. 924, II do CPC. Condeno os executados nas custas do processo e em honorários advocatícios do exequente, que em razão da justiça gratuita que lhe é concedida fica com a cobrança suspensa por 05 anos, findo qual será ela extinta. Não foram realizados atos de constrição por este juízo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas arquivamento dos autos.

## 13.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000549-14.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):**

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001611-89.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000743-36.2016.8.18.0078

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALMIR PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Valença do Piauí-PI, 12 de março de 2021. Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente ato.

## 13.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000745-06.2016.8.18.0078

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALMIR PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A/ BMC

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. VALENÇA DO PIAUÍ, 12 de março de 2021. Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial.

## 13.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000297-67.2015.8.18.0078

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº 1234)

**Réu:** O MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, EMPRESA MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA

**Advogado(s):** MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), FABIANNA ROBERTA DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 15816), CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAÚI Nº 2736), ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4455-B)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. VALENÇA DO PIAUÍ, 12 de março de 2021. Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial.

## 13.181. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000846-45.2020.8.18.0032

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ AILSON MARTINS DA SILVA

**Advogado(s):**

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

## 13.182. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000129-85.2020.8.18.0144

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO THIAGO DA SILVA DOS ANJOS

**Advogado(s):**

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais..

### 13.183. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000268-71.2019.8.18.0144

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Representado:** JOSÉ ISÍDIO DA CUNHA

**Advogado(s):**

Recebi hoje. Tratando-se de feito já decidido, inclusive com Ação Penal correlata aos fatos investigados em tramitação, promova-se a baixa e arquivamento dos presentes autos com as certificações necessárias no processo principal.

Outrossim, não havendo notícias de descumprimento e diante do lapso temporal já transcorrido, revogo a medida cautelar de comparecimento bimestral em juízo.

Cumpra-se.

### 13.184. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001266-14.2017.8.18.0078

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EVERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUI Nº 12202)

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado EVERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos em epígrafe, somente pela suposta infração capitulada no artigo 147 do Código Penal, c/c Lei nº 11.340/2006.

Por outro lado, no que tange ao crime descrito no artigo 129, §9º, do Código Penal, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, segundo estabelece o Provimento 40/2009 expedido pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino o retorno dos presentes autos com vistas ao MP para adoção das providências que entender necessárias.

### 13.185. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000015-24.2018.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DIEGO ATNO PEREIRA DO NASCIMENTO, WELINGTON DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

**DESPACHO:**

(...). Tendo em vista que, apesar dos réus não terem sido citados pessoalmente, constituíram advogado oportunamente, intime-se o causídico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça os endereços completos dos seus clientes. Outrossim, em relação a testemunha de acusação Gleycikele Barbosa dos Santos, abra-se vistas ao Parquet para que informe o endereço desta. Frise que, o não cumprimento de tais diligências, redundará no prosseguimento da instrução sem a colheita dos respectivos esclarecimentos. VALENÇA DO PIAUÍ, 14 de agosto de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

## 14. OUTROS

### 14.1. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0000147-53.2017.8.18.0034

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: J.M.F

REU: E. A DOS S.

ADVOGADO/CURADOR: JOSÉ PIRES TEIXEIRA (OAB/PI Nº 2025)

DECISÃO: "Em obediência ao preceito contido no art. 72, II do CPC, nomeio como curador ao requerido, que citado por edital não atendeu ao chamado editalício, o José Pires Teixeira, OAB/PI nº 2025, que deve se manifestar sobre o pedido no prazo de 15 dias..."